00100.034043/2020-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 25, SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020

Edição extraordinária

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 22ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 20 DE MARÇO DE 2020

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Fala da Presidência (Senador Antonio Anastasia)

1.2.2 – Item único

Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, da Câmara dos Deputados, que *reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.* **Aprovado**, após **Parecer nº 7/2020-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Weverton. À promulgação. 10

1.2.3 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Paulo Rocha, a ser respondida oportunamente. 51

1.3 – ENCERRAMENTO 77

1.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras Senadores durante a 22ª Sessão Deliberativa Remota 78

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 22ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020

Parecer nº 7/2020-PLEN/SF 87

Lista de votação 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Indicações

Nº 11/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *sugere aos Excelentíssimos Senhores Ministro da Economia e e Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a adoção de medidas urgentes para alteração do anexo III do decreto 6233/2007, com a inclusão dos insumos vinculados aos módulos/painéis fotovoltaicos, de modo a incluí-los ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Display (PADIS).* 96

Nº 12/2020, do Senador Jaques Wagner, que *encaminha ao Senhor Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, para sugerir e solicitar, ao Presidente da República, a adoção de Medida Provisória, para dispor, de forma especial, a respeito do controle de preço de produtos e serviços ligados ao controle da Pandemia do COVID-19 no território Brasileiro.* 103

3.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 87/2020, que *susta os efeitos do art. 2º da Resolução–RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.* 109

Projeto de Lei nº 668/2020, que *dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil.* 111

Projeto de Lei Complementar nº 232/2019, que *dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.* 114

Projeto de Lei de Conversão nº 2/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 899/2019), que *dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002* 118

3.1.3 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Nº 114/2019, na origem, que restitui os autógrafos do veto total rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei do Senado nº 55/1996 140

3.1.4 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 89/2020, do Senador José Serra, que *dispõe sobre o reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.* 144

Nº 94/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos".* . 149

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 751/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a manutenção dos empregados em período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.* 154

Nº 766/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Sistema Solidário de Proteção à Renda, ampliando os benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico durante a pandemia de covid-19.* 158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 767/2020, do Senador Weverton, que *altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.* 164

Nº 768/2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dispor sobre o crime de elevação de preços sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre o crime de elevação de preços de produtos e serviços médico-hospitalares sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia.* 168

Nº 769/2020, do Senador Jorginho Mello, que *altera dispositivos do Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.* 173

Nº 770/2020, do Senador Jorginho Mello, que *acrescenta o § 9o ao art. 98 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o direito à gratuidade da justiça aos portadores de doenças graves.* 180

Nº 771/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços por ocasião de endemias, epidemias e pandemias e suas consequências.* 184

Nº 772/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para, em casos de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), autorizar o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.* 190

Nº 773/2020, do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre transparência e controle na aplicação dos recursos públicos em caso de pandemias.* 195

Nº 774/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *cria benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.* 201

Nº 775/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *institui a Semana do Lixo Zero.* 207

Nº 776/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos, para incluir no rol dos crimes de responsabilidade a subtração de bens ou rendas públicas e para instituir a pena de multa para as infrações.* 213

Nº 777/2020, do Senador Major Olimpio, que *institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.* 219

Nº 780/2020, do Senador José Serra, que *dispõe sobre medidas penais e processuais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19.* 248

Nº 781/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.* 255

Nº 782/2020, do Senador Lasier Martins, que *altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir os municípios em que estejam situadas as atividades de Tancagem, ou Armazenagem, relativas à cadeia do petróleo e do gás natural, como beneficiárias da distribuição dos respectivos royalties.* 258

Nº 783/2020, do Senador Jaques Wagner, que *proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás e de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.* 263

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 784/2020, do Senador Fernando Collor, que *altera a Lei n º 8.987, de de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção de serviços públicos em situação de emergência ou calamidade pública por razões sanitárias ou de saúde pública.* 267

Nº 799/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda aos rendimentos de pessoas físicas vítimas da pandemia de covid-19 (coronavírus).* 271

Nº 800/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *institui incentivos fiscais para o setor de turismo durante a pandemia de covid-19 (coronavírus).* 275

Nº 801/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre o adiamento do vencimento de tarifas do serviço público em casos de força maior ou calamidade pública.* 279

Nº 802/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a restituição do imposto de renda para pessoas físicas no ano de 2020, ano base 2019, em razão do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.* 284

Nº 825/2020, do Senador Weverton, que *altera a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a fim de determinar condições diferenciadas de concessão e percepção do seguro-desemprego para os trabalhadores rurais e extrativistas que prestem serviço cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração do contrato de trabalho por prazo inferior a 6 (seis) meses e que foram impedidos de exercerem suas atividades devido à pandemia de coronavírus (Covid-19).* 288

Nº 831/2020, do Senador Weverton, que *altera a redação da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que "dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal", para permitir o pagamento do seguro desemprego pelo período máximo de 03 (três) meses aos trabalhadores afetados pela pandemia de coronavírus (Covid-19).* 293

Nº 833/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2020.* 298

Nº 835/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre a execução imediata das emendas orçamentárias impositivas pela União destinada aos Estados e Municípios, no exercício de 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 (coronavírus).* 304

Nº 838/2020, do Senador Jaques Wagner, que *cria a Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.* 310

Nº 840/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *suspende, por cento e oitenta dias, a exigibilidade da cobrança de multas de trânsito em caso de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional.* .. 316

3.1.6 – Projeto de Lei Complementar

Nº 33/2020, do Senador Angelo Coronel, que *institui o Marco Legal do Reempreendedorismo, que estabelece a renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação especial sumária, bem como altera a falência das microempresas e empresas de pequeno porte por meio da alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.* 321

3.1.7 – Projetos de Resolução

Nº 8/2020, do Senador Chico Rodrigues, que *cria a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura).* 346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

Nº 9/2020, do Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre a análise da capacidade de pagamento e das contragarantias para a concessão de aval ou garantia da União nas operações de crédito externo e interno, em casos de calamidade pública* 352

3.1.8 – Requerimentos

Nº 111/2020, do Senador Acir Gurgacz, de retirada do Projeto de Lei nº 6.197/2019 357

Nº 124/2020, do Senador Chico Rodrigues, de voto de aplauso e congratulações à Sra. Regina Blois Duarte, Secretária Nacional da Cultura. 359

Nº 125/2020, do Senador Weverton, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4.032/2019 e 393/2020. 362

Nº 135/2020, da Senadora Kátia Abreu, de criação de Comissão Temporária para identificar as privações sociais definidas no Cadastro Único do Governo Federal organizando Plano Emergencial de Soluções. 364

Nº 136/2020, do Senador Jader Barbalho, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 367

Nº 137/2020, do Senador Rogério Carvalho, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União sobre o corte de bolsas da Capes para programas de pós-graduação, realizado em 2019. 373

PARTE III

4 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6/2020 377

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 378

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 381

7 – LIDERANÇAS 382

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 384

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 387

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 391

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 430

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 22ª Sessão, Deliberativa Remota, em 20 de março de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Anastasia e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 3 minutos e encerra-se às 15 horas e 16 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Senhoras e senhores, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Em primeiro lugar, antes de dar início formalmente a esta sessão, que reputo histórica, tendo em vista que se trata da primeira sessão de deliberação remota do Parlamento brasileiro – e, na informação de todos, de todo o mundo –, eu queria, em primeiro lugar, fazer aqui, tenho certeza que em nome de todos, os nossos votos de pronto regresso de nosso Presidente, Senador Davi Alcolumbre, que se encontra afastado nesses dias, mas, se Deus quiser, em breve estará conosco aqui comandando as sessões virtuais e as sessões presenciais no nosso Parlamento, no nosso Senado.

Da mesma forma, levo o meu abraço ao Senador Nelsinho Trad, que não está, neste momento, participando exatamente por estar afastado. E queria registrar, da mesma forma, ao Senador Prisco Bezerra, que também testou positivo para o coronavírus, os nossos votos de imediata recuperação.

Minhas senhoras, meus senhores, nós vamos iniciar aqui esse procedimento.

Como conversei com muitos dos nossos colegas nesses últimos dias, nós estamos iniciando algo que é, como eu disse há pouco, inédito. Por isso, peço muito a compreensão, a ajuda e a paciência de todos os pares neste momento.

Eu não poderia deixar de fazer também aqui dois registros. Ao Senador Cristovam Buarque, que foi o primeiro que cogitou esse tipo de mecanismo entre nós; e, da mesma forma, ao Senador Alessandro Vieira, que, na atual legislatura, apresentou um projeto de resolução nesse sentido. Foram, portanto, pioneiros e devem receber os nossos cumprimentos.

Da mesma forma, levo à Secretaria-Geral, na pessoa do seu titular, Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, e a toda a sua equipe os meus cumprimentos igualmente porque, num tempo recorde, conseguiram disponibilizar esse sistema. E, por isso, a todo o pessoal do Prodasen o reconhecimento dos Senadores por esse trabalho inédito que está sendo realizado. A todos os servidores do Senado, portanto, os nossos agradecimentos.

Vamos dar uma pequena pausa a pedido da área técnica. (*Pausa.*)

Alguns não me escutam pelo que foi relatado.

Então, indagamos se agora estão ouvindo. (*Pausa.*)

Não ouviram nada do que eu disse antes. Então, eu vou repetir a todos, porque a TV Senado transmitiu, mas eu não poderia deixar de repetir.

Primeiro, na abertura, eu fiz questão de fazer um voto conjunto de todos nós, que é nosso desejo, para o imediato retorno de nosso Presidente, Davi Alcolumbre, ao nosso convívio tão logo superada essa fase de seu isolamento em razão do teste positivo do vírus. Na outra semana, certamente ele já estará aqui entre nós presidindo quer as sessões físicas, quer as sessões virtuais. A ele o nosso abraço.

Igualmente ao Senador Prisco Bezerra e ao Senador Nelsinho Trad, que igualmente se encontram nesse mesmo quadro, o nosso abraço.

Quero aqui agradecer, em nome de todos, à Secretaria-Geral da Mesa, na pessoa do Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, pelo trabalho realizado em tempo muito rápido, juntamente com toda a sua equipe, e, em especial, à equipe do Prodasen, que nos oferece esta ferramenta extremamente avançada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Igualmente eu não posso deixar aqui de registrar os meus cumprimentos ao ex-Senador Cristovam Buarque e ao Senador Alessandro Vieira, que foram pioneiros na apresentação dessa proposta do Parlamento virtual, do Plenário virtual e da sessão deliberativa remota. A eles os meus cumprimentos por esse ineditismo nas suas respectivas propostas.

Ainda agradecendo, portanto, a todos os servidores do Senado por este esforço imenso, eu conto com a compreensão de todos, como eu disse, pois estamos fazendo um esforço único.

Neste momento, nesta sessão de hoje, pelo seu caráter, inclusive, de urgência, pela natureza do decreto a ser votado, eu pediria a todos a compreensão e a paciência por eventuais equívocos que possam ser cometidos, pequenas falhas técnicas – como essa há pouco ocorrida, da questão da voz que era ouvida pela TV, mas não pelos Senadores –, que nós vamos fazendo uma sintonia fina ao longo desse processo. Na próxima semana, quando teremos certamente outra votação importante, aí já teremos o Plenário funcionando, o sistema de Plenário virtual, conforme concebido, não com o voto tomado oralmente como será hoje, mas já com o voto dentro do sistema, como se estivéssemos dentro do Plenário do Senado Federal. Então, é essa compreensão que, mais uma vez, eu peço a todos os nossos pares, porque esta sessão está tendo este caráter ao mesmo tempo histórico, mas também experimental em razão da utilização deste mecanismo pela primeira vez.

Então, agradeço a presença de todos virtualmente – a todos os meus cumprimentos. Eu vejo aqui muitos através da tela que está colocada, não vejo todos porque a tela não permite ainda essa capacidade, mas lhes agradeço demais.

Queria, então, dar início aos nossos trabalhos, sob o ponto de vista formal da pauta de hoje.

A presente Sessão Deliberativa Remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação, como item único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

A matéria recebida da Câmara dos Deputados ontem, dia 19 de março, foi previamente publicada no *Diário do Senado Federal,* disponibilizada em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

O Projeto de Decreto Legislativo será deliberado em regime de urgência, nos termos do art. 353, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, dependendo, para sua aprovação, da maioria simples dos membros do Senado Federal.

De acordo com o ato anteriormente citado, será adotado o seguinte procedimento para discussão e votação da matéria pautada nesta Sessão Deliberativa Remota:

– Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado;

– Após a discussão, será aberta a votação;

– Iniciada a votação, os Parlamentares serão chamados nominalmente para que declarem seu voto verbalmente ou, se não conectados à sessão, por meio de coleta telefônica, utilizando-se o número telefônico previamente informado pela Secretaria-Geral da Mesa, autenticando-se com o código que receberão.

Feitos esses esclarecimentos, eu gostaria, em primeiro lugar, de dizer que, como nós estamos com esse sistema ainda em caráter, digamos, provisório e em seu aperfeiçoamento, nós vamos iniciar esta sessão com a leitura do parecer da CCJ pelo Relator que foi indicado, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Weverton, que está aqui ao meu lado e que fará a leitura. Depois, se houver aquiescência de todos, nós vamos ouvir a posição dos Líderes para as sugestões na fase inicial da discussão.

No segundo momento, nós começaremos, se houver aquiescência, a colher os votos. Por que motivo a colheita de votos agora? Porque nós temos de ter essa votação concluída nesta data, e há sempre um certo risco de cair um sistema, de haver um problema. E, depois dessa votação, nós continuaremos a sessão para os demais pronunciamentos – nós ficaremos aqui ouvindo os pronunciamentos, em relação a cujo tempo, é claro, eu peço sempre a compreensão, a parcimônia, o equilíbrio, especialmente, digamos assim, a racionalidade de cada um – a razoabilidade, melhor dizendo –, porque são mais difíceis esses pronunciamentos a distância. Então, acredito que nós tomaremos essa medida.

Na semana que vem, já no regime normal, com o sistema de interação remota, nós seguiremos exatamente o mesmo trâmite do Plenário. Nós teremos a discussão completa, prévia, e depois teremos a deliberação, que já será, como eu disse no início, não verbalmente, como será hoje, de modo excepcional, mas, sim, será do sistema; cada qual poderá colocar ali o "sim", o "não", ou a abstenção, conforme consta no sistema.

Então, tudo está planejado para funcionar bem. Eu peço, mais uma vez, a compreensão e a ajuda de todos. Estamos numa situação extremamente excepcional, e o Congresso Nacional, evidentemente, não se furtará a responder à Nação brasileira as suas necessidades neste grave momento, deliberando sobre os temas que são urgentes e fundamentais nesse combate de todos nós contra a pandemia que, infelizmente, graça neste momento em todo o nosso Planeta.

Dando sequência, portanto, a esta reunião, eu tenho o prazer de conceder a palavra ao Senador Weverton, que, em substituição à CCJ, vai proferir o seu parecer. Nós passamos, portanto, a palavra ao Senador Weverton. (**Parecer nº 7/2020-PLEN/SF – Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, nós estamos tendo aqui a oportunidade, neste momento, de visualizar aqui, no telão das instalações da sede do Prodasen do Senado. Eu queria cumprimentar todos e todas, e os nossos telespectadores, o povo brasileiro, que, neste momento, assiste a uma sessão histórica. Pela primeira vez, o Parlamento delibera, em nível mundial, desta forma remota, e num estado e num momento tão difícil e importante que estamos vivendo.

Então, eu aqui, sem muitas delongas, já vou partir para o meu relatório, mas, antes, deixo aqui total solidariedade, palavras de melhoras. Quero falar que nós estamos totalmente solidários a todas as famílias brasileiras e, claro, do mundo que estão vivendo este momento difícil com algum parente, um ente, um amigo que tenha testado positivo.

Vamos dar aqui o nosso cumprimento ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, ao Senador Nelsinho Trad e ao nosso colega de partido, Senador Prisco, do Ceará, do meu Partido, o PDT. Nós desejamos logo melhoras e, sem dúvida nenhuma, daqui a alguns dias, vocês já estarão de volta, ajudando o Senado Federal e o Brasil a enfrentar este momento difícil que nós estamos vivendo.

Parecer nº 7, de 2020, do Plenário, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, da Câmara dos Deputados, que reconhece, para os fins do dispositivo do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade púbica, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional, em 18 de março de 2020, por intermédio desta Mensagem nº 93, de 2020, o reconhecimento de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mesmo dia, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em discussão em turno único, decorrente de acordo dos Líderes em favor da inclusão extrapauta, os pareceres em Plenário proferidos pelo Exmo. Sr. Relator, Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O primeiro parecer concluiu "[...] pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta mensagem, na forma do projeto de decreto legislativo apresentado", enquanto o segundo, foi "[...] pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa".

Em parecer da Comissão de Finanças e Tributação reformulado no Plenário, o Relator concluiu pela aprovação da mensagem, na forma do projeto de decreto legislativo apresentado.

As Emendas de Plenário de nºs 1 a 3 foram retiradas pelo seu autor, o Exmo. Sr. Deputado Alessandro Molon (PSB-RJ), e a votação resultou na aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Reformulado nº (PDL) 88, de 2020, adotado pelo Relator da Comissão de Finanças e Tributação. Após a retirada também dos destaques relativos às três emendas, a redação final foi votada e aprovada e a matéria seguiu para o Senado Federal.

Em 19 de março de 2020, o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal pautou reunião plenária, para o dia seguinte, apenas para a discussão e votação do PDL 88, cabendo-me a honrosa missão de relatar essa proposta.

Na versão submetida à deliberação do Senado Federal, o PDL 88 conta com três artigos, sendo o terceiro reservado para a vigência a partir da respectiva publicação.

O art. 1º da proposição reafirma o alcance da decretação do estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, a pedido do Presidente da República, exclusivamente para os efeitos previstos pelo art. 65 da LRF.

Pelo art. 2º, a Comissão Mista do Congresso Nacional, composta por seis Senadores e seis Deputados, com igual número de suplentes, acompanhará a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública do Covid-19. Tais trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual (§1º), havendo reuniões mensais com o Ministério da Economia para avaliar essa execução e audiências públicas bimestrais com o Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado previamente publicado, pelo Poder Executivo, da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas.

Foi invocado o regime de urgência de tramitação previsto pelo art. 336, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

A constitucionalidade, a legalidade e a regimentalidade da matéria já foram reconhecidas, pela Câmara dos Deputados, na forma do substitutivo encaminhado ao Senado Federal. Tampouco vislumbramos óbice do ponto de vista do impacto fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mérito da iniciativa é evidente, dada a insuficiência dos meios ora à disposição já empregados, como a edição da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, no valor de R$5 bilhões para combater o Covid-19.

A convocação desta sessão para o dia 20 reconhece tal excepcionalidade, ao utilizar a faculdade prevista pelo Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, isto é, o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, solução tecnológica que viabiliza discussão e votação de matérias, usado exclusivamente em situações de calamidade pública, pandemia e emergência epidemiológica, entre outras situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico.

O art. 65 da LRF determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, que é o enquadramento na despesa total com pessoal, 31, que é o enquadramento no limite de dívida consolidada, e 70, que é o enquadramento nos limites de gastos com pessoal por Poder ou órgão, dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Tais faculdades serão utilizadas com o acompanhamento e o escrutínio do Congresso Nacional, o que permite superar a atual crise com menores percalços presentes e futuros. As restrições apresentadas pela Câmara, quanto à necessidade de controle e acompanhamento do que vai ser feito, são válidas para que o Executivo tenha sempre em mente a necessidade de acolher o povo brasileiro, mas sem se distanciar dos fundamentos fiscais que foram, são e continuarão sendo essenciais para a obtenção de melhorias econômicas com justiça social e maior estabilidade na busca de crescimento sustentável do bem-estar de nossa população.

Isso posto, Sr. Presidente, colegas Senadores, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação.

Esse é o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 7/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Weverton.

Eu queria também – nós estamos todos juntos nesta fase de aprendizado – dizer que os microfones de todos ficam desligados e são ligados aqui da central do acompanhamento. Há um *chat* em que as pessoas colocam suas observações, o qual eu estou acompanhando aqui. É um olho numa tela e outro noutra tela. O Senador Oriovisto, por exemplo, ponderou que seu microfone não está funcionando, mas é porque nenhum microfone está liberado neste momento. Então, nós liberaremos à medida que for concedida a palavra a cada um, porque, do contrário, ninguém conseguiria ouvir ninguém. E o *chat* tem este objetivo também: continuar a fazer esse acompanhamento.

Há uma sugestão que vem do Senador Irajá, que está no *chat*, a qual muitos viram: em vez da minha sugestão inicial, nós já colhermos os votos, só o "sim" ou "não", para este decreto e fazermos as discussões, as ponderações depois. A matéria tem um caráter excepcional e, ao mesmo tempo, extremamente singelo, como mostrou o Senador Weverton, mas relevante no seu conteúdo. Com várias aquiescências no *chat*, eu gostaria de perguntar, mais uma vez, olhando aqui a face de muitos, se poderíamos, portanto, com esse temor de termos algum problema tecnológico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posteriormente, fazer já a coleta dos votos e imediatamente abrir a palavra aos Líderes e aos demais Senadores para os seus pronunciamentos.

Se todos estiverem de acordo – e eu estou olhando aqui que todos estão dando sinal positivo e, portanto, estou entendendo que há uma aquiescência generalizada –, nós faremos primeiro a coleta dos votos. E faremos também uma segunda chamada para aquele que, porventura, não estiver no sistema neste momento. Nós não encerraremos a votação. Eu vou só fazer a primeira chamada, e, depois que todos que estiverem *on-line* votarem, nós abrimos as palavras; e algum que venha, num segundo momento, a ingressar no sistema também terá o direito de votar, porque há alguns problemas ainda de conexão em alguns Estados. Então, desse modo, havendo essa aquiescência, nós vamos iniciar a chamada.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu vou tomar a liberdade de fazer a chamada por uma ordem distinta, porque eu também recebi uma sugestão, se estiverem de acordo, de que seja exatamente pela ordem do nascimento. Por que motivo? Porque alguns Senadores que estão naquele segmento da idade maior têm algumas dificuldades, etc. O Senador Pastore pôs o dedo para baixo, está muito bem, mas acredito que seja um sistema mais democrático neste caso, porque daí nós os ouviríamos, e aquele que tiver alguma dificuldade já poderia sair do sistema. Essa foi a sugestão que eu recebi. Eu poderia fazer por ordem alfabética ou por ordem de Estados, mas me pareceu, no momento atual, que nós devemos dar uma atenção especial a esse segmento que está mais vulnerável e fazer essa coleta, portanto, desse modo.

Primeiro, a Secretaria-Geral vai me informar se está on-line ou não quando eu fizer a chamada do nome... (*Pausa.*)

O Senador Otto concordou com a idade.

O primeiro da lista, o Senador Maranhão, não está.

Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Presente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – "Sim" ou "não".

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Estou presente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Como vota o Senador Arolde de Oliveira?

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Lamentando profundamente a motivação para este voto, voto com o Relator. O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Registrado o voto "sim" do Senador Arolde de Oliveira.

Senadora Maria do Carmo Alves.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - SE) – Eu voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" a Senadora Maria do Carmo Alves.

Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – O Senador José Serra vota "sim", Sr. Presidente. Também voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Serra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço aqui o registro de que o Senador Serra havia apresentado já um projeto de resolução de um decreto semelhante, então, se antecipando. Nossos cumprimentos ao Senador Serra.

Senador Lasier Martins, como vota? (*Pausa.*)

O Senador tem que aceitar. Inclusive, há uma recomendação da área técnica para que o Senador aceite o chamado, porque o Senador Lasier está *on-line*.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Está me ouvindo agora, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente. Perfeitamente, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Pois não, Presidente Anastasia.

É o reconhecimento imperioso a este decreto, é claro que voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Senador Lasier votou "sim".

Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI) – O Senador Elmano Férrer "Véin Trabalhador" vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Registrado o voto do Senador Elmano.

Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O Senador Jarbas Vasconcelos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Registrado o voto "sim" do Senador Jarbas Vasconcelos.

Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PA) – O Senador Jader Barbalho vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Registrado o voto "sim" do Senador Jader Barbalho.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Meu voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Registado voto "sim" do Senador Alvaro Dias.

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Registrado o "sim" do Senador Oriovisto Guimarães.

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, espero a pronta recuperação dos Senadores Davi Alcolumbre, Prisco Bezerra e Nelsinho Trad. Espero que eles estejam logo recuperados.

Eu voto com o Relator, voto "sim".

E encaminho, pela Liderança do PSD, o voto "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Otto. Registrado o voto "sim".

Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Lembramos que os Srs. Senadores têm que marcar o aceite do sistema para fazer o seu voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, invocando solidariedade e busca de soluções para os graves problemas de saúde, problemas sociais e econômicos, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Esperidião Amin.

Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Só um pouquinho, vou entrar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pode votar, Senador Confúcio.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Eu não estou aparecendo na tela, mas o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Aqui o senhor está aparecendo muito bem.

Registrado o voto "sim" do Senador Confúcio Moura.

Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Registrado o "sim" do Senador Tasso Jereissati.

Senador Luiz Pastore.

O SR. LUIZ PASTORE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Voto com o relatório, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Registrado o voto "sim" do Senador Luiz Pastore.

Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL) – Sr. Presidente, cumprimentando V. Exa. pela presidência desta sessão inédita, histórica e de fortíssima repercussão econômica e social, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando Collor, que votou "sim".

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, eu quero cumprimentar os dois Relatores, Orlando Silva e Weverton.

Fazendo o apelo pela unanimidade, eu, Senador Paulo Paim, voto "sim".

Espero a unanimidade pela importância do tema nesta votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim, que votou "sim".

Senador Marcelo Castro. (*Pausa.*)

O Senador Marcelo Castro está *on-line*. Basta aceitar para o seu voto. (*Pausa.*)

Há um problema técnico com o Senador Marcelo. Nós voltaremos em breve ao Senador Marcelo.

Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente, estamos *on-line*?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – *On-line*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O.k.

Votamos "sim".

Pelo ineditismo, cumprimento a equipe do Prodasen do Senado Federal, pela primeira sessão do mundo...

Pela importância da matéria, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Senador Luis Carlos Heinze votou "sim".

Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Estão nos ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Eu quero, apesar de a imagem não estar aparecendo, cumprimentar V. Exa. e desejar o restabelecimento do nosso Presidente Davi Alcolumbre, com um abraço para o Nelsinho Trad, assim como também para o Prisco Bezerra, para todo o povo brasileiro e também para a humanidade.

Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Flávio Arns.

Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Em reconhecimento e também em homenagem a todos os profissionais de saúde, que serão os grandes combatentes desta crise, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Jaques Wagner.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Oi, Presidente! Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Rocha, e vendo também V. Exa., bem elegante, de chapéu.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Pela necessidade de defesa do povo brasileiro, nós temos que votar à unanimidade, e pela urgência que requer o caso.

Meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Paulo Rocha.

Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

O Senador Chico está *on-line*? (*Pausa.*)

Está *on-line*. O Senador Chico tem de aceitar para fazer o seu voto.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – O Senado está mobilizado para cuidar da população brasileira.

Eu voto "sim", Presidente.

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Chico Rodrigues.

Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente! Sr. Presidente Anastasia!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não!

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Eu quero cumprimentar V. Exa. e os demais Senadores, mas, antes de mais nada, quero pedir e fazer um apelo aqui para que o Presidente da República Jair Bolsonaro libere as nossas emendas individuais na área da saúde, as emendas impositivas, para os Estados e para os Municípios brasileiros. É urgente, necessidade premente, para que os Estados e Municípios se preparem para que possamos, de fato, fazer o enfrentamento a esta pandemia.

Eu voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Jayme Campos.

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu quero parabenizar a todos os Senadores e dizer o seguinte: união para salvarmos vida, a vida do nosso povo brasileiro!

Meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado. A Senadora Zenaide votou "sim".

Senador Plínio Valério. (*Pausa.*)

Vamos saltar o Senador Plínio.

Vamos ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – "Sim", com os Relatores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Senador Renan Calheiros votou "sim".

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo bem, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu quero, primeiro, parabenizar V. Exa. e todos os servidores do Senado que, já há duas noites, estão trabalhando com este sistema, mas não poderia também deixar de homenagear a todos os profissionais da saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Izalci.

Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Presidente! Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu quero, primeiro, cumprimentá-lo e agradecer pelo zelo, pelas ligações que fez para ver da minha recuperação, tendo viajado com a comitiva do Presidente da República para os Estados Unidos, eu e o Senador Nelsinho. Desejo também a ele o pronto restabelecimento. Pela gravidade da situação que estamos vivendo, eu estou em quarentena ainda, mas muito confiante, com fé em Deus e na minha Nossa Senhora Aparecida, firme e forte, porque eu tenho a certeza de que nós vamos superar todas essas dificuldades. O Brasil vai sair disso com união, com mais paciência em tudo aquilo que nós precisamos ter.

O meu voto é o voto com o Senador Weverton, é o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorginho, cumprimentando-o. Votou "sim".

Senador Dário Berger. (*Pausa.*)

Vamos, então, ao Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

O Senador Wellington tem de aceitar – ele está *on-line* – para votar.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Senador Anastasia...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo, Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Senador Anastasia, primeiro, eu gostaria de parabenizar a Mesa Diretora, o Senador Davi, que, mesmo adoentado, esteve ontem ligando para todos nós, os Líderes partidários e de bloco, e V. Exa., pela competência e pela dedicação de estar também varando noites para que a gente pudesse votar hoje. Isso é o que representa, ao meu ver, a união de todos nós para a consolidação de salvar vidas no Brasil. Então, eu parabenizo a todos.

Eu tenho certeza de que esta votação, além de ser histórica, será por unanimidade, porque nós queremos usar todas as criatividades, todas as nossas energias para fazer com que o Brasil possa demonstrar, neste momento, da pandemia mundial que tem criatividade e que tem um povo unido. Agora é a hora da conciliação.

Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Wellington Fagundes.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O Senador Humberto Costa, PT, de Pernambuco. Eu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Humberto Costa.

Senador Fernando Bezerra Coelho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente, Fernando Bezerra Coelho, MDB, de Pernambuco, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Fernando Bezerra Coelho.

Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Sr. Presidente, quero primeiro cumprimentá-lo e cumprimentar toda a Mesa Diretora do Senado por este esse esforço, assim como os servidores. A gente está fazendo a primeira sessão deliberativa virtual do mundo. Então, é uma oportunidade, é uma demonstração de que o Brasil se supera, de que o Brasil encontra o caminho. Quero parabenizar a iniciativa de V. Exa. e do Presidente Davi – que ele tenha franca e ligeira recuperação –, demonstrando que o Senado responde às necessidades do nosso povo.

Pela segurança do nosso povo, pela vida do nosso povo, o PROS vota "sim", e Telmário vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Senador Telmário vota "sim".

Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo, Senador.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, é um prazer muito grande participar desta sessão *on-line*, a primeira do mundo.

Sr. Presidente, aqui, em Goiás, o Governador Caiado já tomou as providências também.

E eu vou votar com o Relator, vou votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Luiz do Carmo.

Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Sr. Presidente, pela volta da paz social, pelo restabelecimento dos enfermos, pela união entre os Poderes, por mais respeito para com a imprensa brasileira, que está fazendo um *show* de cobertura e informações, pelos bravos profissionais de saúde e segurança, o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Angelo Coronel.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Eu quero aqui, primeiro, desejar ao Davi Alcolumbre, nosso Presidente, que se restabeleça, juntamente com o meu querido amigo Nelsinho e com o Prisco Bezerra. Nós estivemos, semana passada, num evento em Manaus, em que a Moto Honda comemorou 25 milhões de motos produzidas na Zona Franca de Manaus, e tivemos contatos. Graças a Deus, até agora, ninguém que estava nessa comitiva – a não ser o Senador Davi e o Prisco – adquiriu esse vírus.

Este é o momento de união de todos, vai ser unanimidade. O nosso voto é "sim"; seguindo a orientação do nosso Líder Otto Alencar pelo voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espero que, depois deste evento que está acontecendo no mundo, as pessoas possam sair com o coração mais aliviado. Esses ataques, destruição, isso não tem levado um bom momento para o Brasil. É um momento em que todos nós temos que repensar um pouco tudo que fizemos.

E, neste momento, quero parabenizar V. Exa., Senador Anastasia, e dizer aos nossos colegas que não é nenhum sacrifício o que nós estamos fazendo. Nós estamos fazendo a nossa obrigação, e espero que os outros possam fazer também.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

O Senador Omar Aziz votou "sim".

Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Zequinha.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – É uma satisfação daqui poder cumprimentar a todos, nesta possibilidade que o Governo tem de, imediatamente, liberar recursos para que a gente possa ver as ações em andamento por todo o "interiorzão" do Brasil e do Pará.

O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado.

O Senador Zequinha votou "sim".

Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Para o Senador Sérgio Petecão haverá uma segunda chamada.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Está me ouvindo, Presidente Anastasia?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu quero cumprimentar o senhor pelo trabalho, assim como a Mesa Diretora e toda a equipe do Senado.

Quero também aqui desejar pronto restabelecimento ao nosso querido Presidente Davi Alcolumbre, ao nosso querido Nelsinho Trad, ao nosso querido Prisco Bezerra. Eles, como muitos no Brasil, estão enfrentamento o coronavírus.

E nós, cumprindo com o nosso dever, hoje, numa sessão inédita, votamos este decreto de calamidade.

Quero também cumprimentar, Sr. Presidente, os profissionais de saúde que estão colocando a sua própria vida em perigo, muitas vezes ainda com carência de equipamentos de proteção individual.

O MDB apoia por unanimidade este decreto. E o Senador Eduardo Braga vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga, que votou "sim".

Senador Jorge Kajuru.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Estimado Presidente Anastasia, em 196 anos, você só pode ter orgulho de participar, pela primeira vez, de uma sessão como esta, orgulho igual eu tenho de representar Goiás, minha paixão eterna e minha preocupação, por este momento que vive o Brasil.

Desejo que Deus dê saúde para aqueles que estão com o coronavírus e proteção àqueles que, graças a Deus, ainda não chegaram a ter esse vírus, que é o meu caso, Presidente. Eu só estou falando aqui do Gabinete 16 do Senado Federal, porque o médico me deu permissão; do contrário, eu estaria em casa, como muitos de vocês, em quarentena e preocupados.

Para ser mais curto, assim como eu votarei 100% "não" ao PL 4, dos bilhões nas mãos de um Relator, assim como eu sonho em votar "sim" se este Congresso cortar na própria carne suas despesas e abrir mão de 50% para uma economia destinada ao enfrentamento do coronavírus, é desse jeito que eu digo "sim". Voto "sim", do jeito que veio da Câmara, para este projeto de decreto legislativo, Presidente Anastasia e Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru. Votou "sim".

Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

A Senadora Kátia está por telefone.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Bom dia! Bom dia, Senador Anastasia! Bom dia!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Bom dia!

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo V. Exa. perfeitamente.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Eu estou parada na estrada à beira de um posto de gasolina, indo de Brasília para Palmas de carro, para evitar o contágio.

Bom dia a todos os colegas.

Eu quero cumprimentar especialmente os Senadores Davi Alcolumbre, Prisco Bezerra e Nelsinho Trad, que estão acometidos com o coronavírus.

Parabenizo o Davi e o Rodrigo pelo trabalho; o Relator Weverton Rocha; o senhor, Senador Anastasia, por estar aí, à frente da nossa luta; enfim, todo o Congresso Nacional.

Quero cumprimentar os profissionais da saúde, em nome do Ministro Mandetta, Ministro da Saúde, que tem feito um grande trabalho. Parabéns, Ministro Mandetta.

A minha solidariedade à imprensa, que tem feito um trabalho hercúleo para que a população seja informada a cada segundo do que está acontecendo no Brasil.

Quero esclarecer para aqueles que nos ouvem neste momento que nós estamos votando aqui, neste momento, para permitir ao Presidente da República, ao Executivo gastar dinheiro acima da meta do resultado primário. O Presidente da República tem um limite de gastos, mas nós estamos dando a ele uma carta branca para que ele possa gastar a mais neste momento de crise, sem nenhuma penalidade, para gastar na saúde, na cura da doença, na prevenção, no combate ao vírus.

E também estamos dando liberdade para um plano econômico para não só salvar a saúde físicas das pessoas, mas para combater a fome, combater o desemprego neste momento terrível. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambulantes do Brasil, que não podem vender para sustentar o dia a dia das suas famílias, os informais, as micro e pequenas empresas, os microempreendedores individuais, esses são os que estão mais sofrendo neste momento. À micro e pequena empresa, representada pela classe média brasileira, a minha solidariedade, a minha preocupação. E esperamos que o Ministro Paulo Guedes, com a autorização a partir de hoje, possa ser ágil, rápido na liberação desses recursos para salvar o emprego e combater a fome do País.

O meu voto é "sim", pelo Tocantins e pelo nosso Brasil.

Saúde a todos! Que Deus possa nos proteger e nos ajudar nesta hora tão difícil!

Meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" a Senadora Kátia Abreu.

E esclarecemos aos nossos pares que ela não estava com a conexão da internet, mas houve a certificação da senha pelo telefone, conforme a determinação da resolução da Mesa.

Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente Anastasia, eu quero cumprimentar V. Exa. e quero cumprimentar o Senador Weverton, o nosso querido Relator.

Quero desejar pronta recuperação aos nossos Senadores Davi, Prisco e Nelsinho Trad e quero desejar a recuperação rápida a todos os brasileiros que estão acometidos por esse vírus que ataca o País.

Eu quero, Sr. Presidente, por Roraima e pelo Brasil, dizer "sim". Nós precisamos urgentemente que o Governo Federal tenha todas as condições possíveis para ajudar o País e ajudar nossa Nação. Roraima está sempre pronta, Sr. Presidente, para ajudar nas batalhas que forem necessárias.

É "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Mecias, que também votou por telefone, com código anteriormente cedido, por não estar em conexão.

Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Bom dia, Presidente.

Inicialmente, meus cumprimentos a V. Exa. e a toda equipe do Senado por este avanço. Infelizmente, a causa não é boa, mas a necessidade faz com que nós usemos a tecnologia para ajudar a população brasileira.

Cumprimento também o nosso Relator Weverton.

A saudação ao nosso Presidente Davi, desejando pronto retorno para que ele possa voltar às suas atividades normais, assim como ao Senador Nelsinho Trad, ao Senador Prisco Bezerra também e a toda a população que neste momento passa por esse sofrimento.

O nosso voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Acir Gurgacz. Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O próximo a ser chamado é o Senador Major Olimpio, a quem primeiramente cumprimento pelo aniversário, desejando-lhe muita saúde e felicidades. Como vota o Senador Major Olimpio? (*Pausa.*)

Um momento, Senador, porque nós não estamos ouvindo V. Exa. Parece que há algum problema no microfone.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Está me ouvindo agora, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agora sim, Senador Major Olimpio. Meus cumprimentos pelo aniversário.

Com a palavra V. Exa.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Eu quero agradecer muito a todas as manifestações pelo aniversário e cumprimentar o Senado da República na pessoa de V. Exa., fazendo as orações pela recuperação do Presidente Alcolumbre, do Prisco e do Nelsinho Trad e dizendo que é um momento histórico não só para o Senado nesta emergência, mas para todo o Brasil.

Temos que dar as mãos neste momento. Não há centro, não há oposição, não há esquerda, não há direita, só existe o povo brasileiro neste momento. Vamos carrear os nossos esforços para isso.

Eu voto "sim" com a responsabilidade de ser Senador de São Paulo neste momento.

Com este decreto, o Presidente e os órgãos executivos brasileiros podem dar encadeamento a todas as medidas para proteção da nossa população.

Parabéns!

O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Votou "sim" o Senador Major Olimpio.

Senador Vanderlan Cardoso. (*Pausa.*)

O Senador Vanderlan Cardoso está conectado. Basta o aceite para fazer o seu voto.

Estamos aguardando V. Exa. (*Pausa.*)

Vamos saltar o Senador Vanderlan, depois voltaremos a ele, porque ele está *on-line*, mas com um pequeno problema.

Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Senador Anastasia, meus cumprimentos a V. Exa. e ao Senador Weverton, nosso Relator, pelo esforço e sacrifício que eu sei que é estar em Brasília neste momento, distante da família e dos amigos, para uma missão que o Brasil nos confiou.

Eu quero, num primeiro momento, rapidamente, agradecer a Deus a possibilidade de estar aqui representando Minas Gerais, que é um Estado entre os primeiros que preocupam nesta questão do coronavírus pela situação que vivemos atualmente.

Quero cumprimentar também a todos os meus irmãos evangélicos, cristãos católicos, muçulmanos, judeus e de todas as religiões. Estamos clamando a Deus, neste momento, para que o Brasil possa superar esta fase com responsabilidade e com muita união.

E eu gostaria de dizer claramente que cada um tem sua responsabilidade em toda esta ação.

Por Minas Gerais, eu digo "sim" para o decreto do Presidente.

Muito obrigado, Excelência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desejo um pronto restabelecimento ao Presidente Davi, também ao Prisco e ao nosso amigo Nelsinho Trad, superando esta fase.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Carlos Viana, que votou "sim".

Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Primeiro, eu quero dizer, Presidente Anastasia e Relator Weverton, que nós nos sentimos muito bem representados por esses dois colegas nesta sessão histórica. Como já foi dito, é a primeira sessão *on-line* do Parlamento em qualquer lugar do mundo.

Quero mandar um abraço e desejar um pronto restabelecimento aos colegas Prisco Bezerra e Nelsinho Trad e ao nosso querido Presidente Davi Alcolumbre.

E quero dizer, Senador Anastasia, que preside esta sessão de hoje, que, no dia a dia, muitos de nós seres humanos nos achamos muito importantes e que, de repente, uma doença desta, um vírus deste faz com que a gente reflita e lembre que nem tudo está sob o comando do ser humano. Nós não temos o poder absoluto.

Ao mesmo tempo, quero desejar a vários brasileiros, homens e mulheres, que não podem ficar em suas casas, Sr. Presidente... Então, peço e agradeço o reconhecimento aos profissionais brasileiros da área da saúde, da área da limpeza nos Municípios brasileiros, aos profissionais da área da segurança, aos trabalhadores do ramo de alimentação. São brasileiros, homens e mulheres, que continuam trabalhando para que toda a sociedade possa atravessar este momento difícil por que passamos todos. Esta crise vai passar, mas ficam aqui o meu reconhecimento e meu agradecimento. Peço a Deus por esses brasileiros que continuam trabalhando para que todos nós possamos atravessar esta crise!

Marcio Bittar, MDB, do Acre. Meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado. O Senador Marcio Bittar votou "sim".

Senador Roberto Rocha. (*Pausa.*)

O Senador Roberto está *on-line*.

V. Exa. tem áudio e pode falar, Senador Roberto.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Senador Anastasia, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Senador Anastasia, Senador Weverton, ao cumprimentá-los, eu quero cumprimentar a todos os colegas Senadores e Senadoras.

Em meu nome também, quero cumprimentar todos os profissionais de saúde do nosso País.

Eu quero, em nome do PSDB, registrar a nossa solidariedade a todo o povo brasileiro, em especial aos Senadores Davi, Nelsinho e Prisco.

Também em nome do PSDB, quero encaminhar o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Roberto Rocha, que votou "sim".

Senador Romário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Boa tarde, Senador Anastasia! Boa tarde a todos que estão nos acompanhando!

O meu voto não poderia ser diferente: o meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Romário, que votou "sim".

Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sr. Presidente Antonio Anastasia, Senador Weverton, fica aqui o meu abraço ao Presidente Davi Alcolumbre, com os votos de recuperação, ao Senador Nelsinho Trad e ao Senador Prisco.

Sr. Presidente, também a minha homenagem aos funcionários do Senado da República, pedindo a todos eles que disponibilizem às Assembleias Legislativas este sistema de votação tão importante neste momento de emergência.

Quero, Sr. Presidente, também fazer o registro e a homenagem aos funcionários do Poder Executivo e aos Ministros da Segov, da Saúde e da Economia, que prepararam, sob o comando do Presidente Jair Bolsonaro, o decreto de emergência e calamidade pública. O Senado se une à Câmara num movimento muito forte de união e de emergência no País.

Quero mandar um abraço especial aos idosos do nosso País. Que fiquem em casa e que tomem todos os cuidados necessários.

Nós passaremos por este momento com altivez, com trabalho, com união, e o Senado mostra isso, através dos Relatores Orlando Silva, na Câmara, e Weverton, no Senado, na aprovação deste decreto, que é muito importante, para que o Brasil se una nesse esforço de vencermos este momento difícil.

Por isso, Eduardo Gomes, MDB, Tocantins, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votou "sim" o Senador Eduardo Gomes.

Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Senador Fabiano, nós não estamos ouvindo V. Exa. Eu o vejo, vejo que V. Exa. está falando, mas o som não chega. Algum problema no microfone talvez. Ele está com o som cortado. (*Pausa.*)

Senador Fabiano, nós voltaremos a V. Exa. daqui a instantes, numa segunda chamada, porque há um problema no seu microfone.

Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Oi, Senador Anastasia! Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Quero cumprimentar todos os Senadores. É uma satisfação poder olhar o rosto de todos os Senadores neste momento. Quero fazer aqui um cumprimento especial ao nosso Ministro Mandetta, pela condução desta crise na saúde, com tanta maestria, com tanta parcimônia e com tanta generosidade e amor. Muito obrigada, Ministro.

Queria também aproveitar esta oportunidade, Senador Anastasia, para dizer a todas as pessoas do Brasil que hoje se utilizam de política de cuidados, pois há pessoas que cuidam e têm que ir e voltar. Essas pessoas não têm como fazer um isolamento total. Então, todo o cuidado com aquele profissional que vai e vem, com todas as medidas de higienização, para que a gente continue em um ritmo menos acelerado na evolução dessa doença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço o pedido a todos os profissionais, cuidadores, enfermeiras que transitam, para terem essa atenção junto às pessoas com doenças crônicas, raras e pessoas que têm insuficiências severas.

Muito obrigada.

O meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado. A Senadora Mara Gabrilli votou "sim".

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Obrigado, meus amigos. Saúdo a todos os colegas que estão que estão nos ouvindo e os que estão no Prodasen. Saúdo o Presidente Anastasia, desejando as melhoras e a plena recuperação ao Presidente Davi Alcolumbre, ao Senador Nelsinho Trad e ao Senador Prisco Bezerra, do meu Estado vizinho, irmão, Ceará.

Também aproveito para deixar, meus caros amigos e amigas, Senadores e Sanadoras, uma mensagem especial aos profissionais da saúde que, neste momento, estão sendo exigidos em todos os seus juramentos que já fizeram na sua carreira. É uma oportunidade, é um momento dificilíssimo que nós estamos atravessando, no qual, dependemos muito deles todos, que merecem nossos aplausos.

Em relação à calamidade pública, infelizmente, é necessária neste momento. Nosso voto é "sim". O Partido dos Trabalhadores está votando "sim".

Que todos se protejam muito neste momento, lembrando também que o nosso ato aqui não implica cheque em branco. Vai haver uma Comissão parlamentar, uma Comissão do Congresso que acompanhará a execução orçamentária, com a liberdade que esse decreto dá.

Então, voto "sim", Senador Anastasia.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates, que votou "sim".

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu quero, primeiro, cumprimentar V. Exa. pela sua capacidade de condução e de superação. Quero cumprimentar o meu amigo Davi Alcolumbre, o Nelsinho Trad, o Prisco Bezerra e desejar o pleno restabelecimento deles.

Quero também dizer que estamos passando por um momento de grande dificuldade para todos, mas também um momento em que o Brasil vai reencontrar a solidariedade e o humanismo nas relações. Isso é fundamental para que a gente tenha uma sociedade mais madura, mais capaz de conviver com as diferenças. Este momento vai oportunizar esse amadurecimento. Portanto, eu queria declarar o voto do nosso partido: o partido vota unanimemente "sim". E o meu voto é "sim", para que a gente possa ter as condições de garantir ao trabalhador por conta própria, ao trabalhador ambulante; para que a gente possa liberar os recursos da saúde, emendas individuais, emendas de bancada, de imediato; para que a gente possa fortalecer o caixa dos Estados e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios; para que a gente possa enfrentar, com toda força, essa pandemia que assusta o nosso País.

Queria aproveitar também para parabenizar o trabalho da imprensa, que vem informando adequadamente a população.

O meu voto é "sim", Sr. Presidente.

Meus parabéns pela sua condução!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho, que votou "sim".

Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente, o Senador Ciro Nogueira, Progressistas, Piauí, vota "sim", rogando a Deus que nos ajude a sair deste momento difícil e que o nosso País saia mais unido.

E quero fazer uma homenagem toda especial aos profissionais da saúde que tanto se dedicaram, pelo seu empenho. Eu tenho certeza de que, após isso, o País haverá de conhecer o trabalho de vocês.

Um abraço!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Ciro Nogueira, que votou "sim".

Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – A Senadora Simone Tebet, do Mato Grosso do Sul, vota "sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone Tebet, que votou "sim".

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Presidente, meus cumprimentos, meu abraço, o reconhecimento pela sua presteza, a presteza do Senado, da Câmara.

Quero saudar e abraçar o sucinto, mas muito feliz, relatório conciso e pertinente do nosso querido Weverton Rocha. Cumprimento e saúdo a todos os demais companheiros, integrantes do Senado Federal.

Da mesma forma como outros, aqui desejo o pleno restabelecimento não apenas dos nossos queridos três Senadores – Presidente Davi, Prisco e nosso Nelsinho Trad –, mas todos nós oramos e desejamos que os brasileiros, aqueles que contraíram o vírus, o coronavírus, possam também se restabelecer.

Não poderia ser outro o meu comportamento senão votando "sim". Toda e qualquer iniciativa que visa, como de fato esse projeto de decreto legislativo assim propõe, minimizar esta agonia que nós estamos vivenciando deve receber de todos nós a unanimidade do apoiamento.

Ademais, quero aqui cumprimentar, por uma questão de justiça, o Prodasen e todos os funcionários que, rapidamente, criaram esse instrumento que está a nos possibilitar a colaboração, fazendo o nosso dever, cumprindo as nossas obrigações.

Um abraço a todos!

Veneziano Vital, da Paraíba, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano, que votou "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (PODEMOS - ES) – Bom dia a todos!

Presidente Anastasia, cumprimento V. Exa. e também cumprimento todos os Senadores. Independentemente da ideologia, das diferenças, está todo mundo unido por essa causa, por este momento difícil por que o País e o mundo estão passando.

Quero, pela gravidade da situação e pelos enfermos que estão acamados e os que estarão acamados – a gente sabe que vão estar até entes queridos, amigos, neste momento difícil – e pelos profissionais de saúde que estão nessa linha de frente, que estão seguindo aí por uma guerra que ninguém sabe quanto tempo dura, dizer que estamos otimistas para que ela dure o menor tempo possível, que todos os brasileiros saiam vitoriosos e que menos mortes possam acontecer no Brasil.

Quero dar os parabéns para o Executivo, para todos os ministros que estão trabalhando incansavelmente, para toda a equipe do Senado e para a minha equipe, que não parou um momento durante este período difícil.

Então, em nome de todos os capixabas, em nome de todos os brasileiros, eu também voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos do Val, que votou "sim".

Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Bom dia, Sr. Presidente, Senador Anastasia, que comanda esta sessão histórica.

Vocês estão me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Desculpa.

Quero cumprimentar a todos os Senadores e Senadoras que estão presentes a esta sessão, a todos os profissionais envolvidos neste processo – Mesa Diretora, Prodasen, enfim, também os meus assessores. Quero homenagear a todos vocês também, os profissionais da saúde e a todos que estão neste momento saindo para trabalhar para ajudar o País a não parar – em nome do Senado, este nosso agradecimento – e também os profissionais da comunicação, enfim, a imprensa brasileira, que tem feito um excelente trabalho no esclarecimento e também na divulgação das informações para a população brasileira.

Quero também dizer que estou nessa corrente pelo pronto restabelecimento e pela saúde do nosso Presidente Davi Alcolumbre, do Prisco Bezerra e do Nelsinho Trad.

Em nome do PSB, pela Liderança do PSB, eu conduzo o voto para "sim". Como Senadora do Distrito Federal, também declaro o meu voto "sim" a esse projeto importante, esse decreto importante do nosso Presidente.

Quero parabenizar também o Senador Weverton pela brilhante relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado. A Senadora Leila Barros votou "sim".

Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Senador?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo e vendo V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Pois não.

Primeiro, Senador Anastasia, quero parabenizar V. Exa. pelo trabalho que vem desempenhando e desejar uma rápida recuperação ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, bem como aos Senadores Prisco e Nelsinho Trad, nossos colegas.

Quero parabenizar a todos os servidores do Senado Federal, que têm dado toda sua força, todo seu empenho para que, de forma rápida, esse sistema pudesse estar no ar. Eu gostaria de parabenizar a todos os profissionais de saúde, Senador, e dizer que é um momento histórico, lamentavelmente numa situação como esta, mas que o Brasil soube, em primeiro lugar no mundo, criar um sistema como este para que pudéssemos fazer, continuar fazendo o nosso trabalho; o Senado Federal, o Congresso pudesse continuar fazendo o seu trabalho.

Quero parabenizar o Senador Weverton, nosso Relator, e dizer para todos vocês que aqui o meu voto é "sim", pela Paraíba, pelo Brasil e por todos aqueles que precisam de nós.

Senador, por último, vou deixar também aqui... Endosso as palavras do Senador Jayme Campos com relação à liberação das emendas impositivas para os Estados e Municípios por parte do Governo Federal. Sabemos que essa doença, esse vírus tem, a princípio, contaminado as classes média-alta, mas haverá o momento em que chegará aos Municípios distantes, às pessoas carentes, que vão sofrer e que não têm como comprar álcool em gel; não têm como vivenciar situações que nós estamos podendo vivenciar; não têm como ficar em casa, porque precisam comprar o pão de cada dia.

Por isso, eu deixo aqui meu apelo, agradecendo a V. Exa. pela paciência e o parabenizando.

O País assiste com orgulho, eu tenho toda certeza, ao trabalho do Senado Federal e de V. Exa. nessa condução.

Muito obrigada, Senador.

O voto é "sim". E pelo Progressistas também, eu sei que não seria necessário, mas o encaminhamento é o voto "sim", como Líder do Progressistas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Daniella Ribeiro, que votou "sim".

Agora o voto do Senador Prisco Bezerra, que, a despeito do seu isolamento, está *on-line* e vai manifestar o seu voto. Nós todos desejamos, é claro, o seu breve retorno depois de cumprido todo o protocolo determinado pelas autoridades sanitárias.

Com a palavra S. Exa. o Senador Prisco Bezerra.

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente, muito obrigado a todos os Senadores pelas manifestações de apoio. Estou ainda em casa, doente, mas em recuperação. E queria dizer a todos que a quarentena é fundamental e que é uma gripe, uma coisa que passa, que é simples; é só ter fé. Que sirva de exemplo para outras pessoas também.

Mas não poderia deixar de participar desse momento histórico e de anunciar que o meu voto é "sim", com muito orgulho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Prisco, que votou "sim".

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Sr. Presidente, eu espero que finalmente a saúde seja realmente prioridade neste País. Espero que, a partir disso, a saúde realmente se torne prioridade. O momento é muito grave.

O meu voto é "sim", com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Reguffe, que votou "sim".

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Está me ouvindo, Senador Anastasia?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Ouvindo e vendo V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Muito bem.

Eu tive oportunidade de cumprimentá-lo hoje cedo e reitero os cumprimentos pela condução desta sessão histórica, inédita no Senado Federal, trabalhando pela população brasileira. Os meus cumprimentos para toda a equipe do Senado Federal que tem trabalhado nos últimos dias para esta sessão ocorrer; à minha equipe aqui, na pessoa do Francisco, que se dedicou também para esta minha presença aqui.

Quero dizer que é um momento de provação global que precisamos encarar com serenidade, com esperança, sem medir esforços – é isso que estamos fazendo as autoridades do País, independentemente de sermos de direita, de esquerda –; é um momento de união, trabalhando todos no limite das nossas forças, para superarmos juntos, sairmos mais fortes e melhores como pessoas.

Então, eu queria declarar o meu voto "sim", pedindo as bênçãos de Jesus para toda a Nação do Brasil, do mundo inteiro, especialmente do médico dos pobres, Dr. Bezerra de Menezes, um grande humanista da minha terra do Ceará. Que ele abençoe a todos neste momento!

Muito obrigado e muita paz.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão, que votou "sim".

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa. pela condução desta sessão, a primeira da história do Senado desde a sua criação em 1825.

Eu rogo a Deus, neste momento, toda proteção ao povo brasileiro. Minha solidariedade a todos os já atingidos pela pandemia em nosso País, e aos nossos colegas Davi Alcolumbre, Prisco Bezerra e Nelsinho Trad também o mais rápido restabelecimento.

As minhas homenagens aos profissionais de saúde de todo o Brasil, os grandes heróis e soldados desta guerra. Todos teremos que superar este momento difícil, triste e amargo, mas que o povo brasileiro e todos nós, com certeza, superaremos.

Além da minha solidariedade, quero aqui destacar, em nome dos conterrâneos amapaenses, e pedir o cumprimento das recomendações de todas as autoridades para todos se cuidarem, principalmente quando, aqui no Amapá, na manhã de hoje, foi confirmado o primeiro caso.

Tenho certeza de que todos nós, juntos, superaremos este momento.

O meu voto e o voto da Rede Sustentabilidade é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues, que votou "sim".

Senadora Soraya Thronicke.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Boa tarde, Sr. Presidente. Quero agradecer a oportunidade de estar aqui.

Em primeiro lugar, quero parabenizar a Casa, que trabalhou com tanta pressa, e todo o Prodasen.

Quero parabenizar, em nome da minha Chefe de Gabinete, a Vanda, todos os gabinetes, todas as assessorias, que trabalharam tanto. Ontem nós testamos esse sistema até tarde da noite.

Em nome da minha prima Dra. Luciana Matos, eu quero parabenizar todos os profissionais da saúde. A Luciana ontem passou de casa em casa, de todos os conhecidos que estão nessa preocupação. Alguns estão em quarentena; outros, aguardando o resultado do exame como é o meu caso.

Eu quero parabenizar a todos e dizer que é um momento que não é fácil para ninguém – os empresários estão se esforçando como todo mundo –, mas são os brasileiros dando as mãos.

Eu quero desejar breve recuperação aos Senadores Nelsinho e Prisco e ao nosso Presidente, Davi Alcolumbre.

E quero agradecer a vida do meu Líder Major Olimpio. Parabéns, Major Olimpio! Que Deus lhe dê muita saúde para continuar trabalhando pelo povo brasileiro!

O meu voto, Sr. Presidente, é "sim".

Espero que, em breve, estejamos todos numa situação bem melhor, porque o Brasil vai superar todas as expectativas nesta situação tão grave.

Deus está com todos nós!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Soraya, que votou "sim".

Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP) – Bom dia.

Estão me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Albuquerque.

V. Exa. pode se manifestar, Senador Paulo.

Parece que o senhor falou e nós o ouvimos, mas agora não o ouvimos mais.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP) – Bom dia. Bom dia. Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Bom dia.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP) – Bom dia, quero cumprimentar o Sr. Presidente, meu colega Anastasia, pelo brilhante trabalho; o Relator dessa matéria de suma importância para o Brasil, Relator Weverton; meus colegas Senadores, em nome dos quais desejo apenas saúde a todos, em especial ao Presidente Davi, ao Senador Prisco e ao Senador Nelsinho, que estão acometidos pelo coronavírus; os servidores desta Casa, em especial do Prodasen, que viabilizou todo esse procedimento para estarmos aqui hoje nesta importante e fundamental matéria para o Brasil; a imprensa, que faz um papel fundamental em divulgar constantemente os procedimentos de prevenção, de suma importância neste momento; a toda a equipe do Ministério da Saúde, que vem fundamentalmente fazendo um trabalho de força-tarefa em prol do Brasil; e, em especial, os profissionais da saúde, da linha de frente, que estão no dia a dia, 24 horas, em defesa da vida. E aqui não posso deixar de citar os pesquisadores do Brasil e do mundo que estão voltados fortemente para a busca da cura, da vacina e da prevenção da doença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como médico e em nome da nossa Presidente da Sociedade Brasileira de Patologia, Dra. Katia Leite, a gente não pode deixar de falar sobre os profissionais que trabalham nos serviços de verificação de óbito, que precisam também ser olhados no sentido da fundamental proteção na condução dos pacientes que possam vir a óbito por essa terrível doença. E aqui, Sr. Presidente, quero agradecer ao nosso gabinete em Brasília, a todos os servidores que prestam um serviço fundamental para a manutenção das nossas atividades.

O Médico Paulo Albuquerque do Amapá vota "sim", Sr. Presidente.

Um forte abraço a todos os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado. O Senador Paulo Albuquerque votou "sim".

Senador Alessandro Vieira.

Pode falar, Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Antes de tudo, quero parabenizar a equipe do Senado...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Um pouquinho mais alto, Senador!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Quero parabenizar o trabalho da nossa equipe técnica, parabenizar o trabalho de V. Exa. na condução dos trabalhos, desejar um pronto restabelecimento a todos os brasileiros que já estão acometidos por essa doença grave, em especial nossos três colegas Senadores da República, e ressaltar a importância do que estamos fazendo aqui, porque nós vamos presenciar, nos próximos dias, nas próximas semanas, tragédias e também atos de heroísmo. É assim que acontece em fases da história como esta.

Mas o que sustenta a Nação não é só o heroísmo individual, são as instituições. E hoje esta ação, aqui, mostra que a democracia tem recursos suficientes para atender a urgência, através da ação do Senado da República, do Congresso Nacional, mas também de um chamamento à responsabilidade do Executivo. As ferramentas estão sendo disponibilizadas para que o Executivo Federal possa adotar todas as medidas necessárias de atendimento à urgência. E é preciso mais adiante estender essa mesma cobertura aos Estados.

Então, Senador Alessandro Vieira, Senador por Sergipe, Cidadania, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alessandro Vieira, que votou "sim".

Senador Rodrigo Pacheco.

O Senador Rodrigo está por telefone. Sua confirmação será, portanto, por voz.

Com a palavra o Senador Rodrigo.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Professor! Prof. Anastasia, o senhor me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Rodrigo.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Professor, o senhor me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente! Pode falar.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Primeiramente, cumprimento V. Exa. pela condução dos trabalhos da Presidência do Senado. Embora numa sessão inédita e tecnológica, V. Exa. honra as melhores tradições políticas de Minas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerais, com uma condução lúcida, equilibrada e, sobretudo, eficiente. Então, meus parabéns a V. Exa.

Cumprimento o Relator, o Senador Weverton, que, novamente, apresenta mais um parecer de sua autoria, primoroso, muito objetivo, reconhecendo constitucionalidade, juridicidade, pertinência para esse decreto presidencial de calamidade pública.

Quero estimar melhoras aos nossos colegas, Senadores Prisco e Nelsinho, ao nosso querido Presidente, Senador Davi Alcolumbre, e a todo o povo brasileiro, àqueles que contraíram, que contrairão esse vírus, que se cuidem e tenham fé de que tudo, ao final, sairá bem.

O nosso papel está sendo cumprido hoje – cumprido bem –, e eu quero, portanto, orientar o Democratas do Senado ao voto "sim". E o meu voto, Senador Rodrigo Pacheco, do Democratas de Minas Gerais, também é o voto "sim".

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Pacheco, que votou "sim".

Senadora Mailza Gomes.

Pode falar, Senadora.

A SRA. MAILZA GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - AC) – Bom dia, Sr. Presidente. Quero cumprimentar todos os Senadores e, em nome do povo do meu Estado, o Acre, da vida e do povo brasileiro, enfim, de todos nós, meu voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Mailza Gomes, que votou "sim".

Senador Styvenson Valentim.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Consegue me ouvir?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Sim, estamos ouvindo V. Exa., ouvindo e vendo.

Agora não estamos mais...

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Bom dia, Senador Anastasia. Parabéns ao Senador Weverton.

Ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos só ouvindo. O senhor pode falar, Senador. Há um problema...

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Dá para ouvir?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo V. Exa.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Está o.k.

Então, se não há mais QRM, espero estar com clareza total.

As autoridades especialistas, infectologistas, falam sobre necessidade da quarentena, a necessidade de as pessoas terem essa obediência, ficarem reclusas, porque a proliferação... o decreto agora...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Styvenson, infelizmente a conexão está cortada com V. Exa., porque há um problema na sua rede, aparentemente. Nós voltaremos a V. Exa. daqui a instantes para colher o seu voto tão somente.

Então, enquanto isso, vamos à Senadora Eliziane Gama.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, está conseguindo me ouvir?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Ver e ouvir perfeitamente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente Anastasia, quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar o colega Senador Weverton Rocha. Em nome dos senhores, eu quero cumprimentar todos os Senadores neste momento de uma votação histórica não apenas para o Brasil, mas para todo o mundo. E todos nós lamentamos profundamente a necessidade de votar, neste momento, um decreto legislativo que trata da questão da calamidade pública, mas extremamente necessário e fundamental, sobretudo para aqueles que estão em situação de exclusão.

A gente tem debatido vários mecanismos e buscado alternativas para que nós possamos atender à população brasileira. Aliás, uma população que, hoje, uma boa parte dela, sequer tem acesso à água, sequer tem acesso a sabão para poder fazer a sua higiene.

E eu quero deixar muito claro que é para essa população, que está em situação de maior vulnerabilidade, que vai o nosso voto favorável, da Senadora Eliziane, e também da nossa Bancada do Cidadania, que tem trabalhado incansavelmente na busca de contribuição, para que nós possamos ter recursos para o atendimento a essa população, neste momento de incertezas, não apenas do Brasil, mas também de todo o mundo. O mundo busca uma alternativa para responder e tentar conter esse vírus que, infelizmente, tem se alastrado em vários países do mundo.

Então, o nosso voto, Presidente, é favorável. Parabéns a V. Exa.!

Também desejamos total recuperação ao Presidente Davi Alcolumbre, ao Senador Prisco e também ao Senador Nelsinho Trad, para que eles possam, rapidamente, ter a sua plena recuperação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama, que votou "sim".

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, Senador Anastasia, V. Exa. me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Escuto-o e o vejo muito bem, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado a V. Exa. Quero cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos do Senado Federal. Cumprimento todos os Senadores e Senadoras.

Desejo melhoras aos nossos Senadores Prisco, Nelsinho Trad e nosso Presidente Davi Alcolumbre. Que tenham uma pronta recuperação, obviamente, seguindo aí com as cautelas que são sugeridas pelas autoridades de saúde.

Eu acho que o fato de nós termos três Senadores, alguns Deputados Federais, parte da equipe presidencial, alguns ministros infectados pelo coronavírus mostra que qualquer um está sujeito a isso. Agora, todos devem fazer um esforço quanto à quarentena. As cautelas individuais, coletivas são extremamente importantes e determinarão quanto tempo nós vamos levar para fazer essa travessia.

Então, faço votos aqui para que todos esses nossos colegas se recuperem, e que todos os brasileiros e brasileiras, que estão sofrendo, tenham também uma pronta recuperação. E que, sobretudo, Deus nos ajude a cuidar do Brasil, para que a gente faça essa travessia com relação à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saúde pública. Há, também, a preocupação com aspectos econômicos e sociais, que são decorrentes, efeitos deste momento em que nós estamos vivendo.

O meu voto em relação a essa matéria é o voto "sim", Sr. Presidente, agradecendo, mais uma vez, a V. Exa. e homenageando o Senado Federal e a Câmara por disponibilizarem esse sistema, que nos permite votar, participar do processo, não paralisar o processo legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Marcos Rogério, que votou "sim".

Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (S/Partido - RJ) – Bom dia, Presidente! Bom dia a todos do Senado!

Em primeiro lugar, quero desejar uma pronta recuperação ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, ao nosso amigo Nelsinho Trad e ao Senador Prisco.

A gente está aqui no *front* há dias acompanhando o Presidente Jair Bolsonaro, que está 24 horas no ar coordenando a sua equipe de ministros. A gente tem muito a fazer pela frente. Essa crise está só começando.

O Senado e a Câmara vão ter um papel fundamental para que a gente consiga sair dessa crise ainda mais fortes. Então, agora, ainda nesta tarde, o Governo está fazendo chegar às mãos dos Presidentes Davi Alcolumbre e Rodrigo Maia um pacote de medidas – algumas já estão até em tramitação no Congresso. O Presidente Anastasia sempre com uma preocupação em ouvir os pleitos, principalmente dos Prefeitos e também dos Governadores, que estão sentindo na ponta da linha as dificuldades de operação, de logística e se preparando para o pior – que já estão chamando até de "pacote coronavírus", mas é algo que – entrou uma ligação aqui, agora, entrou uma ligação aqui no meio do... – a gente vai precisar votar muito em breve.

Quero dar parabéns a toda a equipe que está permitindo esta sessão remota. Se Deus quiser, poderemos ainda ajudar muito o nosso Brasil por esse instrumento, já que não é recomendável a aglomeração de pessoas.

Agora, na parte da tarde, o Presidente Jair Bolsonaro, às 15h, vai fazer uma videoconferência, Presidente Anastasia, com os grandes empresários aqui do Brasil. Vai ser uma sessão aberta, um diálogo aberto com o Brasil, para que eles possam sugerir medidas que o Governo possa vir a tomar, caso não tenha tomado. O Governo vai, ainda, disponibilizar recursos materiais importantes neste momento de crise, como respiradores pulmonares, máscaras, todos os equipamentos de proteção individual aos nossos profissionais da saúde. Então, o Governo está tomando diversas e diversas medidas.

Como eu falei, ainda nesta tarde vai chegar às mãos dos nossos Presidentes, da Câmara e do Senado... Em breve nós vamos ter acesso a esse texto e vamos poder analisar e votar com a máxima urgência, aproveitando este momento em que nós temos de fazer do limão uma limonada. E também o Ministro Onyx, muito em breve, vai anunciar mais um pacote de medidas com atenção especial ao público com a saúde mais vulnerável, em especial os idosos.

Então, o Governo está aqui todo mobilizado, Anastasia, Senadores que nos assistem, 24 horas, trabalhando demais, sob o comando do Presidente Jair Bolsonaro, para que possamos sair dessa crise com os menores impactos colaterais possíveis.

Portanto, o meu voto para o pacote de calamidade, para a medida que estamos votando agora, é "sim". E estamos aqui abertos a receber propostas, diálogos, ideias e iniciativas por parte de todos os Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E para concluir, Presidente Anastasia, desde que eu cheguei ao Senado Federal, eu tenho falado isto: que para mim é uma grande honra trabalhar com mais 80 brasileiros com a experiência que têm, de ex-Presidentes, ex-ministros, ex-secretários, ex-Governadores, porque entendem que neste momento só a união de todos nós, deixando de lado as questões menores com as quais nós temos discordância, pode ajudar a população que precisa neste momento.

Então, a mensagem do Presidente Bolsonaro para toda a população é: "Não faltarão recursos e nem esforços do Presidente do Brasil para a saúde e para ajudar a população neste momento".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Bolsonaro, que votou "sim".

Agora o Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Sr. Presidente Anastasia, me ouve bem?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Primeiramente quero parabenizá-lo pela condução neste momento histórico, neste momento inédito. Reunir o País todo em um momento como este, uma votação virtual, demonstra a preocupação que o tema traz. E neste momento difícil, que todos nós estamos vivendo, eu quero aqui destacar o empenho dos profissionais de saúde, que, inclusive, arriscam suas próprias vidas para salvar outras vidas, destacar o trabalho importantíssimo que a comunicação está fazendo ao alertar a população e, principalmente, quero destacar a população, que entendeu a gravidade do que estamos passando. Então, por mais que seja difícil, estão fazendo a sua parte, estão ficando em suas residências. O comércio está sentindo bastante, mas sabe que é necessário ter atitudes enérgicas como esta.

Então, num momento como este, nós, como Senadores, representamos os nossos Estados. Eu, representando com muito orgulho o povo de Alagoas, num momento triste, mas um momento necessário, um momento de se unir para encontrar soluções, voto "sim" para o decreto posto, como também aqui somo esforços com todos os Senadores, para fazer tudo que está ao nosso alcance para melhorar as condições que temos pela frente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Cunha, que votou "sim".

Agora, o nosso Relator desta matéria, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sr. Presidente, aqui todos, de forma bastante correta, homenagearam todas as equipes da área da saúde. E justamente houve, no dia de ontem – e hoje já há um outro chamamento para isto –, um grande "aplausaço", um momento de aplausos da população brasileira a todas as equipes de saúde. Eu queria também o estender às equipes de limpeza do nosso País, que, neste momento, são pessoas que muitas vezes não são vistas, não são lembradas, mas estão aí fazendo o trabalho muitas vezes sem condições, um trabalho importantíssimo para o nosso País.

Reforço, pela importância, o pedido ao Governo Federal para que mande imediatamente pagar todas as emendas da área da saúde para os Estados e Municípios, além de dar a atenção de que eles precisam.

E, claro, antes de proferir o meu voto, quero deixar aqui um apelo, já que o meu colega Senador Flávio Bolsonaro está aqui nesta sessão. Não como Relator, mas como Líder do PDT, eu quero deixar aqui um conselho e uma sugestão de um colega Parlamentar que está neste momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unindo forças – e o nosso relatório mostra isso: nós não estamos mais discutindo aqui quem é oposição e quem é situação. Não dá para acreditar que, no momento difícil do nosso Brasil, nós tenhamos ainda ideologias nas nossas posições de combate a este terrível vírus, que está amedrontando e trazendo aí grandes dificuldades para o nosso País, principalmente, além da crise da saúde, a crise econômica.

Ontem, o Governo brasileiro baixou um decreto em que ele proíbe a entrada de 12 países no Brasil. E, inacreditavelmente, está lá a China, a União Europeia, a Islândia, a Noruega, a Suíça, o Reino Unidos, a Irlanda do Norte, a Austrália, o Japão, a Malásia, a Coreia do Sul, toda a Europa, e, inacreditavelmente, o país que é o segundo onde mais cresce a proliferação desse vírus, que são os Estados Unidos... Aliás, de onde veio o voo com quase já 20 confirmados – são 18, se não estou enganado, confirmados –, com a proliferação do coronavírus, esse voo que veio dos Estados Unidos, e o seu pai comandava a comitiva. Infelizmente não bloquearam os Estados Unidos de entrarem no Brasil. Este momento não é de ideologia, de posições de Governo; esse momento é de defender o povo brasileiro.

E eu voto "sim", fazendo este apelo: que possamos não só defender o povo brasileiro, como também é urgente lembrarmos que nós não estamos aqui fazendo mais política nem campanha; agora é a luta pela sobrevivência e pela vida do povo brasileiro.

Presidente, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Weverton,

Da mesma forma, mais uma vez, agradeço a V. Exa. pelo seu relatório e seu parecer.

Votou "sim" o Senador Weverton.

O próximo é o Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO) – O Presidente Anastasia me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO) – Presidente Anastasia, meu amigo Senador Weverton Rocha, é um momento de união entre todos os Governadores, Prefeitos, Vereadores, entre o Governo Federal, o Congresso Nacional, a Justiça brasileira e, principalmente, de solidariedade e responsabilidade com milhões de brasileiros e brasileiras.

Nós devemos ter, neste momento, a humildade para nos unirmos independentemente de objetivos políticos, e, acima de tudo, nós precisamos ter a responsabilidade com o nosso País.

É por isso que o meu voto, o voto do Senador Irajá é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Irajá, que votou "sim".

O Senador Irajá, portanto, conclui a primeira chamada.

Nós vamos iniciar agora a segunda chamada com ainda nove Senadores.

Eu gostaria, nesse brevíssimo intervalo, de relembrar que este sistema que nós estamos aplicando aqui e que felizmente está funcionando tão bem – mais uma vez, meus cumprimentos à Secretaria-Geral e ao Prodasen – será aperfeiçoado já na próxima semana para a votação se dar não nominalmente, mas no sistema, e que ele também estará à disposição das Comissões. Essa foi uma indagação que me fez a Senadora Simone Tebet, que está *on-line* – eu a vejo aqui numa das telas –, Presidente da CCJ. O sistema também estará à disposição das Comissões para a adoção das medidas necessárias no âmbito das Comissões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Retornando, portanto, à lista de chamada, eu tenho a honra de convidar para o seu voto o Senador José Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Boa tarde, Presidente.

Pergunto se V. Exa. está me ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Maranhão.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado a V. Exa.

Quero cumprimentá-lo pela condução equilibrada, como sempre e costumeiramente tem ocorrido nos cometimentos que têm lhe cabido no Senado da República.

Quero aqui fazer uma homenagem ao Senador Davi Alcolumbre pela presteza com que abraçou esta causa e, ao mesmo tempo, desejar a ele, ao Senador Nelson Trad, ao Prisco Bezerra e ao Relator, Weverton, que acabou de dar um voto da maior qualidade, pronto restabelecimento.

Sem mais delongas, porque eu acho que os fatos valem mais do que o verbo, do que a palavra, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador José Maranhão, que votou "sim".

Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Quero cumprimentar e parabenizar V. Exa. pela condução dos trabalhos.

V. Exa. me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Quero me desculpar pelo problema técnico que houve na primeira votação e dizer a V. Exa. e ao povo brasileiro que nós estamos aprovando um decreto de calamidade pública.

Com isso nós estamos dando ao Poder Executivo os meios necessários do ponto de vista orçamentário para que ele possa enfrentar – todo o Estado brasileiro, a União, os Estados e os Municípios – esta pandemia que, com toda certeza, é uma das mais graves e importantes de toda a história da humanidade. Basta a gente botar os olhos no que está acontecendo no mundo, na China, na Coreia, no Irã, na Itália, na Espanha, na França, na Alemanha, nos Estados Unidos, etc., para a gente saber, Senador Anastasia, o que nos espera. Então, é um momento de união nacional, e estamos fazendo isso em nome da Nação brasileira.

Portanto, o meu voto, Senador Marcelo Castro, MDB, do Piauí, é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Marcelo Castro, que votou "sim".

Senador Plínio Valério.

Por telefone, Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Anastasia, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Plínio. O senhor pode falar.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – No momento, meu Presidente, em que o Brasil, assim como todo o Planeta, sofre as consequências nefastas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novo coronavírus, na tentativa de amenizar esses efeitos negativos tanto para a saúde como para a economia do País e ajudar no bom funcionamento do Estado, eu voto "sim", em nome do Amazonas, na esperança de, com esse simples voto, colaborar para o combate a essa pandemia, meu Presidente.

Meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Plínio Valério, que votou "sim".

Agora, Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Sr. Presidente, V. Exa. me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Beleza, então!

Eu quero iniciar meu voto de hoje cumprimentando V. Exa. pela condução dos trabalhos. Quero cumprimentar também a Mesa Diretora. Quero também desejar pronto restabelecimento ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, ao nosso Senador Nelsinho Trad e ao nosso Senador Prisco Bezerra. Também quero cumprimentar o Relator, Senador Weverton. Quero cumprimentar também, Sr. Presidente, o trabalho da imprensa. Em especial, quero enaltecer e homenagear o trabalho incansável de todos os profissionais da saúde, ou seja, os médicos, os farmacêuticos, os enfermeiros, os técnicos de enfermagem, os agentes de saúde. Enfim, todos os profissionais de saúde eu gostaria que recebessem o meu reconhecimento.

Sr. Presidente, o cenário atual é de tempos difíceis e exige de todos nós, especialmente das autoridades, enquanto sociedade, muita precaução, muita responsabilidade para que a situação não se agrave ainda mais. Estamos vivendo uma pandemia, e com saúde pública não se brinca! O coronavírus já está em mais de 160 países, entre eles, o Brasil, e se espalha rapidamente, de maneira muito rápida, como eu falei, e assustadoramente.

A única vacina que nós temos, Presidente, é a nossa responsabilidade, a nossa solidariedade, a nossa precaução e a nossa informação.

Portanto, vou expressar aqui, de forma firme, que vou apoiar todas as medidas necessárias para dar garantias ao Governo Federal para combater essa pandemia. A situação é de alerta e requer uma imensa responsabilidade de todos nós, e, para isso, nós precisamos nos unir. Só a nossa união será capaz de vencer essa batalha. Só a nossa união será capaz de vencer essa guerra. Só a nossa união será capaz de vencer essa doença.

Portanto, em nome da nossa união, o meu voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Dário Berger, que votou "sim".

Senador Vanderlan. (*Pausa.*)

Caiu a conexão do Senador Vanderlan.

Então, vamos ao Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, eu quero parabenizá-lo pela condução e manifestar aqui meu total apoio e o voto "sim" a esse decreto de calamidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano, que votou "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Styvenson Valentim uma vez mais, porque houve problema na conexão anteriormente.

Com a palavra o Senador Styvenson.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Ouve bem agora, Senador Anastasia?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agora, perfeitamente

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Consegue me enxergar também?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Também.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Antes de pronunciar o voto, que é "sim", claro, como o de todos os outros Senadores, quero dizer aos Senadores que estão passando por esse problema de saúde que se recuperem logo, a todos os brasileiros que também se encontram nessa situação que também se recuperem e aos outros que não se infectaram que obedeçam às determinações dos especialistas. Se os especialistas estão dizendo se é para ficar de quarentena, que é para nós ficarmos em isolamento, é para um controle maior dessa doença.

Então, também tenho um pedido pessoal da preocupação que a gente está tendo com os nossos brasileiros ainda no exterior, que estão aguardando, potiguares. Quatorze potiguares estão em Cusco; já estão há cinco, seis dias, sem saber, sem ter a mínima informação de quando vão retornar para o nosso País. São milhares também aqui, no nosso País, que se preocupam com isso também.

Então, para que nós passemos por esta situação e a vençamos, Senador Anastasia, além da união, com já foi dito, é preciso obediência às determinações dos especialistas, nós cumprirmos as ordens e fazermos o mínimo individualmente.

Então, o voto é "sim" para o decreto de calamidade. Está o.k.?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Styvenson, que votou "sim".

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, informo a V. Exas. que tentaram, mas tiveram problemas de linha telefônica ou de conexão – o Senador Sérgio Petecão, o Senador Vanderlan e a Senadora Juíza Selma não conseguiram fazer a conexão para a manifestação dos seus votos –, que já conseguimos ter aqui 75 votos favoráveis.

Desse modo, com a conclusão deste processo, nós vamos adotar o seguinte procedimento: nós vamos encerrar a votação, proclamar o resultado e, de imediato, daremos a palavra primeiramente aos Líderes, depois aos inscritos, para suas manifestações.

Desse modo, está encerrada a votação.

A Presidência vai declarar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Votaram SIM 75 Sras. Senadoras e Srs. Senadores; nenhum voto NÃO.

Portanto, 75 votos, aprovado à unanimidade.

Está aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020.

A Presidência, neste momento, assina e promulga o decreto e o encaminha à respectiva publicação. (*Pausa.*) (**Decreto Legislativo nº 6/2020 – Vide Item 4 do Sumário**)

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos dar início às intervenções dos Srs. Parlamentares.

Houve pedido de inscrição não só dos Líderes, mas de diversos Parlamentares, entre eles, o Senador Prisco Bezerra. Eu pediria a autorização dos Srs. Líderes, evidentemente, para permitir que o Senador Prisco se manifeste em primeiro lugar, dada a sua situação peculiar.

Então, estando on-line – deve estar, porque pediu a sua inscrição –, com a palavra o Senador.

Eu só pediria a cada Senador – é claro, nós estamos numa sessão, ora a conexão vai e vem –, então, dentro do possível, da razoabilidade, que seja o mais objetivo possível.

Com a palavra S. Exa. o Senador Prisco Bezerra.

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de, inicialmente, parabenizar todos os servidores do Senado Federal que se empenharam para colocar no ar, em tempo recorde, o sistema de votações remotas que estamos utilizando de forma inédita nesta manhã para votar o projeto de decreto legislativo que reconhece a calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do coronavírus.

É um bom exemplo que o nosso Parlamento federal dá para o mundo. O sistema vai garantir algo fundamental, que é a continuidade dos trabalhos do Senado neste momento em que precisamos votar medidas importantes, sem descuidar da saúde e da segurança dos servidores e Parlamentares. A situação é muito grave, todos nós precisamos fazer a nossa parte.

Eu mesmo fui surpreendido com o diagnóstico positivo para o coronavírus e, mesmo antes de confirmar que estava infectado, fiquei em isolamento, seguindo as determinações da OMS e do Ministério da Saúde. A ciência já demonstrou que o isolamento social, em especial em um país tão grande como o Brasil, é o melhor caminho. Estou bem e sigo trabalhando em casa.

Gostaria de destacar o trabalho de Prefeitos e Governadores, que estão tomando difíceis decisões, mas necessárias neste momento. Faço uma referência especial ao Prefeito de Fortaleza, Roberto Cláudio, e ao Governador do Ceará, Camilo Santana, que já decretaram o fechamento de bares, restaurantes, clubes, barracas de praia, igrejas, além de terem estabelecido a suspensão de aulas nas escolas públicas e privadas e o ponto facultativo para os servidores que atuam em serviços públicos não essenciais. As medidas são duras, mas têm como objetivo principal salvar vidas.

Precisamos agradecer ainda aos profissionais de saúde de todo o País, que estão unidos, em um esforço hercúleo, para conter a pandemia do coronavírus. São pessoas que colocam em risco suas próprias vidas para cumprir a sua vocação de atender ao próximo. A todos eles, nossa gratidão e solidariedade.

Por fim, todos nós precisamos seguir esse belo exemplo dos profissionais de saúde. Seguimos unidos, sem pensar em ideologias, crenças e bandeiras partidárias. O momento agora é de somar forças, pensar em estratégias compartilhadas, esquecer as diferenças e pensar na humanidade, que nos torna seres únicos. Só assim vamos vencer essa guerra contra o coronavírus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Prisco Bezerra. E, mais uma vez, desejo pronta recuperação a V. Exa.

Nós vamos agora dar a palavra aos eminentes Líderes, depois aos inscritos.

O Senador Confúcio, aqui no nosso *chat*, indaga a sua ordem. Ele será o primeiro inscrito, após a palavra dos Líderes que se inscreveram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, o primeiro Líder inscrito é o Senador Alvaro Dias, a quem, portanto – estando *on-line* –, eu concedo a palavra.

O Senador Alvaro está?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Estou, Presidente. Estou aguardando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Com a palavra V. Exa.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente Anastasia, colegas Senadores, primeiro, eu creio que, aliás, não creio, eu tenho a certeza absoluta, a convicção de que as nossas palavras neste momento são insuficientes para reproduzir a gravidade do momento que nós estamos vivendo no Brasil e em toda a humanidade. A nossa geração não assistiu a tragédia igual. E este é um momento, portanto, em que as palavras que prevalecem é solidariedade e compreensão.

O que temos como mensagem nesta hora são as mensagens da solidariedade e da compreensão. Não importa se somos Governo, se somos oposição, se somos independentes, se somos da esquerda, da direita, do centro, o que importa é a solidariedade e a compreensão. Mesmo a nossa vocação crítica... Eu, neste momento, coloco em um segundo plano a minha vocação de crítico para dizer que estamos juntos, solidários, compreensivos com a insuficiência certamente de medidas, compreensivos diante da impotência do Poder Público nesta hora em que há uma pandemia avassaladora. Estamos juntos para superar dificuldades e plantar esperanças de um futuro melhor.

Hoje votamos esse projeto, esse decreto legislativo. Estado de calamidade pública vai permitir ao Governo maior flexibilidade na execução orçamentária, vai possibilitar ao Governo remanejar recursos, fazer a leitura correta das prioridades para atender emergencialmente à população, considerando que, mais do que nunca, agora a saúde do povo é a suprema lei. Por isso, por unanimidade, o Senado Federal, o Congresso Nacional aprova o decreto do Presidente da República, sabendo que vamos aumentar o déficit público. Certamente o déficit público ultrapassará R$200 bilhões neste ano, mas o que importa nesta hora é a saúde da população, é o futuro da Nação.

É claro que o déficit público não se esgotará ao final de dezembro deste ano, trará consequências futuras, com o endividamento público, que já é acelerado e se tornará ainda mais preocupante, com o incremento das despesas com taxas de juros que já são insuportáveis, com o aumento da dívida pública, mas nós estamos diante dessa circunstância e esse é o nosso dever. Evidentemente o Congresso Nacional tem o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos agora liberados.

Neste momento, mais uma vez, reiteramos um apelo que já fizemos inúmeras vezes: cabe ao Presidente, até num gesto simbólico e emblemático, retirar o PLN 4. São cerca 20 bilhões que se disponibilizarão para que o Governo possa aplicá-los, reestruturando o nosso sistema de saúde pública no País. Esse é o apelo que formulamos agora.

Evidentemente não se cogita votarmos esse projeto neste momento, mas ele está na pauta. Por isso o apelo para que o Presidente da República o retire. Esse é um apelo de inúmeros Parlamentares. Eu tenho impressão de que hoje somos maioria que optamos pela retirada desse projeto, o PLN nº 4, que dispõe sobre a autorização ou a prerrogativa que será conferida ao Relator para a aplicação desses recursos. Esta é uma hora de enxergarmos a gravidade do momento que nós estamos vivendo, por isso medidas dessa natureza, além dos resultados práticos, têm um efeito psicológico de postura de quem governa o País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Anastasia, a nossa solidariedade também aos Senadores que hoje enfrentam esse drama da doença – Senador Davi Alcolumbre, Prisco, nosso Nelsinho Trad, enfim – e a todos os brasileiros que já enfrentam uma situação complexa de resistir à violência desse vírus; solidariedade aos brasileiros que atuam na área da saúde pública e que hoje se constituem verdadeiramente os nossos heróis anônimos no enfrentamento desta pandemia.

Enfim, Presidente, os cumprimentos a V. Exa. e o desejo de que esta tempestade passe, para que o Brasil volte a viver na paz, com a saúde da sua população em primeiro lugar.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Alvaro Dias, agradeço a V. Exa.

O próximo inscrito – nós colocamos pelo *chat* a ordem dos Líderes que estão inscritos – é o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente Anastasia, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Ouvindo e vendo V. Exa. perfeitamente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Cumprimentando V. Exa., cumprimentando o nosso Relator Weverton, parabenizando-o pela objetividade do parecer, e cumprimentando a todos os Senadores e Senadoras e a todo o povo brasileiro que nos acompanha neste momento, nós do MDB entendemos que nada é mais importante, neste momento, do que estarmos unidos de forma serena, independentemente de ideologias partidárias, independentemente de cores partidárias, porque a nossa ideologia agora é o Brasil, é salvar vidas, salvar empregos, salvar empresas, salvar investimentos, fazer com que o Brasil possa voltar mais forte na reconstrução do nosso País quando esta pandemia passar.

Ao mesmo tempo, é importante dizer que acabamos de aprovar um decreto de calamidade pública que dá ao Governo os instrumentos necessários, para que ele possa, do ponto de vista financeiro, do ponto de vista fiscal, do ponto de vista administrativo, agir para enfrentar os efeitos não apenas na questão da saúde, mas também na questão da economia.

É importante alertar a todos que as recomendações são importantíssimas neste momento. Sem querer obviamente julgar os nossos países aliados mundialmente, é importante que nós possamos aprender com os acertos e com os erros que estão acontecendo mundo afora.

Portanto, nós temos que tomar cuidado para não contaminar os idosos, temos que tomar cuidado para não transmitir a doença para quem não está doente, temos que tomar cuidado para que todo o Brasil possa ter condições de ter *kits* de coleta dos exames para aqueles que estão com sintomas, para que possa ter os reagentes químicos para fazer o diagnóstico dos exames. Ao mesmo tempo, precisamos dotar de condições e planos emergenciais todos os Estados brasileiros, porque esta é uma epidemia que chegará mais cedo ou mais tarde. Isso é inexorável. Tomara, Deus, que nós tenhamos o menor impacto possível, mas, se queremos vencer essa guerra, é preciso estarmos preparados para ela.

E o que acabamos de fazer, unanimemente, Presidente Anastasia, foi dar uma demonstração ao povo brasileiro e ao Governo brasileiro de que estamos unidos na tarefa de enfrentar essa pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao mesmo tempo, quero dizer que, a cada dia, nós precisaremos tomar medidas adicionais. As medidas adotadas, finalmente, recentemente pelo Governo brasileiro, no sentido de liberar recursos, de tentar salvar empregos, tentar salvar empresas, estão no caminho certo; mas amanhã serão necessárias novas medidas. Essa será uma dinâmica permanente. Portanto, esta sessão inédita que está acontecendo hoje no Senado é uma demonstração de que nós estamos nos preparando no Legislativo para poder responder a essas demandas, que serão praticamente diárias, do Governo brasileiro no sentido de ter novas políticas.

Para dar um exemplo, o banco central americano abriu uma linha de crédito há dois dias que foi uma das ações importantes para que nós tivéssemos ontem, finalmente, o arrefecimento da queda do real em relação ao dólar. E hoje a abertura dos mercados mostra novamente o arrefecimento do real em relação ao dólar. De igual modo, ontem, finalmente as bolsas de valores mundo afora e no Brasil começaram a amenizar os impactos devastadores do coronavírus na economia. Hoje a Ásia abriu as bolsas também com crescimento, a Europa... E a bolsa brasileira também começa uma retomada. É prematuro dizer se isso é o suficiente, mas o que nós sabemos é que finalmente estamos começando a encontrar um caminho para esse enfrentamento.

Todos nós – todos nós – que temos liderança pública precisamos alertar o povo brasileiro e dar bons exemplos não só no isolamento, não só na conduta, não só no comportamento, mas também na informação de que nós precisamos nos proteger e de que precisamos ter cuidado com relação à contaminação pelo coronavírus.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que nós do MDB temos permanentemente nos reunido com a bancada, de forma virtual, a exemplo do que está fazendo o Senado da República, e estamos declarando apoio integral às ações que precisam ser feitas e que precisarão ser feitas a cada dia, como disse. Portanto, o MDB tem se colocado, não só pela bancada do Senado, mas também pela Presidência Nacional do MDB, de forma solidária, de forma pronta em resposta a esta pandemia.

Por fim, quero também dizer que é muito importante nós estarmos atentos à preservação das instituições democráticas. Nós conquistamos a democracia com anos de luta e anos de dedicação do povo brasileiro para construção da nossa democracia. Nossa democracia é jovem, mas é um bem muito precioso.

O MDB fez parte dessa luta e foi um partido importantíssimo não só na reconstrução da democracia brasileira, mas também na transição da nossa democracia.

Portanto, nós queremos aqui, nesta fala, cumprimentar e declarar o nosso respeito às instituições democráticas, ao Supremo Tribunal Federal e a toda a magistratura brasileira, ao Ministério Público e a todo o Ministério Público, aos nossos defensores públicos, ao nosso sistema de segurança pública. Também ao Executivo nacional o nosso respeito, a nossa independência, mas a nossa solidariedade neste momento de crise, ao Governo Federal, aos Governos estaduais, aos Governos municipais, a todos.

Por fim, quero dizer da nossa satisfação de participar do Poder Legislativo, que tem dado uma grande demonstração neste momento.

Cumprimento V. Exa., Senador Anastasia, cumprimento todos os Senadores, desejando mais uma vez ao Senador Davi Alcolumbre, nosso Presidente, ao Senador Prisco Bezerra e ao nosso querido Nelsinho Trad pronto restabelecimento, saúde e paz, porque o Brasil vai vencer essa pandemia e nós reconstruiremos o nosso País mais forte, mais unido e mais sereno se Deus assim permitir. E Deus haverá de permitir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga. Cumprimento V. Exa.

Eu queria, mais uma vez, registrar a todos que, de acordo com o nosso ato, o tempo previsto é de cinco minutos. O Senador Eduardo Braga falou 30 segundos a mais. Naturalmente nós, na nossa natural benevolência, que já é tradição, não vamos cortar, mas eu pediria uma atenção exatamente ao prazo, porque temos vários inscritos e essa conexão tem hora que está boa e tem hora que não está boa. Então, eu pediria, de fato, que nós ficássemos atentos, por gentileza, a esse prazo.

Dando sequência à lista dos inscritos como Líderes ainda, o próximo será o Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, após o voto a favor do decreto que reconhece o estado de calamidade em nosso País, reitero o compromisso do Governo Federal com o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Esse decreto é fundamental para que o Governo possa adotar todas as medidas necessárias para combater o Covid-19, cuja disseminação tem alarmado o mundo.

Aproveito, Sr. Presidente, para lembrar, em nome da Liderança do Governo no Senado e também em nome da Liderança do Governo no Congresso Nacional, por delegação do Senador Eduardo Gomes, o conjunto de medidas anunciadas pelo Presidente Jair Bolsonaro e sua equipe de ministros para proteger os mais vulneráveis e manter a atividade econômica, preservando o emprego e a renda dos brasileiros.

Entre essas medidas estão a antecipação do pagamento do abono salarial e do décimo terceiro salário dos aposentados do INSS e a ampliação do Bolsa Família para incluir 1 milhão de pessoas que hoje não recebem o benefício.

Essas iniciativas mostram a preocupação do Governo do Presidente Bolsonaro com os idosos e a parcela mais pobre da população, assegurando renda para as famílias neste momento de grande apreensão.

O Governo também ofereceu importante socorro aos microempreendedores e às pequenas e médias empresas, ao aliviar o pagamento de tributos federais, no âmbito do Simples, além de suspender por três meses o recolhimento do FGTS pelas empresas.

Destaco ainda a criação de um auxílio emergencial no valor de R$200, por pessoa, durante três meses, para trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores de baixa renda. A medida vai beneficiar de 15 a 20 milhões de brasileiros.

Chamo a atenção para as medidas voltadas para as empresas aéreas, setor fortemente atingido pela pandemia do coronavírus, e o anúncio feito pela Caixa Econômica de redução dos juros e da suspensão por 60 dias do pagamento de empréstimos de empresas e pessoas físicas.

Esse conjunto de medidas significa uma injeção de mais de R$147 bilhões na nossa economia, um volume expressivo de recursos para reduzir o impacto da pandemia do coronavírus em nosso País, que ainda se recupera da pior crise da sua história.

Novas medidas, Sr. Presidente, serão anunciadas. Não faltarão disposição nem coragem para o Governo Federal para minimizar os efeitos dessa grave ameaça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, pelo excelente trabalho para conter a disseminação do coronavírus no Brasil, agindo com transparência e disposição inabalável.

De maneira enfática, enalteço o esforço e o sacrifício de todos os profissionais de saúde que estão na linha de frente na guerra contra o Covid-19.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, lembro que a gravidade do momento exige união e solidariedade de todos os brasileiros. Todos devem fazer a sua parte. O Congresso Nacional está fazendo a sua parte ao aprovar, com a máxima celeridade, esse decreto de calamidade.

Nesse sentido, gostaria de saudar o Presidente Anastasia, que conduz os trabalhos aqui no Senado Federal com o equilíbrio e a seriedade que sempre pautaram a vida pública de V. Exa.

Ao Presidente Davi Alcolumbre, meu amigo, desejo pronta recuperação, bem como aos nossos colegas Nelsinho Trad e Prisco Bezerra.

Sr. Presidente, ressalto que esta é a primeira votação remota nos 196 anos da história do Senado Federal. Se hoje alcançamos esse feito, devemos reconhecimento à equipe da Secretaria-Geral da Mesa, ao Prodasen e demais servidores da Casa.

Dito isso, Sr. Presidente, afirmo que o Parlamento brasileiro não faltará ao País e aprovará todas as matérias necessárias para o enfrentamento dessa pandemia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra: 4 minutos e 58 segundos. Parabéns!

Eu vou permitir, e peço desculpas aos Srs. Líderes... O Senador Vanderlan tentou votar e não conseguiu, porque naquele momento caiu a conexão. A votação está encerrada, mas ele gostaria de dar essa palavra. Vou abrir essa exceção, portanto, para que o Senador Vanderlan fale, mas que não manifeste mais o seu voto, porque já votou.

Com a palavra o Senador Vanderlan, por telefone.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discursar.) – Senador Anastasia, que está presidindo esta Sessão, Diretora-Geral do Senado, meus agradecimentos ao Prodasen, ao Bandeira, aos profissionais da saúde, à imprensa, ao Relator, o Senador Weverton. Meus cumprimentos a todos os Senadores, Senadoras, ao nosso amigo, Prisco Bezerra, que está positivo, ao Nelsinho Trad, ao Senador Davi, nosso Presidente. Desejo pronto restabelecimento, assim como a todos aqueles que estão enfermos com o coronavírus.

O meu voto é "sim" – tivemos problema na conexão.

Eu queria, Sr. Presidente, aproveitar esta oportunidade, em rápidas palavras para dizer que nós precisamos, sim, dos *kits* para fazer os exames. Os profissionais da saúde estão empenhados. Parabenizo o Ministro Mandetta por esse empenho, juntamente com todos os profissionais, pela maneira como estão levando esse caso do coronavírus.

Eu queria fazer um alerta aqui, Sr. Presidente. Com essa multidão, milhões e milhões de pessoas que estão em casa, Sr. Presidente, nós temos que ter um sério cuidado com as nossas exportações de *commodities*, Sr. Presidente. Não está bem clara à população brasileira a quantidade de carne, de frango, de suínos, de milho, de soja que está sendo exportada, e, pelo que eu estou sabendo, a quantidade está muito grande, enorme. Com essa quantidade de pessoas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que está em casa, nós vamos precisar desses itens básicos no nosso País. Quero fazer isso em forma de alerta, porque, pela informação que nós temos, o mundo está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprando esses produtos, e a base da alimentação do brasileiro vem do milho, da soja, das carnes. Então, nós precisamos ter um zelo com isso.

Quero aqui me dirigir à nossa Ministra Tereza, pedindo a ela um zelo e um cuidado, a nossa competentíssima Ministra, a também ao nosso Presidente Jair Bolsonaro, para que olhe isso com carinho, com cuidado, já que estão todos comprando, e comprando muito para estocar.

Meu voto é "sim", e parabenizo o Presidente Davi e o senhor pela condução de um momento histórico como este, desta votação.

Um grande abraço a todos e, com fé em Deus, vamos nos restabelecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Vanderlan. Na Ata, constará a manifestação de V. Exa.

Vamos seguindo a lista dos Líderes. Agora, com a palavra o Líder Senador Major Olimpio.

Eu, mais uma vez, com muito respeito a todos, peço atenção ao tempo.

Com a palavra o Líder Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela Liderança.) – Presidente Anastasia, parabéns pela condução da sessão. A unanimidade dos votos demonstra exatamente a preocupação maior e a maturidade do Senado de não ter situação, nem oposição, nem direita, nem centro, nem esquerda. Todos somos o povo brasileiro e precisamos sair dessa juntos.

Quero dizer que, a partir desta sessão pela internet, também vem a possibilidade de votarmos e debatermos sessões muito importantes pela internet. Eu quero dizer que nós estamos devendo ao Brasil a votação do Projeto 166, do Senador Lasier, que restabelece a prisão em segunda instância. Lá na Câmara, agora, tem o coronavírus também, e já suspenderam a Comissão especial. Então, o que era para ser até 15 de abril, lá já foi para os quiabos, e nós podemos votar, sim, agora a prisão após segunda instância.

Quero dizer também e encarecer – aproveitar esta sessão – para que o Presidente Jair Bolsonaro retire constitucionalmente – que é uma prerrogativa dele – o PLN 4, que ele encaminhou a partir de um acordo e que, inicialmente, dava mais de R$30 bilhões para o Relator do Orçamento distribuir entre os Congressistas – e agora ainda dá R$16 bilhões. Então, para não discutir isso e não votar, porque nós vamos obstruir mesmo essa farra com o dinheiro público, o Presidente Jair Bolsonaro tem a prerrogativa, porque ele quem mandou. Ele retira esse PLN 4, e aí todo o dinheiro fica disponibilizado para o Executivo. Vai precisar, Presidente, para todas essas medidas emergenciais, de muito de recurso. Nós acabamos de votar só o estado de calamidade, que flexibiliza a Lei de Responsabilidade Fiscal, o teto de gastos, uma série de coisas, mas nós vamos precisar de muitos recursos.

E, por falar em recursos, eu concluo pedindo o apoiamento de todos os Senadores, também dos Deputados e do Brasil: vamos aprovar a minha emenda na medida provisória que o Presidente mandou, que carreia R$5 bilhões para a saúde pública, conduzindo os R$2,5 bilhões do fundão de financiamento de campanha, que eu chamo de fundão da vergonha, o fundão eleitoral, também para a saúde pública. Nós estamos a 198 dias das eleições. Não vai ter tempo de gastar esses recursos. Nós não temos nem a certeza se nós teremos as eleições no dia 4 de outubro. Então, é o momento de a política brasileira, os 33 partidos, toda a representação do Congresso conduzirem esses R$2 bilhões para a saúde pública.

Encerro as minhas considerações torcendo pelo povo brasileiro, que está comprando as medidas preventivas, está assimilando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns às autoridades públicas, principalmente ao Ministro Mandetta e ao Paulo Guedes, que estão se desdobrando neste momento, estão com olheiras, estão dormindo três, quatro horas por noite, mas estão dizendo – o Paulo Guedes – para os investidores nacionais e internacionais: "Acreditem no Brasil! Continuem a perseverar pelo Brasil! Nós vamos sair dessa!".

O Mandetta está dando um *show* de humildade, de capacidade. Conquistou toda a área de saúde no Brasil; conquistou a população; conquistou a imprensa. Deixem o Mandetta trabalhar nisso aí, minha gente, que vai sair coisa boa para o nosso País!

Um abraço a todos. Saúde a todos. Força ao Presidente Bolsonaro neste momento, porque é importante ele estar saudável para a condução do processo político do Executivo e como mandatário deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio. Parabéns, mais uma vez, por seu aniversário.

Eu me permito aqui informar a todos que temos os seguintes Líderes inscritos: a próxima será a Senadora Eliziane Gama; a seguir, Paulo Rocha; Esperidião Amin; Angelo Coronel, que falará pela Liderança do PSD; Roberto Rocha; e Jorginho Mello.

A seguir, vários Senadores inscritos.

O Senador Carlos Viana indagou no *chat*. Ele é o primeiro inscrito como não Líder.

Então, vamos agora à Senadora Eliziane Gama. E, mais uma vez, agradeço ao Senador Major Olimpio, que ficou no seu tempo, também respeitou o tempo regimental.

Com a palavra S. Exa. a Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente Anastasia, senhoras e senhores colegas do Senado, mais uma vez trago, na verdade, o registro da nossa preocupação, porque o mundo está ferido, o Brasil está ferido com essa pandemia. Ninguém tem culpa, não podemos culpar ninguém, mas, ao mesmo tempo, também precisamos ter a compreensão de que nós, de mãos dadas, em unidade, podemos encontrar alternativas de políticas públicas para mitigar estes efeitos, sobretudo em relação àqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade social.

Vou aqui cronometrar meu tempo, para que eu possa aproveitá-lo bem.

E nesse sentido, Presidente, eu queria destacar aqui alguns pontos que eu julgo extremamente importantes. Estamos agora acabando de votar o decreto presidencial que estabelece calamidade pública nacional, ou seja, flexibiliza do ponto de vista fiscal e, ao mesmo tempo, permite ao Presidente, ao Poder Executivo, buscar recursos para que possam ser aplicados em relação a esta população que tem o maior impacto.

E há uma coisa muito interessante em relação à calamidade pública, porque, dada a responsabilidade fiscal e a responsabilidade social para este momento, a responsabilidade social tem um peso muito maior. E aí nós poderíamos destacar aqui várias ações que poderiam – e devem – ser aplicadas para que realmente nós possamos estender a mão maior para esta população.

Em meio a tudo isso, todos nós aqui estamos em um momento de incertezas, em um momento de comoção mundial. Ninguém pode politizar este momento, mas nós não podemos deixar de lado o papel fundamental do Congresso Nacional, de todos nós, que é de fiscalização e controle. Nós temos um decreto que foi aprovado, nós temos um momento posterior, que é exatamente o acompanhamento por esta Comissão, com os membros da Câmara e do Senado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para exatamente fazer valer, fazer ter efetividade esse instrumento que nós estamos agora a utilizar.

E aí, então, vejamos: nós temos várias ações que precisam ser implementadas. Em meio a tudo que nós estamos vivendo no mundo e, naturalmente, no Brasil, nós temos – ao contrário e com todo respeito ao nosso Líder, ao Líder do Governo, Fernando Bezerra... Ele acaba de destacar aí que o Governo anunciou lá atrás que estaria aumentando em um milhão de pessoas o Bolsa Família, mas nós tivemos hoje divulgação, que foi apresentada pela imprensa nacional, de que no mês de março houve uma eliminação de 185 mil famílias beneficiárias do Bolsa Família, com um impacto maior na Região Nordeste brasileira. Mais de 60% dessas pessoas que foram excluídas neste mês de março estão na Região Nordeste brasileira, ou seja, nós não podemos, apesar da situação que nós estamos vivendo hoje, pesar ainda mais a mão em relação a essas populações em situação de exclusão social. Ao contrário, nós apresentamos uma emenda à PEC nº 187, que trata dos fundos públicos, para que 10% do superávit advindo dos fundos públicos, que está na ordem de R$219 bilhões – portanto, 10% representam R$21 bilhões –, sejam direcionados prioritariamente ao atendimento daqueles que estão na informalidade, que são mais de 30 milhões de brasileiros.

É para essa população desassistida, que terá que ficar em casa por força da necessidade da pandemia – portanto, ao reduzirmos a circulação de pessoas e promovermos o isolamento, essas pessoas que estão no comércio informal serão impactadas diretamente –, que nós apresentamos esse projeto de lei.

O Governo anunciou algumas antecipações, mas faltou mais em relação a essas pessoas que estão em situação de maior necessidade, porque é para elas que precisa servir melhor esse decreto de calamidade pública.

Eu poderia trazer aqui uma série de elementos, mas que, neste momento, em função do tempo, eu não tenho como apresentar, mas que precisam ser levados em consideração. A Região Nordeste brasileira é uma delas. No nosso País, hoje, o sistema público de saúde não se compara, por exemplo, com o da Itália, com o da Espanha e com o de outros tantos países que estão sofrendo drasticamente com isso. O auxílio do Governo Federal a esses Estados é vital neste momento.

Por exemplo, aqui no nosso Estado, o Maranhão, até agora, graças a Deus, não registramos nenhum caso positivo para o coronavírus, mas o Governador do Maranhão já estabeleceu uma série de medidas para uma implantação paulatina da quarentena, como, por exemplo, a questão da suspensão das aulas nas redes pública e particular; a limitação do acesso pelas fronteiras terrestres em relação aos demais Estados, porque nós já temos, no nosso entorno, casos de coronavírus. Então, nós precisamos voltar a nossa atenção para as populações minoritárias do nosso País para termos, na verdade, um atendimento melhor.

Então, nesse sentido, Sr. Presidente, eu quero finalizar dizendo que a unidade é hoje o ponto fundamental...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Eliziane, eu pediria a V. Exa. para concluir, por favor.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Já finalizando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste momento de pandemia, neste momento de incertezas, neste momento de medo e de dor, nós estamos todos juntos, inclusive para fiscalizar a fim de que injustiças não possam ser cometidas no nosso País.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Eliziane.

Eu queria fazer um esclarecimento ao Senador Confúcio, porque, como ainda estamos testando o sistema, houve alguns equívocos, de modo que ele tem razão. Ele foi o primeiro a se inscrever como não líder; porém, houve um equívoco e, não sei o porquê, o nome dele desapareceu e agora voltou. Assim, por justiça, nós vamos voltar o nome do Senador Confúcio como primeiro inscrito não líder a se manifestar. Então, tão logo terminem os Líderes, que, conforme eu havia anunciado no início da sessão, teriam a palavra, logo depois, será o Senador Confúcio e, em seguida, o Senador Carlos Viana.

Vamos pedir à Secretaria-Geral que publique os não líderes inscritos para podermos dar sequência à sua manifestação.

Repito a lista dos Líderes inscritos: Senador Paulo Rocha, Senador Esperidião Amin, Senador Angelo Coronel, pelo PSD, o Senador Roberto Rocha e o Senador Jorginho Mello.

Com a palavra agora o Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para questão de ordem.) – Meus colegas Senadores e Senadoras, quero parabenizar o Presidente Anastasia pelo processo democrático – e por isso nós concordamos, por causa da urgência – e parabenizá-lo também, Presidente, porque, até antes de instalar, o senhor fez consultas aos Líderes partidários e aos Líderes de Blocos. Então, eu queria parabenizá-lo pelo processo democrático.

Não só com essa votação nós demos instrumentos para o Governo enfrentar essa crise de saúde pública, como, ao mesmo tempo, o Senado Federal deu uma resposta no sentido de que é só através do processo democrático que nós solucionamos os graves problemas do nosso País.

Nós estamos com um problema de saúde pública, mas nós estamos também com problema na economia, nas questões sociais, nas questões de desenvolvimento.

Portanto, só a democracia vai responder a isso. É só através da democracia que a gente pode responder aos graves problemas do nosso País. Portanto, também é uma resposta do Senado Federal, do Congresso Nacional, principalmente para aqueles que buscam soluções autoritárias, inclusive de jogar os Poderes um contra o outro, inclusive defendendo o fechamento do Parlamento e do Supremo Tribunal Federal. Isso é uma resposta democrática da política brasileira, dos representantes do povo brasileiro.

Por fim, Presidente, eu queria fazer uma questão de ordem, levantar uma questão de ordem, que já fiz para V. Exa. quando da consulta de Líderes, principalmente agora com a intervenção do Líder Major Olimpio: que as matérias, a partir do ato da Mesa, que, inclusive, envolvem a questão regimental... O nosso Regimento é muito claro e muito seguro e, portanto, dá segurança jurídica e segurança legislativa para as matérias que nós estamos aprovando. Por isso que nós concordamos, inclusive, de fazer esta votação, por causa da urgência e da questão da calamidade pública do nosso País. No entanto, nós não concordamos que qualquer matéria que pode continuar com um processo legislativo normal entre em pauta, conforme o Major Olimpio levantou. Portanto, eu já faço em questão de ordem, porque, através desse processo, tem que assegurar a questão jurídica constitucional e a segurança legislativa. Então, matéria que entre em pauta através desse sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem que ter o acordo de todos os Líderes e ser matéria consensual ou que justifique uma urgência de calamidade pública. Por isso, sou obrigado a fazer essa questão de ordem, que já fiz pelo telefone quando V. Exa. me consultou, mas agora a intervenção do Líder Major Olimpio me obriga a fazer essa questão de ordem, porque é fundamental que V. Exa. assegure o processo de segurança jurídica, segurança constitucional, mas também segurança legislativa.

Por fim, Presidente, eu queria me somar à solidariedade a todos, principalmente aos nossos Senadores Davi Alcolumbre, Prisco Bezerra e Nelsinho Trad, mas também há funcionários nossos, inclusive da limpeza, que já estão em investigação com possível contaminação. Queria também estender esta solidariedade àqueles que fazem parte da equipe do Governo e que foram aos Estados Unidos e voltaram com essa contaminação, para com isso destacar que também a nossa relação na política, na democracia, não pode ser feita com ódio, mas principalmente com solidariedade política e humana.

Muito obrigado, Presidente. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha. Agradeço a V. Exa. Nós vamos recolher a questão de ordem que V. Exa. acaba de formular. Vamos fazer a resposta formal, mas já antecipo que o nosso discurso, conforme eu disse a V. Exa. e disse a todos os Líderes, que era o nosso esforço nesse sentido, é que nós tenhamos essa fórmula excepcional de votação havendo uma grande convergência no que vamos trabalhar neste período. Tenho certeza de que o Presidente Davi – estamos sob a sua orientação – também seguirá assim. Então, fique tranquilo. Nós vamos ouvir sempre todos para termos uma pauta com tranquilidade, com convergência neste momento de dificuldade.

Mas agradeço e cumprimento V. Exa. por suas palavras.

Dando sequência à ordem dos Líderes inscritos, eu convido agora para a sua manifestação o Senador Espiridião Amin.

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela Liderança.) – ... para tornar público que enviei ao Presidente da República uma mensagem, anteontem, dia 18, ponderando dois grandes aspectos que eu quero, neste momento, reiterar.

O primeiro é a questão da saúde, da vida e, sobre este assunto, quero dizer que a equipe liderada pelo Ministro Mandetta está realmente liderando, ouvindo e buscando convergências para conduzir esse momento de crise.

Estendo e faço compreender nestas palavras sobre saúde e vida uma palavra de solidariedade ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, ao Senador Nelsinho Trad, meu querido e fraterno amigo, ao Senador Prisco Bezerra, a todos aqueles que estão acometidos ou amedrontados, atemorizados, justificadamente, por este vírus, principalmente aos mais humildes, àqueles que trabalham no serviço de limpeza pública e domiciliar. Eu acho da maior importância.

Eu aprendi, especialmente com as tragédias de 1983 e de 1984 em Santa Catarina, que só a solidariedade e a busca de soluções podem contribuir efetivamente para que se saia de uma crise desta e se saia melhor do que antes.

Por isso, tudo que se puder fazer com vistas a preservar o emprego e a atividade do pequeno empresário, do micro empresário, do trabalhador intermitente, do informal – a nossa economia hoje tem um grau de informalidade muito grande –, tudo que puder ser feito deve ser tentado. Deve ser enriquecido pelas experiências que eu vivi e que todos nós estamos a viver ao longo da nossa vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nenhum de nós pode deixar que este talento da ... de grandeza de que o Brasil...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Amin.

Senador Amin, desculpe interrompê-lo, Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – A conexão de V. Exa. está falhando muito, infelizmente.

Então, eu só estou dando a notícia ao senhor, porque toda hora está cortando um pouco.

Mas V. Exa. continua com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu complemento para dizer o seguinte: só a solidariedade e a busca de soluções podem nos ajudar. Cada um de nós deve contribuir com o que saiba ou possa oferecer.

Em função disso, Presidente, eu quero lembrar que hoje...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... do equilíbrio. E o equilíbrio é que pode dar à nossa democracia a condição de contribuirmos positivamente para que cada um de nós ajude o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin. Lamento, porque nós ouvimos bastante, mas em algumas horas houve uma paralisia do som em razão da conexão. Nós vamos continuar aprimorando esse nosso sistema. Agradeço e cumprimento V. Exa. pelas palavras.

Convido o Senador Angelo Coronel, pela Liderança do PSD, para se manifestar.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sabe informar se a minha voz está saindo bem, tranquila?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela Liderança.) – Eu quero parabenizar todos os Senadores, Senadoras, servidores, assessores, imprensa, o inovador Presidente Davi Alcolumbre, que está enfermo; saudar o Senador Weverton pelo seu brilhante relatório.

Ressalto que o Senado está bem representando neste momento pelo competente e focado Senador mineiro Antonio Anastasia. Felicidade ser do nosso partido!

Aproveito para abraçar o bravo Senador Nelsinho, que se encontra em tratamento, isolamento, lutando contra este vírus, bem como o Senador Prisco, do Ceará. Eu só tenho que desejar a vocês força, amigos.

Parabenizo também os colaboradores da Mesa, na pessoa do competente Bandeira, o Prodasen, bem como a Polícia Legislativa, pelo brilhante trabalho de informática e segurança do nosso Congresso Nacional.

Presidente Anastasia, nosso País vive, além dessa preocupante pandemia do coronavírus, uma crise política intensa, tanto interna como externa. Ontem, mais uma, provocada por um Parlamentar e ex-postulante a Embaixador dos Estados Unidos, filho do Presidente, depreciando nosso maior parceiro comercial, que é a China.

Pergunto, Sr. Presidente Anastasia, onde iremos vender o nosso ferro, nosso petróleo, nossa carne e, principalmente, nossa soja, caso a China venha a retaliar o Brasil. Fica essa pergunta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Talvez já tenham um mercado alternativo, pois não é possível tamanho absurdo e provocação. Presidente Anastasia, o Governo, familiares e alguns dos seus membros precisam acabar com essa prática de falar mal pela manhã e pedir desculpas à noite. Já chega. Só faz gerar confusão, descrédito e fomento ao ódio.

O Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal vêm sendo vítimas constantes de ataques irresponsáveis. Este mesmo Congresso Nacional que tentam depreciar é que está agora ajudando o Governo, como sempre ajudou; é neste momento que o Congresso Nacional que vem aprovando as reformas visando beneficiar o povo brasileiro, é neste momento em que o Congresso Nacional é atacado por fanáticos que ele está aqui hoje para aprovar mais uma iniciativa para ajudar novamente o povo brasileiro com esse decreto legislativo. É esse mesmo Congresso Nacional que, a partir de hoje, está dando um cheque em branco ao Presidente Jair Bolsonaro para ter a liberdade de gastar – isso mesmo, de gastar dinheiro com ações no combate ao coronavírus.

Os financiadores de robôs e os fanáticos das redes sociais deveriam acordar e ver que, sem o apoio do Congresso Nacional, todos os governantes estão fadados ao fracasso. E olha, já tivemos casos que comprovam essa tese.

Sr. Presidente Jair Bolsonaro, se estiver assistindo, tenha a certeza de que para tudo que vier para o Congresso Nacional autorizar a favor do povo brasileiro, estaremos juntos e de plantão, independentemente de sermos governo ou oposição.

Espero que, a partir de hoje, as redes sociais radicais, estimuladas e patrocinadas, parem de criticar por criticar o Congresso Nacional, bem como o Supremo Tribunal Federal. Falo isso, Sr. Presidente, em prol da governabilidade. Chega de crises! Nestes momentos tristes, precisamos restabelecer a paz e sermos solidários e fraternos, pois é o povo brasileiro que precisa neste momento, gente, de solidariedade. Com fé em Deus, com apoio dos Poderes constituídos, ressaltando o trabalho do Ministro Mandetta e de toda sua equipe, bem como de todos os homens e mulheres das áreas de saúde e segurança pública que estão expostos cuidando do povo brasileiro sem medo de contaminação, sairemos desta fase, desta pandemia!

Quero, mais uma vez, prestar minha solidariedade à imprensa, que está dando um *show* de cobertura e de informações a todos nós, que estamos em todos os recantos e cantos do Brasil.

Neste momento convoco o povo brasileiro a fazer o seu dever de casa com as medidas já bastante divulgadas, pois com certeza, Sr. Presidente Anastasia, sob o comando de Deus, iremos vencer esta batalha contra este vírus.

Faço um apelo aos fabricantes e comerciantes: não aumentem seus preços, porque não podemos aceitar que vocês, que estavam vendendo uma máscara a R$4,70 passem a vender a R$200. Inclusive, Sr. Presidente, apresentei projeto de lei, que espero que seja aprovado nesta Casa ainda neste modelo eletrônico, mudando o Código de Defesa do Consumidor e o Código Penal para punir esses que estão achacando o povo brasileiro.

Gente, estamos hoje proporcionando ao Governo meios para cuidar das pessoas, esse é o papel do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Encerrando, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Espero que as ações do Governo não deixem de atender as demandas de todos os Estados brasileiros, sem retaliações, em especial a minha querida Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Queremos de todo o povo brasileiro, repito, solidariedade e fraternidade, pois é o melhor remédio para este momento.

Obrigado, Presidente, por sua tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Angelo Coronel. Cumprimento V. Exa. pelas palavras e passo agora ao próximo Líder inscrito, o Senador Roberto Rocha. (*Pausa.*)

Como o Senador Roberto Rocha se ausentou um minuto, nós vamos convidar...

O Senador Jorginho está *online*?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Está? Então o próximo inscrito é o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela Liderança.) – Muito bem, Presidente.

Quero cumprimentar V. Exa. pela serenidade e pela forma pela qual está conduzindo a nossa sessão – vejo-o agora sendo substituído pelo Senador Wellington.

Quero, de forma muito rápida, Sr. Presidente, usando meu tempo como Líder, dizer o seguinte: primeiro, estou muito feliz, porque acabei de receber o segundo teste, que deu negativo, graças a Deus e à minha Nossa Senhora!

Eu quero desejar muita boa sorte e força ao Presidente Bolsonaro para que ele seja o grande capitão de toda essa história por que nós estamos passando.

Quero cumprimentar de forma destacada o Ministro Mandetta. O Ministro Mandetta tem sido um grande líder, com conhecimento, com diplomacia, com sabedoria, com calma. Ele e toda a sua equipe de secretários têm dado um banho. Parabéns, Ministro Mandetta! Você está antecipando e será uma figura sempre lembrada pela agilidade, pela facilidade, e você nunca se negou a dar informação.

Quero cumprimentar todos os funcionários da área da saúde, que são os heróis que estão trabalhando em nome da enfermeira Deputada Carmen Zanotto, que tem participado, que tem ajudado aí no Congresso Nacional sobre todas essas medidas, ela que participa da Comissão Especial. Quero cumprimentar todos – todos – os trabalhadores da área da saúde então, em nome da Deputada Carmen.

Quero agradecer ao Ministro Guedes pelas providências que já tomou com o micro, com o MEI, dinheiro na conta deles, porque eles vão quebrar, eles estão quebrados. Não se pode mais sair à rua, e isso é uma coisa boa. Não podemos sai à rua.

Quero agradecer e pedir ao Ministro Mandetta: por favor – aquele pedido que fiz – mande os *kits,* mais *kits* de testes para Santa Catarina, pois nós estamos precisando lá, a Secretaria de Saúde está precisando, Ministro.

Quero agradecer, de forma muito respeitosa, as providências que já pedi ao Presidente da República, ao Ministro Guedes, ao Ministro Mandetta e a todos os que estão envolvidos. Eu pedi ao Presidente da República que mande liberar as cancelas dos pedágios no Brasil, porque é uma fonte de contaminação de dinheiro, pelo troco na cancela, enfim. E são os grandes. Por que só os pequenos? Os pequenos estão fechados, o dono de bar, restaurante. Por que a cancela não pode ser erguida para não se cobrar e não se contaminar? Então, eu fiz algumas ações importantes para Santa Catarina, importantes para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A gente tem que rezar e pedir a Deus proteção. As pessoas precisam ficar em casa, é o momento de conversar mais com a família, de fazer alguma reavaliação de toda a nossa vida – essa loucura por que estamos passando. Eu tive a benção divina e a proteção da minha santa de ter ido na comitiva do Presidente e de ter feito os dois testes – e não peguei esse vírus maldito! Agora, nós precisamos fazer discurso um pouco mais reduzido, não discursar muito, mas ações que vão ao encontro das pessoas que precisam: respirador, ver onde é que existe, para arrumar. É o que nós estamos fazendo. Se tem que reformar, vamos ajudar a reformar. Enfim, comprar o material de que os profissionais da saúde precisam. E, com esse decreto de calamidade, eu não tenho dúvida de que vai agilizar e muito o atendimento.

Então, parabéns ao Brasil! Parabéns às autoridades brasileiras! Parabéns ao Mandetta, que tem sido, como já disse, um grande líder nessa situação!

Quero cumprimentar todos os colegas Senadores e quero pedir saúde, pedir a Deus que dê força para o Prisco, para o Nelsinho. Viajamos juntos, lado a lado, ele numa poltrona e eu em outra. E ao Presidente Davi, que também se contaminou.

Enfim, dar força! Vamos vencer isso tudo, mas nós precisamos estar preparados para receber os nossos irmãos que vão estar precisando da saúde pública no Brasil.

Muito obrigado e que Deus nos abençoe!

Senador Wellington, obrigado pela oportunidade de manifestar, como Líder do Partido Liberal, torcendo para que as providências sejam mais rápidas e que possamos ir ao encontro de todos os brasileiros que vão precisar da saúde pública do Brasil.

Muito obrigado. (*Pausa.*)

(*Durante o discurso do Sr. Jorginho Mello, o Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Leila...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Está escutando, Senador Roberto?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela Liderança.) – Sim, estou ouvindo bem.

Senador Anastasia, Senador Weverton, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu quero, neste momento, na condição de Líder do PSDB, cumprimentar todos os colegas Senadores por esta votação que acabamos de realizar, em uma sessão inédita, remota, que, pela primeira vez no Senado Federal, se realiza.

Nós, em um esforço conjunto, estamos dando a nossa contribuição em tempo recorde, tanto a Câmara, quanto o Senado, neste esforço de ajudar todos os nossos conterrâneos brasileiros. Estamos de qualquer modo ameaçados por essa pandemia. Nós estamos em nossos Estados, outros em Brasília, como eu, mas atentos ao que estamos passando e tratando o problema com muita responsabilidade.

Eu espero que o principal legado de tudo isso seja demonstrar para todos nós que não falta apenas em nós imunidade, falta também humanidade. Esse é um problema da humanidade. Um ser minúsculo, microscópico, tem que servir para mostrar para todos nós que todos somos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo tamanho. Nós somos iguais, ninguém é melhor que ninguém, ninguém é maior que ninguém. E é preciso vir um ser tão microscópico para poder demonstrar isso para todos nós.

O fato é que a gente quer, neste momento, em nome do PSDB, cumprimentar pelas iniciativas tomadas até agora pelo Governo brasileiro, saudar o Ministro Mandetta da saúde, Ministro Paulo Guedes da economia, toda a equipe do Presidente Bolsonaro, dizer que o Senado Federal, o Congresso Nacional, está de mãos dadas, ombreados com o mesmo propósito e objetivo. E, em especial, neste momento, pela Liderança do PSDB, no Senado, em nome também da Liderança na Câmara, Deputado Carlos Sampaio, nós dois, pelo Senado e pela Câmara, temos conversado muito com o Presidente do nosso partido, Deputado Bruno Araújo, sobre medidas para poder prestigiar os profissionais que estão arriscando as suas vidas para salvar as nossas vidas.

Ouvimos aqui de inúmeros Senadores homenagens aos profissionais da saúde, da segurança e da limpeza, e é por isso que, neste momento, em nome do PSDB – do PSDB do Senado, repito –, do PSDB da Câmara e da direção nacional do partido, do Bruno Araújo, quero fazer duas sugestões objetivas ao Governo Federal: neste momento em que votamos esse projeto de calamidade, nós queremos propor a prorrogação da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física por seis meses para todos os profissionais da área da saúde, segurança e limpeza.

A declaração do Imposto de Renda, como sabemos, é em abril. Então, elas poderão – de modo facultativo, é opcional – ser transferidas para outubro. Essas medidas estão sendo, certamente, adotadas também em outros países.

Além disso, queremos que aqueles que têm o direito à restituição do Imposto de Renda – que são pessoas que têm uma renda pequena, que têm direito a receber – possam ter prioridade nesta restituição e que possam ter prioridade no primeiro lote de recebimento.

E, em segundo lugar, nós queremos propor para dobrar a faixa de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física desses profissionais de saúde, de segurança e de limpeza, do atual teto de R$28 mil para 55,9 mil – ou seja, R$56 mil.

Vinte e oito mil reais dividido por 13 vai dar algo em torno de R$1.150 por mês. Se você dobra, nós temos aí R$4,3 mil por mês. Quatro mil e trezentos reais por mês não é nem uma enfermeira, muito menos um médico, óbvio! Nós estamos falando de profissionais que são um auxiliar de enfermagem... É aquele cidadão que está ali, tirando o sangue no hospital; que, às vezes, vai à casa, até, das pessoas. Então, são pessoas que estão limpando os corredores dos hospitais que ganham essa faixa de R$4,3 mil por mês.

Se você multiplica os R$4,3 mil por mês vezes 13, nós vamos ter aí R$55,9 mil. Portanto, elevar a faixa de isenção dos atuais 28 mil da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos profissionais de saúde, segurança e limpeza, de R$28 mil para R$56 mil.

Essas são duas sugestões objetivas que nós queremos – em homenagem a esses profissionais que, repito, dedicam as suas vidas par salvar as nossas vidas –, que o PSDB propõe ao Governo Federal, para, neste dia em que o Senado dá mais uma demonstração de brasilidade, propor medida do Governo Federal em favor desses profissionais.

Muito obrigado ao Senador Anastasia e muito obrigado ao Senador Weverton, que comandam esta sessão virtual. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Leila, pela Liderança do PSB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela Liderança.) – Obrigada, Senador Weverton.

Bom, eu vou ser muito rápida com essas considerações finais, até porque acho que a grande maioria das Lideranças já explanou os sentimentos de todos nós, Parlamentares e Senadores, no dia de hoje.

O momento requer harmonia, responsabilidade, solidariedade e união. Harmonia principalmente entre os Poderes. Estamos dando ao Governo Federal – todo mundo sabe – instrumentos para que ele possa agir no enfrentamento dos efeitos desta pandemia. Então, é bem claro que o que todos nós estamos fazendo aqui – independentemente das ideologias e de que lado, como o senhor falou, situação ou oposição, base –, é o nosso papel de tentar ajudar ao máximo, principalmente o Governo Federal, nessas questões de mitigar esses efeitos que a gente sabe que estão se alastrando em todo o País.

Então, simplesmente aproveito para manifestar uma questão que é legítima e que me preocupa, que é sobre a proporcionalidade da comissão que irá acompanhar a execução desses recursos. Mesmo não sendo explícita no texto a questão da proporcionalidade, ela é obrigatória por outros dispositivos regimentais.

Então, eu peço a atenção da Casa, de todos os pares para que tenhamos o compromisso de acompanhar, independentemente de quem estiver nessa comissão ou não, todo esse recurso que será direcionado para conter os efeitos dessa pandemia no nosso País.

E me solidarizo mais uma vez com os Senadores que não puderam estar conosco, principalmente nosso Presidente, Senador Davi Alcolumbre, o Prisco Bezerra e Nelsinho Trad. Estou feliz agora pelo Jorginho Mello; seu segundo teste deu negativo. Estou torcendo pela recuperação e pela saúde de todos.

Acima de tudo, quero dizer ao povo brasileiro que estamos todos empenhados em ajudar e dar o máximo de instrumentos ao Governo Federal, aos Governos estaduais e ao distrital daqui também, porque sou representante de Brasília, do Distrito Federal. Estamos todos envolvidos, todos unidos para, enfim – sabemos que é uma realidade, não temos como fugir dela –, encararmos da melhor forma este momento, que é difícil para todo nosso País.

Agradeço a oportunidade e mando um grande abraço a todos que acompanharam esta sessão histórica.

Obrigada.

(*Durante o discurso da Sra. Leila Barros, o Sr. Weverton, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento.

Agora convido o derradeiro Líder inscrito, que é o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, obrigado. Mais uma vez, meus cumprimentos pela forma elegante e segura com que V. Exa. sempre preside as sessões do Senado Federal, seja virtualmente, como neste caso, primeiro na história, seja pessoalmente.

Presidente, já tinha antecipado para V. Exa. e quero aqui reiterar: é necessário neste momento que todos fiquem unidos e, em especial, que o Parlamento continue deliberando. Há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muitas decisões que nós temos que tomar e há decisões com que podemos contribuir para o enfrentamento da pandemia.

Já foi sugerido por vários colegas Senadores, há vários projetos já tramitando na Casa... Há projeto, por exemplo, de nossa autoria, que pede antecipação da restituição do imposto de renda, que determina que não ocorram preços abusivos durante a ocorrência, a circunstância da pandemia. É absurdo que álcool em gel, máscaras cirúrgicas tenham tido um reajuste de quase 300%. Não é aceitável que haja demissões nesse período.

Então, Presidente, vai aqui a minha sugestão para que nós possamos fazer uma compilação de todas as matérias de todas as Sras. e Srs. Senadores para que possamos deliberar.

Quero também aqui cumprimentar a imprensa brasileira, tão atacada, tão vilipendiada, principalmente pelos agentes do Governo, mas que está cumprindo um papel fundamental para a cidadania neste momento.

O Governo do Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro contou com a mão estendida do Parlamento nesta apreciação e sempre contará. Fui o primeiro a dizer que neste momento não tem Governo nem oposição.

E quero cumprimentar o trabalho que tem sido feito, em particular por parte do Ministério da Saúde, do Ministro Mandetta. Mas é verdade que o Senhor Presidente da República e os seus familiares não podem, neste momento, criar mais transtornos. Não é aceitável o que ocorreu nos últimos dias, a agressão de um membro da família do Presidente da República contra um país que poderá inclusive nos ajudar neste momento de pandemia e que é um dos principais, senão nosso principal parceiro comercial.

Por fim, eu quero pedir uma atenção especial das autoridades federais de saúde pública ao Estado do Amapá. Hoje foi confirmado o primeiro caso. Nós precisamos aqui da ampliação de testes, precisamos do apoio às autoridades locais sanitárias e de saúde pública, precisamos de vigilância nos nossos rios e nas nossas fronteiras, enfim, eu quero reiterar aqui esse pedido que eu sei que foi feito também para cada um dos Estados por cada um dos colegas Sras. e Srs. Senadores.

E, por fim, quero cumprimentar a Secretaria-Geral da Mesa, os servidores do Prodasen pela celeridade com que conseguiram disponibilizar este instrumento para nós e desejar a rápida recuperação para os nossos colegas Senadores Davi Alcolumbre, Nelsinho Trad e Prisco Bezerra. Nossa solidariedade a todos que já foram atingidos pela pandemia.

Uma recomendação que nunca é demais: fiquemos em casa. Fiquemos todos em casa. Este momento difícil nós todos brasileiros iremos superar, mas só superaremos com o trabalho em comum de todos: Governos, Congresso Nacional, Parlamentos funcionando – em especial isto: Parlamentos funcionando como nesta sessão virtual –, empresários dando a sua cota de colaboração e todas as pessoas ficando em casa e atendendo os pedidos das autoridades públicas e não fazendo aglomerações.

É isso, Sr. Presidente.

Que Deus abençoe a todos nós! Juntos superaremos este momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Amém.

Muito obrigado, Senador Randolfe. Cumprimento V. Exa. pelo seu pronunciamento.

E agora, dando início à lista dos não líderes, primeiro, pedindo escusas pela confusão na ordem, o Senador Confúcio Moura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Senador Anastasia... Tem som para mim?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Estamos ouvindo perfeitamente.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Senador Anastasia, quero parabenizá-lo. O senhor ficara na história por presidir esta sessão interativa para o Brasil inteiro. Eu não vou repetir nada do que já foi dito. Todos os assuntos que gostaria de tratar – até anotei inicialmente – todos os Líderes e os demais já falaram, mas o modelo interativo de votação, Sr. Presidente Anastasia, será continuado e será irreversível. Irreversível porque ninguém pode ser contra a modernidade tecnológica dos bancos. Ninguém! Ninguém pode ser contra o avanço tecnológico dos aplicativos que existem hoje no mundo. E o aplicativo feito rapidamente pelo Prodasen é um sucesso. Nesta sessão, logicamente é a primeira, a gente releva tudo, releva tudo. Inclusive o processo de votação, que deveria ser uma votação bem rápida – "sim", "não", "sim" "não" –, terminou com muitos comentários e demorou bastante. Estamos há mais de três horas nesta sessão. Mas é a primeira vez, a gente vai passando e vai dar tudo certo no futuro.

Esta sessão plenária interativa é muito importante, porque, dentro do Plenário do Senado, se a gente olha para cima, é uma campânula fechada. Ali dentro do Plenário do ar não se movimenta, então, se alguém estiver doente e espirrar, o vírus contamina todo mundo. Então, essa atitude de produzir as sessões desta maneira é realmente brilhante.

O Senador Izalci sempre defendeu a questão da inovação em todos os sentidos, no empresarial, etc. Agora estamos colocando o que o Senador Izalci postula – dentro das sessões das plenárias, das Comissões e também das sessões especiais das Comissões provisórias, que têm prazos definidos. Tudo isso é maravilhoso! Já pensou na economia?

Vocês viram aí agora a seriedade da votação. Gente do Amapá votando, lá do Amazonas votando, gente de todo o País, esparramada, e votando presencialmente aqui na tela. Foi simplesmente um espetáculo esta sessão.

Eu quero também aqui fazer a minha homenagem sincera ao Ministério da Saúde na pessoa do Ministro Mandetta, sereno, brilhante, seguro, esclarecedor. É um homem sério, que tem dado ao Governo um respaldo extraordinário. Muito Bom!

Eu quero também agradecer ao Senador Davi por ter autorizado este modelo e a V. Exa., Anastasia, por presidir esta primeira sessão. Isso é realmente... Isso vai ficar na história. Quero saudá-lo e desejar sucesso! Que todo aqueles que estão contaminados, infestados por esse vírus se recuperem em casa mesmo, como estão fazendo todos os Senadores que estão doentes e que estão se recuperando em casa.

Assim, congratulo-me, coloco-me à disposição. Quero ajudar, quero participar e nas minhas relatorias das medidas provisórias, eu quero introduzir esse modelo, inclusive nas audiências públicas.

Era só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Confúcio.

Cumprimento V. Exa. e agradeço o cumprimento do horário, rigoroso, por V. Exa.

Alerto que temos uma listagem que está no *chat*, a lista de oradores.

Então, o próximo é o Senador Carlos Viana, a que tenho a honra de convidar para seu pronunciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra V. Exa.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, Anastasia, minha saudação, mais uma vez, meus parabéns pela condução da sessão e também ao Relator, Weverton. Quero saudar a todos os brasileiros e brasileiras que nos acompanham neste momento, em especial ao nosso povo de Minas Gerais; agradecer a Deus, novamente, pela oportunidade de estarmos aqui, podendo tomar as decisões em nome do nosso povo. Nada, nada do que fizermos terá resultado, se não houver a mão poderosa dele para nos proteger e nos dar sabedoria. Mas este é um momento em que cada um de nós precisa usar da inteligência que nos foi dada para que essa crise, essa pandemia tenha o resultado que nós esperamos de uma proliferação menor e um número também pequeno ou pelo menos o mais reduzido possível de pessoas.

Eu sei que muitos nos acompanham hoje perguntando: até quando nós teremos o Brasil na situação que começamos a viver. Em primeiro lugar, eu quero dizer que, quanto às decisões, quando tomadas, o Parlamento corresponde ao que os brasileiros querem. Quando Presidente da República, o Palácio do Planalto, os nossos Ministros definem claramente qual é o caminho que nós vamos seguir, o Parlamento não se furta a comparecer e a ter responsabilidade, como nessa votação que fizemos hoje, todos aqui acompanhando *pari passu* o Presidente da República no decreto de calamidade.

Nós, Parlamentares, fomos eleitos para defender o Brasil, para defender a democracia, as instituições. Enquanto nós tivermos as decisões, todas elas, voltadas para o progresso do País, não nos furtaremos de cumprir o nosso dever. Eu tenho certeza de que falo em nome de todos os Parlamentares, em relação ao fato de que, por ações contrárias à democracia, decisões não foram corretas num determinado momento, não se deve jogar as ruas contra o Parlamento, porque não está em nós a capacidade de decidir corretamente pelo País, mas, sim, naqueles que foram eleitos. Nós rechaçaremos toda e qualquer ação que venha a colocar em risco o Brasil, a República e principalmente a democracia que conseguimos com tanto esforço pelos nossos pais em especial e pela minha geração. Nós estamos aqui para defender o melhor para o nosso País.

Na questão da pandemia, qual será o futuro, você que nos acompanha agora? Se os casos não proliferarem com tanta rapidez, se o sistema de saúde conseguir dar cabo, atendimento à demanda que nós tivermos da população em todo o País, nós teremos rapidamente todo esse tempo controlado e naturalmente os casos vão diminuir. Já temos, inclusive, medicamentos que começam a ser testados e liberados que podem ajudar o Brasil a combater com mais rapidez essa pandemia e os efeitos dela sobre a população.

Na questão econômica, não é o momento de se pensar naturalmente apenas na questão do impacto na economia do País; é o momento de se pensar em atender as pessoas. Daí quero dar os parabéns ao Governo pelo decreto de calamidade pública, que ora coloca naturalmente em primeiro lugar os gastos com a saúde pública, para que o País possa dar resposta a todos neste momento. Mas conclamo, mais uma vez, os brasileiros e brasileiras para que evitemos a pandemia. Como? Mantendo na quarentena aqueles que estiverem gripados em casa, porque é assim que nós vamos conseguir fazer com que nós saiamos desse período com mais rapidez.

Quero aqui também, Sr. Presidente, colocar a todos os pares do Senado: já há um primeiro pensamento sobre a possibilidade de nós adiarmos as eleições de outubro. É claro que essa é uma decisão ainda prematura, mas que precisa começar a fazer parte das nossas discussões, em primeiro lugar pelo calendário que ora já está valendo e que pode ser muito prejudicado pelas quarentenas com o cancelamento das reuniões. É preciso que o nosso eminente Ministro Barroso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que vai assumir agora em maio o nosso Tribunal Superior Eleitoral e que faz um grande trabalho, comece a avaliar isso, para que, em conjunto com o Parlamento, possamos buscar uma solução.

Há outro ponto, outro argumento importante, o de que, cancelando as eleições deste ano, quem sabe, em hipótese, poderíamos já colocar em discussão a unificação das eleições brasileiras, para que elas fiquem mais em conta, tornem-se menos custosas, mais baratas para o contribuinte brasileiro. É o momento de começarmos a raciocinar sobre isso. Ainda que legalmente não tenhamos hoje essa possibilidade constitucional, se por parte do TSE for colocada essa necessidade por conta da pandemia, eu tenho a certeza de que o Parlamento irá responder com toda a tranquilidade, para, quem sabe, criarmos um novo calendário, para que o Brasil possa ter um novo marco também na questão eleitoral.

O nosso futuro será decidido pela forma como nós combateremos o vírus e pela nossa disciplina na não proliferação dessa doença.

O Parlamento, nós Senadores, em especial aqui em Minas Gerais, sabemos que os mineiros estão muito preocupados, porque Minas é um Estado...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Carlos Viana...

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Estou terminando, Senador Anastasia.

Minas é um Estado que hoje vive uma situação muito precária na área da saúde pública.

Estamos aqui prontos, e tenho certeza de que V. Exa. também, para responder ao que necessitamos neste momento tão importante.

Muito obrigado pela paciência, Presidente. Parabéns, mais uma vez!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Carlos Viana, meu conterrâneo. É claro que a palavra ao nosso Estado sempre está nas nossas mentes, e é nossa função representar Minas Gerais com muito orgulho e com muita dedicação. Cumprimento V. Exa.

Convido a Senadora Soraya Thronicke, como próxima oradora.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Muito obrigada, Sr. Presidente. O senhor me escuta neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente!

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discursar.) – Obrigada.

Eu já estou com pouca bateria.

Quero lhe agradecer e parabenizar V. Exa. pelo excelente trabalho, bem como toda a equipe do Senado Federal, inclusive o nosso Presidente Davi Alcolumbre, porque, como foi dito pelo Senador Carlos Viana, o Senado Federal deu um *show*.

Por mais que as pessoas hoje em dia nem acreditem mais no Parlamento... Eu estou acompanhando aqui, Presidente. Dizem: "Será que isso vai dar certo?". Há uma desconfiança das pessoas em relação a este tipo de votação. Mas a vida não pode parar. O Congresso é extremamente importante. O Legislativo é um Poder independente, autônomo e necessário dentro da nossa democracia, tal como é o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

Então, neste momento, nós estamos trabalhando da forma que é possível trabalhar. É lógico que a gente prefere as reuniões presenciais, que são mais calorosas, em que as discussões se aprofundam mais. Isso só foi possível perceber agora, apesar de que esse foi um assunto decidido por unanimidade. Por isso, quero parabenizar também pela maturidade os nossos Senadores. Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

houve divergência. Estamos todos de mãos dadas para o bem do Brasil, dos mais vulneráveis, enfim.

Não estamos nos esquecendo também dos empresários. É importante demais que eles tenham calma, porque o Governo está estudando, cada dia mais, medidas para minimizar esses problemas.

Nós estamos nos utilizando agora de *delivery*. É importante isso, a crise traz também oportunidades. Tem muita gente trabalhando com *delivery*. É importante que a economia não pare justamente também para nos ajudar até na crise de saúde, como é o caso. Quando a economia vai bem, tudo mais tende a correr bem.

E nós estamos com problemas de falta de *kits* dos reagentes, isso é bastante grave. Por isso é bom também reforçar que aquelas pessoas que estão vendendo máscaras, medicamentos, inclusive comida, gente, que não subam os preços. Uma médica me reclamou ontem aqui que pagou por uma única máscara R$20, foram R$250 para dez máscaras – R$25, perdão. Então isso fica muito complicado, tem que trocar quantas vezes essa máscara? Não é hora de ganhar dinheiro dessa forma, é hora de nos unirmos e torcermos para que tudo passe rapidamente, para que a gente não entre no colapso em que entrou a Itália.

Uma preocupação que eu quero externar é em relação também à utilização desse dinheiro. Esta Comissão Mista vai cuidar bastante desse dinheiro que será liberado. Não é um cheque em branco. E aí eu vou colocar a minha preocupação. Há muita gente – e eu já percebi isso em alguns casos, não estou falando que seja aqui, no meu Estado, nem nada. Eu tenho conversado com muita gente –, há políticos que estão se prevalecendo, por exemplo, destinando certo recurso para um certo hospital que não tem as mesmas condições de atender rapidamente como outro hospital teria se fosse destinado para esse hospital na mesma cidade. Mas por que está acontecendo isso? Política. Política.

Então, que os políticos coloquem a mão na consciência, esqueçam dessas questões agora, se é inimigo político, se não é, isso não importa de forma alguma para nós, brasileiros, porque o dinheiro, o recurso para a saúde tem que ser direcionado para determinado local que tem condições de atender, e não para um certo hospital em que esse valor não vai causar o mesmo impacto de atendimento e com a mesma rapidez que outras unidades de saúde. Então espero... Eu já identifiquei alguns e eu não quero nunca na minha vida ter que falar, não quero. Não quero mesmo, mas isso é sério, Senador Presidente Anastasia. Isso é muito sério, e eu peço que coloquem a mão na consciência porque é tudo muito claro para nós. A gente que está entendendo o jogo, a gente vê. Então, por favor, a saúde em primeiro lugar, as pessoas em primeiro lugar, e a política lá atrás. Isso é a última coisa que nós vamos pensar neste momento, principalmente também em eleições.

Nós estamos...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Soraya, lamento, mas peço também a sua conclusão.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – O.k., Presidente. Muito obrigada pela oportunidade.

Eu estou protocolando uma PEC hoje, em razão também da eleição que vem agora. Não podemos destinar dinheiro para as eleições, sendo que estamos precisando de dinheiro para a saúde, e aí vamos desfavorecer candidatos que não estão no poder. E em relação também à questão das eleições que estão acontecendo na França, nós poderíamos pensar nisso. Por isso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estou protocolando uma PEC hoje sobre isso e também sobre a destinação do fundo especial de campanha.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Que Deus abençoe o seu trabalho e os nossos trabalhos e que o Parlamento não pare.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Amém e muito obrigado, Senadora Soraya. Desculpe a interrupção, mas, de fato, estamos cumprindo aqui com rigor porque temos temores de queda de conexão.

O próximo inscrito é o Senador Luis Carlos Heinze. Com a palavra S. Exa.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Diretamente de São Borja, Senador Anastasia, um abraço a V. Exa. Parabéns pela condução desta sessão extremamente importante.

Cumprimento os 75 Senadoras e Senadores que votaram neste momento histórico, por unanimidade, nesta sessão histórica, primeira nestes 196 anos do nosso Congresso Nacional. É o Brasil dando novamente um exemplo com o Senado fazendo esta sessão virtual. Parabéns então, a todos nas pessoas do Bandeira e do Alessandro, que conduziram a equipe do Prodasen. Parabéns a todos!

Quero desejar, Senador Anastasia, o pronto restabelecimento dos nossos colegas, Senador Prisco, Senador Davi e Senador Nelsinho Trad, e também do nosso Gen. Heleno, que contraíram essa doença, assim como o Ministro Bento. Em suas pessoas, Senadores e Ministros, me solidarizo com toda a população brasileira, que está sofrendo esses males neste momento.

E aproveito esta oportunidade, ao falar sobre o coronavírus, em relação ao qual estamos fazendo a nossa parte votando por unanimidade esse decreto de emergência enviado pelo Presidente da República, para cumprimentar o Ministro Mandetta e também o nosso Secretário-Executivo Gabbardo, aqui do Rio Grande do Sul, que estão conduzindo essa equipe maravilhosa e dando essas lições para o Brasil e para o mundo.

Eu queria aproveitar, Senador, e falar da minha área, a agricultura. Nós temos hoje 188 Municípios gaúchos que decretaram situação de emergência em razão da seca. Então, aproveito esta oportunidade dada pela TV Senado para agradecer e pedir providências à Ministra Tereza Cristina, ao Ministro Paulo Guedes, ao Banco do Brasil, ao Banco Central, ao BNDES e aos bancos em geral, para que ajudem mais de 100 mil agricultores que têm uma perda hoje, já garantida, de mais de R$15 bilhões, na soja, no milho, no leite, no fumo, no arroz, em várias atividades agrícolas. Então, este é o recado que quero deixar também: para que o Governo Federal estenda a mão aos mais de 100 mil produtores, pequenos, médios ou grandes que temos no Rio Grande do Sul, que enfrentam dificuldades que começaram com as enchentes do ano passado e, agora, enfrentam as estiagens.

Então, um abraço ao Sr. Presidente. É um grande prazer termos participado desta sessão. A comunidade gaúcha e brasileira está esperando esses resultados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu é que lhe agradeço, Senador Luís Carlos Heinze, e cumprimento V. Exa., que se encontra na nossa fronteira sul. Meus cumprimentos a V. Exa. por suas palavras.

Tenho o prazer de convidar agora o Senador Elmano Férrer para seu pronunciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Para discursar.) – Queria cumprimentar o nobre Presidente Anastasia pela maneira pela qual tem se havido na condução desta reunião e também cumprimentar o Weverton pela relatoria.

Surpresa minha: anteriormente seca era no Nordeste, mas agora está no extremo sul do País...

Mas não é disso que se trata, Sr. Presidente. Queria ressaltar este momento, a importância deste momento, e a importância da unidade nacional, dos partidos políticos ideologicamente diferentes, que se colocam acima de tudo isso no interesse do povo brasileiro, dos 208 milhões de brasileiros. Isso é muito importante.

Queria também, nesta oportunidade, desejar o restabelecimento pronto do Davi Alcolumbre, nosso Presidente, do nosso Nelsinho Trad, também do Prisco Bezerra Neto, nosso parente, e do Jorginho Mello.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes deste momento histórico em que nós estamos aprovando por unanimidade o reconhecimento do estado de calamidade pública do Brasil, o que precedeu a tudo isso? Entendimento entre o Presidente da República Jair Bolsonaro; o Presidente do Senado e do Congresso, Davi Alcolumbre; o Presidente da Câmara, o nosso Deputado Rodrigo Maia; houve o entendimento também com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli; ou seja, entendimento entre os Poderes de Estado, e isso é importantíssimo para a democracia. Eu creio que o Brasil está dando uma demonstração ao mundo de solidariedade, de amor e, sobretudo, colocando a vida das pessoas, sobretudo a das mais carentes, acima de tudo.

Eu queria ressaltar, na oportunidade, as medidas já tomadas pelo Governo Federal no âmbito do Executivo, ressaltando o trabalho dinâmico, proativo e de competência do nosso Ministro Luiz Henrique Mandetta, com toda a sua equipe de secretários, instituições, como a Fundação Oswaldo Cruz, como o Instituto Adolfo Lutz, e muitas outras universidades federais através de suas instituições de pesquisa. Nós vemos hoje é o Brasil solidário, o Brasil unido para debelar, amenizar ou atenuar essa grande crise sanitária que atravessa o mundo – são quase 8 bilhões de seres humanos em todos os cinco continentes.

Queria, nesta oportunidade, ressaltar também o trabalho do nosso Bandeira, Secretário-Geral da Mesa do Senado, através de toda a equipe de tecnologia da informação, que foi importantíssima para a realização deste evento.

Quero ressaltar o comportamento do povo brasileiro. Eu estou aqui há mais de três horas e meia, e não passou um veículo em uma avenida aqui ao lado do meu apartamento, e isso mostra a consciência coletiva do povo brasileiro e a colaboração de todos no sentido de atender ao chamamento e ao reclame de todas as instituições de saúde, com a reconvenção pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pelos Governadores dos Estados, através das suas secretarias de saúde, Prefeituras, etc.

Então, eu queria, Sr. Presidente, no tempinho que me resta, também a exemplo do nosso Senador Carlos Viana, chamar a atenção, conclamar V. Exa., com a sua sabedoria, com a sua experiência de grande jurista, e todos os Senadores e políticos que nos ouvem para nos atentarmos às eleições deste ano. Eu, particularmente, vendo a curva de crescimento dessa pandemia, penso que ela vai ser grave exatamente nos meses de junho e julho, o que me assegura conclamar todos para discutirmos a viabilidade de fazermos ou não as eleições deste ano. Eu acho que chegou o momento de nós prorrogarmos as eleições, para que haja uma coincidência de eleições – eleições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerais em 2022, de Prefeito, Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Governador e Presidente da República.

Este é um momento muito sério que nós atravessamos, e a ênfase é salvar as vidas, e vejo que todas as medidas que cabem e que competem ao Executivo estão sendo feitas. Ressalto também, ao lado do Mandetta, o Ministro Paulo Guedes, da Economia: há uma atenção muito especial. Ontem eu vi as declarações do Ministro, aliás, do Presidente Pedro Guimarães, Presidente da Caixa Econômica Federal.

Então, eram essas as considerações que eu tinha a fazer sobre este momento histórico que o Brasil vive, neste exato momento, de unidade nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Elmano Férrer. Cumprimento V. Exa. Sempre lúcido o pronunciamento.

Cumprimento V. Exa. aí em Teresina, no Estado do Piauí. Saudações a todos.

Convido agora, para seu pronunciamento, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadores, inicialmente, eu também quero aqui cumprimentar V. Exa., que está tão bem conduzindo este trabalho, cumprimentar o Senador Alcolumbre, o Senador Weverton, nosso querido Bandeira, que também teve um papel fundamental para que nós pudéssemos estar fazendo esta sessão inédita.

Eu queria começar também aqui parabenizando a todos os profissionais da saúde, os profissionais da área da limpeza urbana e os profissionais da área de segurança pública. Todos esses aí estão trabalhando, até com jornadas mais extensivas, mais extensas, ao mesmo tempo, dedicando-se à sociedade, dando pouca atenção – apenas no que é possível – às suas próprias famílias, correndo um risco tão grande... Então, eu quero dar aqui os meus parabéns.

Quero dizer que o Brasil está tendo agora uma oportunidade também. Apesar de ser muito sofrido para todos nós, especialmente para as pessoas mais humildes, o acontecimento de uma tragédia como esta e um sofrimento como este que o povo está vivendo permitem que nós possamos fazer uma reflexão, inclusive, sobre que País a gente quer construir.

Na verdade, até agora, o que nós temos assistido é ao cultivo de uma visão de ódio, é a busca por uma divisão cada vez mais forte dentro da sociedade, e a exigência da solidariedade, a empatia e o altruísmo das pessoas talvez nos ajudem a quebrar esse discurso do ódio tão em vigor e defendido, inclusive, por este Governo que está aí.

Quero me associar, já que fui, creio, um dos primeiros a cobrar do Ministério das Relações Exteriores uma solução para os brasileiros que estão fora do País que não têm mais como voltar, porque há proibição de saída de alguns países, as empresas aéreas não estão atendendo a essas pessoas com as suas passagens anteriores... Tive informação de que alguns voos foram mandados para o exterior, mas as pessoas teriam que pagar mais uma vez para poder voltar. Eu acho que o Brasil, o Governo, precisa dar uma solução para essas pessoas que estão aí, no exterior, passando por isso.

A outra coisa importante é que nós não podemos medir os recursos para enfrentar esse quadro. Eu não quero fazer nenhum tipo de crítica, mas o pior momento ainda não passou. Quando nós chegarmos realmente no pico dessa pandemia, aí é que nós vamos ver a precariedade que nós estamos tendo hoje no nosso sistema de saúde, as limitações de quem coordena o trabalho no Brasil como um todo... Espero que isso não aconteça, mas a nossa preocupação é de que isso é algo quase certo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra coisa que nos preocupa a todos é que nós vamos, aqui no Brasil, com certeza, viver uma recessão brutal, não somente pelo coronavírus, mas por todos os equívocos que vinham já sendo conduzidos pela equipe econômica, pelo Ministro Paulo Guedes, por este Governo que aí está. Nós agora nos vemos diante da realidade nua e crua de que todas aquelas medidas de contenção, de redução do tamanho do Estado, de ajuste fiscal agora mostram a dificuldade de o Brasil poder sair dessa situação.

Por exemplo, agora que se fala das dificuldades do setor público na área da saúde, é bom dizer que graças à Emenda 95, a emenda que estabeleceu o teto dos gastos, a área da saúde perdeu R$22,5 bilhões por conta dessa política econômica e da implementação da PEC 95.

A reforma trabalhista e a reforma da previdência... Agora que nós estamos vendo a gravidade do que é o trabalho informal, do que foi essa reforma trabalhista que aumentou a precarização. Hoje, uma pessoa que esteja trabalhando, por exemplo, no Rappi ou no iFood e que tenha que parar de trabalhar não tem uma resposta do Estado para garantir a sua renda. Enfim, por último, além de colocar que nós temos que rever essa agenda – PEC dos fundos, PEC emergencial, reformas como as que estão propostas aí, no mundo todo está se fazendo um caminho inverso –, nós temos também que demandar do Governo que tenha pena do povo. Hoje sai uma matéria dizendo que no mês de março o Governo cancelou 158.452 benefícios do Bolsa Família, sendo que 61% desses benefícios são de famílias do Nordeste. Não é hora, neste momento, de fazer isso, não é hora de tomar essas medidas que, no meu ponto de vista, em vez de ajudarem, elas condenam mais ainda ao sofrimento o povo brasileiro.

E, por último mesmo, Sr. Presidente, é uma questão procedimental, eu estou vendo aqui no *lettering* que passa por baixo da nossa imagem neste debate, informação de que algumas Comissões vão fazer reuniões presenciais na próxima semana. Acho que isso é uma temeridade. Acho que é necessário que nós utilizemos este instrumento tão bom, que eu acho que podia até ser incorporado regimentalmente para nós agilizarmos muitas votações de Comissões, até do Plenário. Hoje, na Justiça, já existe o plenário virtual, podemos adotar. Mas, neste momento, acho que não cabe nós passarmos por cima do que diz o Regimento para apressarmos essa agenda que é frontalmente contra o interesse da população brasileira.

Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Humberto Costa. Também cumprimento V. Exa. O alerta feito será certamente considerado pelos Presidentes das Comissões.

Convido agora o Senador Irajá para o seu pronunciamento. (*Pausa.*)

Parece que o Senador Irajá está tão somente no áudio. Senador Irajá, está nos ouvindo? (*Pausa.*)

Então, nós vamos seguir agora a lista. Depois convido novamente o Senador Irajá.

Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Casualmente, está aqui na minha sala, em Porto Alegre, o Douglas Figueiredo, que é dirigente do Partido Nacional. Ele está há três dias em Porto Alegre, exatamente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Simone Tebet, com a palavra V. Exa. Depois voltaremos ao Senador Lasier.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente. Eu pergunto – o sinal aqui está muito ruim – se posso prosseguir, se estão me vendo ou, pelo menos, ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O sinal está muito fraco, Senadora Simone. Aqui consta isso, então, V. Exa. talvez fale, mas não fique muito claro. Mas V. Exa. está com a palavra.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discursar.) – Agradeço. Se porventura estiverem com dificuldade, posso dar por encerrada no momento que V. Exa. determinar.

Antes de mais nada, quero dizer, Sr. Presidente, que cumpri rigorosamente a orientação de V. Exa., enquanto Presidente de todos nós, e dei um voto muito objetivo, dizendo "sim" ao estado de calamidade pública solicitado pelo Senhor Presidente. Mas não poderia deixar de pedir a palavra para, primeiro, parabenizar V. Exa. pela condução, sempre competente, equilibrada e objetiva, à frente do Senado Federal, ao mesmo tempo em que orgulha Minas Gerais e todo o Brasil. Quem o conhece sabe da sua competência e capacidade. Ficam aqui as minhas homenagens.

Quero aqui estender meu voto de pronto restabelecimento ao Presidente Davi, Nelsinho e Prisco e, em nome deles, também me dirijo a toda a Nação, a todos aqueles que se encontram acamados ou enfermos por conta dessa epidemia que assola o País.

E quero comunicar a todos, agradecendo o carinho, que acabei de receber o resultado do meu exame. Deu negativo. Portanto, com isso, quero dizer a V. Exa. que estarei, já na segunda-feira, de plantão no Senado Federal. Ficarei em Brasília o tempo que for necessário até que os demais Senadores também possam ter seus resultados.

Indo um pouco na contramão do que os colegas disseram, e peço desculpas por isso, entendo, sim, que esta ferramenta veio para ficar, é um instrumento novo, extremamente necessário, mas não pode servir como regra, como o próprio ato da Mesa Diretora estabeleceu. Em sendo assim, como só podemos votar um único item por reunião, e normalmente reuniões virtuais são mais demoradas, nós não poderemos nos refutar, no momento oportuno – não significa necessariamente que será semana que vem –, a termos, sim, votações presenciais, afinal, inúmeras medidas provisórias estarão chegando que direta ou indiretamente estarão tratando dessa questão e podem ser polêmicas a ponto de alguns questionarem esta ferramenta de trabalho.

Com isso, eu quero dizer, Sr. Presidente, para encerrar, que desde que nós tomemos todas as precauções, liberando os servidores públicos que estejam com...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Parece que a conexão foi interrompida, Senadora Simone. Infelizmente, a conexão foi interrompida. V. Exa. ficou congelada na tela e a palavra não veio mais.

Compreendemos a dificuldade de conexão da Senadora Simone. Agradeço as palavras que me dirigiu e faço a ela uma saudação. Estaremos juntos semana que vem aqui no Senado Federal para tratarmos de diversos assuntos.

Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento.

Sendo assim, convido o próximo orador, o Senador Lasier Martins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente Anastasia. Cumprimento-o pela condução dos trabalhos até agora. Estou acompanhando desde cedo.

E quero dizer desde logo, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, telespectadores da TV Senado, que o Brasil está semiparalisado, aturdido por esse mórbido vírus chamado coronavírus, coisa jamais vista, sem precedentes na história do Brasil.

Agora o Senado não está paralisado, Sr. Presidente. E esta é uma condição que eu queria ressaltar aqui desde logo: graças ao aproveitamento dessa tecnologia que nos proporcionaram os nossos amigos do Prodasen, às atividades pessoais, às iniciativas do Dr. Bandeira e da Dra. Ilana, à sua participação, Senador Anastasia, as equipes de bastidores que trabalharam estão nos permitindo – e temos certeza de que nós levaremos adiante – esse sistema, isto é, o Senado poderá trabalhar durante esse período da pandemia, cuja duração ainda é imprevisível e que esperamos seja o período mais curto possível.

Já sabemos que, na semana que vem, haverá três medidas provisórias, cada uma no seu respectivo dia. Eu apenas quero pedir que, quando houver matérias polêmicas e difíceis, deixemos para debate em Plenário, porque nada se compara à espontaneidade, à amplitude, à naturalidade do debate em Plenário. Mas temos muitas matérias que poderão ser decididas pelo sistema virtual, que hoje nós estamos experimentando com grande sucesso. Se houve uma falha aqui e ali, isso se corrige. Pequenos reparos serão feitos. O pessoal do Prodasen está atento a isso, e nós o faremos.

Quero também recorrer ao lugar comum e dizer que é um momento histórico no mundo inteiro. É a atuação de um Parlamento efetivamente votando, coisa não vista em qualquer parte do mundo. Isso é muito significativo.

Mando meu abraço, desejando o pronto restabelecimento, ao Presidente Davi Alcolumbre. Tenho certeza de que está nos acompanhando. Também ao Nelsinho Trad e ao Senador Prisco, que espero se recuperem rapidamente. E que nós outros, diante desse recolhimento forçado, desse autoisolamento a que estamos submetidos, possamos nos cuidar e, ao mesmo tempo, trabalhar pelo Senado.

Este é um fato que eu queria destacar: é um momento histórico, mas é também um momento de solidariedade, em que nós estamos aqui apoiando e exaltando os médicos e os enfermeiros que serão homenageados hoje com "aplausaço", como se convencionou chamar, às 20h. Muito justo! E há outras inúmeras categorias que estão trabalhando galhardamente, corajosamente e que merecem o nosso reconhecimento.

Então, é uma oportunidade que se oferece, Presidente Anastasia. Nós podemos falar para o Brasil, exteriorizar as nossas opiniões e, principalmente, votar, como acabamos de votar, até 13h30, o decreto da calamidade pública.

Era o queria a dizer.

Congratulo-me, mais uma vez, com todos aqueles que estão proporcionando essa inovação na vida parlamentar do Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier.

Cumprimento V. Exa., que é o nosso Segundo Vice-Presidente e membro da Mesa. Agradeço as palavras de V. Exa.

Devolverei a palavra à Senadora Simone Tebet, que refez a conexão para a conclusão da sua intervenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra a Senadora Simone.

Logo em seguida, falará o Senador Rodrigo Cunha.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É mais ou menos na mesma linha do Senador Lasier. É uma ferramenta que veio para ficar, mas ela não vai ser a única via para que possamos dar respostas imediatas do Congresso Nacional ao País. É fundamental que, assim que todos os nossos exames saírem negativos, garantindo a segurança dos nossos servidores que usam transporte público, que tenham idade e mesmo dos nossos Senadores que não poderão vir presencialmente, possamos alguns estar de plantão e, nas matérias polêmicas, da forma possível e dentro da segurança, possamos votar presencialmente.

Por fim, gostaria de dizer apenas que nós não podemos nos esquecer de que são, nos momentos de crise, que mais se exige de todos nós. Nós somos homens públicos; portanto, somos servidores públicos. Da mesma forma que um profissional da saúde não vai parar, um profissional da segurança pública não vai parar, um profissional da limpeza pública não vai parar, vai ter que dar a sua parcela de contribuição, nós também vamos ter que colocar o interesse público, muitas vezes, à frente dos nossos próprios interesses, da nossa própria saúde, com toda a responsabilidade. É isso que deixo como palavra final, pedindo ao Senhor Presidente da República que, neste momento, retire o PLN 4, que dá algo em torno de 20 ou 30 milhões, hoje, no Congresso Nacional, para que ele possa utilizar este recurso para investir imediatamente em saúde pública, em segurança, para combater essa pandemia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone. Cumprimento V. Exa., mais uma vez.

E convido o Senador Rodrigo Cunha para a sua manifestação.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL. Para discursar.) – Bem, então, é uma honra, mais uma vez, cumprimentá-lo. V. Exa. representa muito bem o nosso Senado Federal, pela forma republicana e democrática com que sempre atua, quando está sentado na cadeira da Presidência do Senado.

E eu quero aproveitar este momento, Sr. Presidente, primeiramente, para ressaltar a importância deste momento, mais uma vez, nós estamos aqui tratando de um assunto extremamente importante, de uma forma pioneira no mundo. Nunca existiu o que está existindo neste momento. O Congresso se reúne, o Senado se reúne para decidir um assunto importante de maneira virtual. Então, este momento, já está na história. V. Exa., com certeza, contou com o apoio do Presidente Davi Alcolumbre, a quem eu desejo uma boa recuperação, e dos servidores da Casa, que são referências, cada um, na sua área de atuação, em todo o País. Então, parabenizo a todos por este momento.

E, nesta situação de agora, eu gostaria de destacar alguns pontos. Aproveito este tempo, primeiro, para chamar a atenção sobre um assunto que está chegando, cada vez mais forte, não nas minhas redes sociais apenas, mas também no meu contato pessoal, quanto às famílias de pessoas, de brasileiros que estão em outros países e querem retornar para as suas casas. Aqui, eu não estou falando daquele brasileiro que está fazendo um curso, que mudou com a expectativa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passar seis meses ou um ano em outro país, mas principalmente daqueles brasileiros que estavam a passeio ou que foram participar de algum evento específico, e que não conseguem retornar para o nosso País. Então, não apenas os alagoanos, mas principalmente os alagoanos estão entrando em contato comigo e, com certeza, com outros Senadores e precisam de uma atitude enérgica do Governo Federal, seja disponibilizando aeronaves para trazer os brasileiros, mas também dando informações necessárias através das embaixadas e dos consulados. Então, dessa forma, reforço a importância, como também quero destacar outros pontos.

Eu estou acompanhando de perto e quero aqui também destacar o trabalho e o esforço feito pelos Prefeitos, pelos Governadores que estão atuando com várias iniciativas para proteger a sua população, mas, no meu ponto de vista, esse trabalho de combate à Covid-19 tem que ter uma atitude enérgica e centralizada, quanto à padronização de medidas, pelo Governo Federal, para não acontecer o que nós estamos observando: Governadores, Prefeitos... Há Governadores, por exemplo, fechando aeroportos. No entanto, o Governo Federal, o responsável, a agência responsável disse que é uma responsabilidade federal, ou seja, cria-se uma insegurança, e não é isso que vai proteger a nossa população.

Sendo bem objetivo, quero aqui destacar a importância... Eu apresentei uma emenda também à MP 924, para que os Parlamentares possam ter o direito de remanejar os recursos que já foram destinados para outras ações, para realocá-los em ações de combate ao coronavírus. Então, esses recursos que eles receberiam podem servir para a aquisição de equipamentos, principalmente na área de saúde, para a construção de hospitais, para a disponibilização de mais *kits*. Então, essa prerrogativa retornando para os Parlamentares, vários outros, com certeza, darão outra destinação aos recursos, como é o caso que aconteceu posteriormente a essa nossa decisão.

Outra medida relevante, que eu acho importante para a nossa economia, principalmente para dar um atendimento maior à nossa população – esta é uma área em que me especializei bastante – , é acompanhar as obras inacabadas existentes por todo o País, dentre as quais as que mais se destacam são os postos de saúde, as UBS, que estão, há muito tempo, paralisadas. São obras que... Desde a época do PAC, um terço desse total não foi finalizado. Precisa haver um olhar diferenciado para isso, para elas serem destravadas, assim como as creches que nós acompanhamos no ano passado.

As UBS, neste momento, podem ser uma grande porta de saída para a solução no atendimento à população, sem deixar aqui – não posso esquecer; estamos falando bastante sobre a saúde, e é importante falar sobre isto – de dizer de um olhar diferenciado para os mais vulneráveis. A gente fala muito sobre a preocupação em lavar as mãos, em usar o álcool em gel, mas a gente tem de ter a plena convicção de que há no País mais de 15 milhões de pessoas que não têm acesso muitas vezes à água limpa. Para essas pessoas, o álcool em gel é inacessível. Então, temos de criar formas de disponibilizar também para a população mais vulnerável o álcool em gel.

Além disso, essa é uma crise que envolve a nossa saúde, a saúde do País inteiro, das pessoas, mas também a economia. Então, a gente tem de ter um olhar para as empresas.

Eu moro em Alagoas e represento esse Estado com muito orgulho. O nosso setor produtivo que mais se destaca é o setor turístico, que foi o primeiro a ser afetado, o mais diretamente afetado. O Governo Federal apresentou algumas propostas principalmente para as companhias aéreas, mas...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Rodrigo Cunha, eu queria alertá-lo quanto ao seu tempo e pedir para que conclua, por gentileza. Peço desculpas pela interrupção.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Eu agradeço, Senador Anastasia.

Realmente, temos que ir diretamente ao tema. Não vou ultrapassar mais o prazo.

Mas peço que se busque para o setor turístico, principalmente, e para o setor empresarial formas alternativas, para eles conseguirem, pelo menos durante três meses, honrar os seus compromissos, para que pessoas não sejam demitidas agora. Então, é algo que vai fazer com que se crie uma expectativa e uma saída de melhorias no final do túnel.

Então, Presidente Anastasia, meus parabéns!

A todos os Senadores que nos acompanharam até agora, quero dizer que é muito importante esta nossa atuação para o benefício do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Cunha. Desculpe-me a interrupção. Eu o cumprimento pelo pronunciamento, como sempre muito eficiente, muito adequado e oportuno. Saudando V. Exa., convido o Senador Izalci Lucas para fazer o seu pronunciamento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discursar.) – Meu caro Presidente, quero, inicialmente, parabenizar V. Exa. e toda a equipe da Mesa, que têm conduzido muito bem este trabalho.

Quero também desejar um breve restabelecimento para o nosso Presidente Davi Alcolumbre, para o nosso Nelsinho e também para o Prisco Bezerra.

Quero também, Presidente, dizer que ouvi, há pouco, o Major Olimpio e agora a Senadora Simone Tebet falando sobre essa questão do PLN 4, sobre a questão do orçamento.

Eu, sempre que posso, quando presido a sessão, costumo fazer alguns apartes exatamente para esclarecer algumas coisas. Por exemplo, o PLN 4 já foi votado na Comissão Mista de Orçamentos. Pelo que sei, não é mais um projeto do Governo, já é um projeto da Comissão, portanto tem que ser votado. E aí a minha preocupação: eu pediria a V. Exa. e também ao Presidente Rodrigo Maia, para a gente fazer o entendimento de fazer esse mesmo modelo no Congresso Nacional, porque nós temos matérias relevantes para serem votadas no Congresso, temos vetos a serem trabalhados, votados, e depois PLNs – nós temos quatro PLNs na pauta do Congresso. Portanto, qualquer remanejamento de Orçamento depende da reunião do Congresso. A Câmara escolheu um modelo diferente: só vota o consenso, diferentemente do que nós estamos fazendo aqui no Senado, apesar da unanimidade neste tema.

Quero também agradecer ao Senador Confúcio a fala e o reconhecimento da nossa cobrança quase que diária. Nós estamos agora introduzindo a tecnologia no Senado, esta audiência com tecnologia, mas eu quero reforçar a questão das pesquisas. A nossa grande luta neste primeiro semestre foi o quê? Ciência, tecnologia e inovação. Conseguimos, agora, manter o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Quero lembrar que quem está coordenando a equipe nos Estados Unidos com relação ao coronavírus é um brasileiro. Portanto, isso é só para reforçar que nós temos aqui um potencial muito grande, temos pessoas de alta qualidade, muita gente indo embora do Brasil por falta de investimento em ciência, tecnologia e inovação. Já poderíamos estar trabalhando, inclusive, na solução da vacina se tivéssemos realmente mais investimento em pesquisa, da mesma forma com que estamos fazendo aqui na questão da tecnologia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acho que devemos, sim, adotar esse critério, essa forma como estamos fazendo hoje também nas Comissões, no Plenário. Há algumas matérias relevantes, e nem sempre a gente consegue o quórum adequado naquele momento. Então, é uma ferramenta que veio para ficar, e eu espero que a gente possa continuar fazendo mais reuniões dessa forma.

Quero aqui também, Presidente, saudar os nossos servidores da saúde. Aqui mesmo, na Capital da República, muitas pessoas estão trabalhando sem realmente os equipamentos de proteção ideais, trabalhando de uma forma, assim, voluntária, pessoas que estão realmente colocando a sua vida em risco por nós. Então, eu não posso deixar de saudar toda a equipe de saúde, sejam os médicos, sejam os enfermeiros, os nossos técnicos de enfermagem, os auxiliares, as pessoas da limpeza. E aí quero aproveitar e fazer um pedido, Sr. Presidente: ainda há ministérios, ainda há órgãos públicos que dispensaram muitas vezes os servidores, mas esqueceram o pessoal dos serviços gerais. Tanto no Senado, quanto na Câmara, quanto nos ministérios, nós devemos também dispensá-los, proporcionalmente, para que eles possam também ter um cuidado maior com relação a tudo isso.

Quero aqui também fazer um apelo, Presidente, principalmente à população, de modo geral, para que busque comprar no comércio do bairro, no pequeno empresário, porque nós não temos condições realmente de mantê-los todos. Há uma tendência forte de fechamento de muitas empresas, e quem é responsável pelo emprego no Brasil são as pequenas e microempresas. Então, vá à padaria, vá à farmácia, vá ao mercado do seu bairro, da sua região, porque isso vai fortalecer, inclusive, essa questão das empresas.

E mais uma vez, Presidente, quero parabenizar V. Exa. A tecnologia vai chegando, e eu acho que esse momento vai proporcionar mais investimento em tecnologia, que inclusive vai poder economizar muito. V. Exa. sabe: se todos tivessem que vir a Brasília para esta sessão de hoje, quanto custaria isso? Então, vale a pena a gente investir.

Vou reforçar: vamos trabalhar, investindo cada vez mais em ciência, tecnologia e inovação. O Brasil tem... Nós temos aí a questão do zika vírus, a questão da dengue. Foram pesquisadores nossos...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Izalci, desculpe interrompê-lo, mas peço a conclusão, por gentileza, porque o tempo já se exauriu.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – O.k. Então é só isso, Presidente. Precisamos de mais investimentos na educação, principalmente na área de ciência e tecnologia.

Um abraço, e parabéns a V. Exa. e a toda a equipe do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci, e parabéns! Foi justa a homenagem de V. Exa., que é um grande batalhador também no tema da educação, da ciência e da tecnologia. Meus cumprimentos a V. Exa.

Temos dois derradeiros inscritos, o Senador Chico Rodrigues e o Senador Luiz Pastore.

Senador Chico Rodrigues com a palavra.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Exmo. Sr. Senador Antonio Anastasia, que preside esta sessão histórica neste momento de angústia que vive o nosso País e o mundo; telespectadores brasileiros de todas as regiões do País, nós estamos vivendo um momento agora de verdadeira guerra contra esse inimigo invisível que é o coronavírus. De qualquer forma, esse coronavírus tem afetado a humanidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteira, e chegando ao Brasil agora, eu, por uma questão de justiça, gostaria de dizer que nós estamos nos preparando.

Mas antes, Presidente Antonio Anastasia – V. Exa., que sempre é equilibrado, competente e tem realmente conduzido os trabalhos desta Casa com maestria, e hoje não é diferente –, quero cumprimentar o Senador Davi Alcolumbre, o Senador Prisco Bezerra e o Senador Nelsinho Trad, que foram acometidos pelo coronavírus. Quero dizer também àqueles do Governo, aos ministros, à delegação do Presidente, ao Ministro Bento Albuquerque, ao Gen. Heleno, que nós desejamos um completo e rápido restabelecimento da sua saúde.

Presidente, nós somos o primeiro Parlamento a fazer sessão *on-line* e compartilhar essa tecnologia com todo o País e com o mundo. Essa é uma iniciativa do Parlamento brasileiro, do Senado da República, que demonstra que neste momento a tecnologia está presente, desenvolvendo essas ações que o Governo brasileiro, com todo o esforço, vem fazendo. Nós sabemos das dificuldades, nós sabemos das angústias por que passa a população brasileira. Nós sabemos que este momento é de união e acima de tudo de recolhimento; mais que de união, é de recolhimento nas casas, nas famílias, para que nós possamos fazer como outros países fizeram, como, por exemplo, Singapura fez, como, conforme verificamos, a posição tomada por outros países que assumiram a vanguarda no exemplo, para que os países que fossem sendo acometidos por esse coronavírus pudessem, na verdade, estar preparados. E nós não podemos fazer diferente. O Brasil tem que se unir. O Brasil precisa se unir nessa verdadeira cruzada. E nós vamos vencer, sim! Nós temos certeza de que a população brasileira é disciplinada, nós temos certeza de que a população, cada vez mais, vai ouvir os conselhos, as orientações e, aí sim, nós vamos nos afastar rapidamente dessa pandemia que assola o Planeta.

Eu gostaria, Presidente, por uma questão de justiça, de dizer que é necessária a suspensão do corte de fornecimento de água e energia para a manutenção da vida. Nós sabemos que esses cortes... As empresas estão, no Brasil inteiro, não apenas no meu Estado de Roraima, mas no Brasil inteiro, fazendo o que é normal em tempos de normalidade. Mas não é justo que agora a população, seja ela de que escala social for, se veja sem água, que é a vida, e sem energia, que é a luz, para iluminar, inclusive, a esperança de cada um de nós. Esse é um ponto que tem que ficar bem marcado, e muitos colegas Senadores em muitos Estados estão se manifestando nessa direção.

Também não poderia deixar aqui de falar sobre os profissionais da saúde, em todos os níveis. Eles são abnegados e, acima de tudo, são os verdadeiros soldados neste *front* de batalha. Cada dia mais, eles merecem a nossa admiração e o nosso respeito. Temos que dar condições para eles, temos que dizer que o Brasil está irmanado, primeiro, em oração e, depois, na compreensão do seu valor, do seu valor profissional e do seu valor humano. Isso é fundamental.

Eu também não poderia deixar de dizer que é inegável que estamos todos mobilizados para cuidar da população. O Presidente Jair Bolsonaro e sua excelente equipe de ministros, encabeçada pelo Ministro Mandetta, estão mostrando que o Brasil pode, e vai, superar essa crise. Nós temos certeza, Presidente Anastasia, povo brasileiro, de que o Senado da República está fazendo sua parte. O Senado está, pela primeira vez na história...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Chico Rodrigues, pediria a V. Exa., por gentileza, a conclusão, por fineza. Agradeço e peço perdão pela interrupção.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Anastasia, para encerrar, eu gostaria de dizer que, aqui em Roraima, nós temos 2 mil quilômetros de fronteira. Essa fronteira foi fechada pelo Presidente da República, com a Venezuela e com a Guiana. Isso tem dado um alento enorme para a nossa população.

Portanto, tenho certeza de que, com os trabalhos que estão sendo realizados, com todas essas ações que nós vemos que o Brasil irmanado está tomando, nós haveremos, se Deus quiser, de vencer esse inimigo oculto.

Portanto, que fiquemos em casa, que obedeçamos todas as orientações do Ministério da Saúde, porque, com a graça de Deus, haveremos, sim, de trazer a normalidade, a saúde e a paz para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues. Meus cumprimentos a V. Exa. Tenho certeza de que V. Exa. está atento às questões de Roraima e de toda a fronteira norte do Brasil. Parabéns pelo pronunciamento.

Convido o derradeiro orador desta sessão, Senador Luiz Pastore.

O SR. LUIZ PASTORE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discursar.) – Presidente, vou ser breve e rápido já que sou o último.

Quero em primeiro lugar parabenizar o Presidente Anastasia, que é o nosso Presidente que tem feito esse trabalho extraordinário junto com o Relator, o Senador Weverton, assim como o nosso Presidente Davi, a quem desejo pronta recuperação, assim como aos demais Senadores que estão em quarentena. Quero também, Presidente, estender aos servidores do Senado, que fazem trabalho tão forte e tão importante para nós na condução desta Casa, meu desejo de uma pronta recuperação.

A sessão de hoje mostra o pioneirismo, a modernidade e o espírito de compromisso público desta Casa. Presidente, é um dia histórico! Tomamos uma decisão em nome do Brasil, para garantia da saúde do povo brasileiro.

Quero aproveitar para parabenizar o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, pelo trabalho e pelo comprometimento, um trabalho tão complexo e com tanta competência. Aproveito este momento também para dizer que o Dr. David Uip exerce em São Paulo, a cidade que tem o maior número de casos, um trabalho de coordenação extraordinário. Parabéns, David!

Aproveito também para pedir aos líderes nacionais para acabarmos com este estado beligerante. Coesão e união, e discutir as nossas divergências com civilidade e educação, construindo um país melhor, com amor, respeito aos nossos filhos e aos nossos netos.

Presidente, parabéns, mais uma vez por este trabalho extraordinário, este novo marco do Senado da República! Muito obrigado.

Só uma última palavra: confio no Brasil!

Até logo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Pastore. Cumprimentos a V. Exa. Agradeço as suas palavras. Vamos continuar juntos nesse grande esforço e na luta contra a pandemia.

Antes do encerramento, eu convido o Secretário-Geral da Mesa, o Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, que gostaria também aqui de se pronunciar – e nós abrimos uma exceção, mas merecida, diante do fato histórico. Eu convido o Dr. Bandeira para fazer aqui uma intervenção, e aproveito antes para cumprimentar toda a sua equipe do Prodasen por esta data histórica. Com a palavra o Dr. Bandeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO – Presidente Anastasia, Senador Weverton, demais Senadores que estão conectados nos assistindo, este momento é histórico. Eu pedi a exceção de ter a palavra por alguns segundos, para poder me dirigir aos senhores.

Não foi fácil colocar esta sessão no ar. Eu, particularmente, estou em quarentena e não poderia, embora desejasse muitíssimo, estar presente aí no nosso *bunker* para poder ajudar a conduzir esta sessão. Mas, evidentemente, em virtude de uma quarentena e de preservar a saúde de todos vocês e dos Srs. Senadores, eu estou em casa. Mas estive o tempo todo conectado com diversos Senadores: coube a mim passar a eles as senhas que permitiriam o acesso a esta sessão, para garantir que nenhuma pessoa estranha pudesse nela ingressar.

Sobretudo, Senador Anastasia, eu lhe agradeço a oportunidade, porque é necessário registrar o trabalho hercúleo de inúmeros servidores: da Secretaria-Geral da Mesa; do Prodasen, que é dirigido pelo servidor Alessandro Albuquerque, um profissional de extrema capacidade; mas também de todos que estiveram ao lado dele, Vladner, Andre Molina, Lauro; enfim, não vou citar todos, é impossível, mas foram pessoas que trabalharam, Senador, 18 horas ininterruptas, dormindo pouco, para que o Senado pudesse dar a resposta de que o Brasil precisa. Tudo isso, Senador, porque o Parlamento não pode fechar. A história guarda os momentos em que o Parlamento esteve fechado, e isso não pode se repetir. Então, mesmo diante de uma situação adversa como a que enfrentamos, eu aqui de quarentena tentando coordenar essa operação, conseguimos colocar no ar esta sessão histórica.

Queria comunicar-lhes que a IPU, que é a associação internacional de Parlamentares, acaba de publicar no portal deles um elogio ao Senado brasileiro por ter sido o primeiro a conseguir deliberar remotamente.

E, enquanto desenrolava esta sessão, recebi inúmeros pedidos de colegas, secretários-gerais de Parlamentos latino-americanos e europeus, pedindo com urgência que nós possamos transferir tecnologia, para que eles possam copiar este nosso modelo.

Isso prova, Presidente, que, a despeito de tantas críticas que recebemos, às vezes injustamente, os servidores públicos brasileiros estão à disposição, a postos, assim como estão também os servidores de saúde, a lutar para que o Brasil funcione, para que as instituições continuem funcionando e para que, sobretudo, a democracia neste País possa ser levada a cabo, independentemente da dificuldade de nos reunirmos todos presencialmente.

Para dar um exemplo, a equipe da Taquigrafia está colocando esta sessão... As notas taquigráficas estão *on-line*, em tempo real, a despeito de estarem todos em suas casas. O *Diário Oficial da União*, graças à equipe do Expediente, da Secretaria-Geral da Mesa, foi publicado 30 minutos após a decisão do Senado Federal. E tudo isso é um esforço coletivo.

Eu queria agradecer imensamente à minha amiga e minha companheira Ilana Trombka, porque nos ajudou com a infraestrutura. Essa sala onde o senhor está não era uma sala projetada para isso; era sala de controle da rede do Senado. Ela foi modificada para permitir a Presidência, na sessão do Senado.

E agradeço inclusive aos colegas do Prodasen, por terem compreendido a necessidade de liberar essa sala, assim como à Secom, que puxou o cabo – e sabe Deus de onde – para poder permitir a filmagem da sessão daí de dentro e poder dar ao público, que é o nosso real destinatário, nosso destinatário último das nossas sessões, que acompanhassem e entendessem o que o Senado estava fazendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senado deliberou pelo voto oral de todos os seus membros. Em breve poderão, inclusive, votar por aplicativo. Mas isso é, sobretudo, uma grande vitória do Estado brasileiro, da democracia brasileira. E, se puderem colocar uma nota de rodapé, eu acho que o serviço público brasileiro merece sempre reconhecimento.

Desculpe a emoção, mas é uma honra muito grande.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Bem, Dr. Bandeira, a emoção de V. Exa. é a emoção dos servidores públicos do Brasil, que estão agora empenhados, nas suas diversas categorias – na área da saúde, na área da segurança, na área da vigilância sanitária e aqui também, no Parlamento –, para respondermos aos anseios da população.

Eu aproveito a palavra de V. Exa., para, mais uma vez, como disse na abertura desta sessão, parabenizar a toda a equipe técnica do Senado Federal, em nome de todos os Senadores: do nosso Presidente, Senador Davi Alcolumbre, que, neste momento, infelizmente não está aqui, mas nos acompanha em casa, onde está bem, acompanhando toda esta sessão pela televisão. Eu quero saudar a todo o corpo funcional do Senado Federal por esta tarde memorável e por termos alcançado, de fato, algo inédito, em nível mundial.

Parabenizo V. Exa., Dra. Ilana Trombka, Diretora-Geral, a todo o corpo do Prodasen, da Secretaria-Geral e da Diretoria-Geral. Agradeço a todos.

Aos nossos pares Senadores, pela manifestação e pela presença maciça. Uma participação igualmente histórica. A todos agradeço muito a compreensão, sabendo que, em alguns momentos, tivemos dificuldades de conexão, outras vezes, problemas de microfone, mas tudo isso é típico de um primeiro dia. Eu acredito que o resultado tenha sido muito positivo e acho que os elogios que recebeu o Dr. Luiz Fernando Bandeira dos Parlamentos internacionais é a prova disso. Então, agradeço muito a todos os nossos pares e, de modo especial, ao Relator da matéria hoje votada, o Senador Weverton, que ficou aqui ao meu lado, neste *bunker*, como foi dito, durante esta sessão que já dura mais de quatro horas.

Quero, portanto, saudar a todos e, antes de declarar o encerramento da sessão, mais uma vez, reiterar que desejo o mais rápido possível o retorno do nosso Presidente, Davi Alcolumbre, às suas funções, que nós aguardamos a sua Liderança, aguardamos a sua condução. Tenho certeza de que em poucos dias ele estará aqui conosco trabalhando, quer do ponto de vista presencial, quer também no mecanismo virtual, que, de fato, como vimos, veio para ficar.

Portanto, cumprida a finalidade da 1ª Sessão Deliberativa Remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado a todos.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 16 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras Senadores durante a 22ª Sessão Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Troca de mensagens escritas de forma instantânea pelos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras durante esta Sessão)

11:04:58 From Sen. Eduardo Braga : sem audio

11:05:05 From Sen. Fernando Bezerra Coelho : ola, nao consegfumos ouvir o senador Anastasia

11:05:18 From Sen. Alvaro Dias : está mudo

11:05:22 From Sen. Tasso Jereissati : Sem audio

11:05:24 From Sen. Eduardo Braga : não ouvimos o Anastasia

11:05:26 From Sen. Luis Carlos Heinze : não estamos ouvindo o presidente

11:05:55 From Sen. Randolfe Rodrigues : Não estou ouvindo nada, também

11:06:13 From Sen. Eduardo Braga : não estamos ouvindo o Anastasia

11:06:17 From Sen. Oriovisto Guimarães : não estamos ouvindo o presidente

11:06:37 From Sen. Eduardo Braga : agora voltou

11:06:40 From Sen. Fernando Bezerra Coelho : agora sim

11:06:40 From Sen. Alvaro Dias : agora sim

11:06:41 From Sen. Eduardo Braga : nada

11:06:42 From Sen. Elmano Férrer : não estamos ouvindo o Senador Anastasia. Repetir.

11:06:46 From Sen. Marcio Bittar : Agora sim.

11:06:47 From Sen. Luis Carlos Heinze : heinze ok

11:06:49 From Sen. Confúcio Moura : Estou ouvindo

11:06:50 From SGM Adjunto : Agora todos escutam?

11:07:00 From Sen. Mara Gabrilli : ouvindo agora

11:07:01 From SGM Adjunto : Ótimo. Pedimos desculpas pela falha técnica

11:07:18 From Sen. Confúcio Moura : Parabéns Tudo Funcionando perfeitamente

11:07:25 From Sen. Carlos Viana : ouvindo

11:14:20 From Sen. Eduardo Braga : muito eco na fala

11:15:33 From SGM Adjunta : melhorou?

11:16:37 From Sen. Irajá : sugestão; após leitura do relator Weverton já iniciarmos a votação verbal antes de abrir p líderes falarem. assim não corremos risco de interrupção da votação por falha no sistema.

11:17:09 From Sen. Eduardo Braga : sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11:17:37 From Sen. Humberto Costa : concordo

11:18:40 From Sen. Luis Carlos Heinze : me inscrevo para falar após a votação

11:19:06 From Sen. Fernando Bezerra Coelho : sim

11:19:35 From Sen. Fernando Bezerra Coelho : concordo

11:19:43 From Sen. Carlos Viana : Peço inscrição para pronunciamento

11:19:56 From Sen. Oriovisto Guimarães : Meu microfone parece que nao esta funcionando

11:20:04 From Sen. Oriovisto Guimarães : o que poderei fazer na hora de votar?

11:20:26 From Sen. Oriovisto Guimarães : Peço a ajuda dos técnicos que estão acompanhando o chat

11:20:29 From Sen. Chico Rodrigues : me inscrevo para falar após a votação

11:20:38 From Sen. Izalci Lucas : levantei a mão para inscrição de fala

11:20:52 From Sen. Prisco Bezerra : Senhores, Entrei no sistema. abraços

11:21:10 From Sen. Elmano Férrer : Acompanho sugestão do Senador Irajá, ou seja, começar com a votação após a fala do Relator.

11:21:22 From Sen. Eliziane Gama : vai ter discussões?

11:23:08 From Sen. Otto Alencar : o psd orieo voto sim pela aprovação do decreto legislativo otto alencar

11:23:27 From Sen. Otto Alencar : orienta

11:24:01 From Sen. Confúcio Moura : concordo

11:24:07 From Sen. Simone Tebet : com acordo dos líderes, vamos votar simbolico

11:24:08 From Sen. Eliziane Gama : concordo

11:24:18 From Sen. Mara Gabrilli : de acordo

11:24:22 From Sen. Luis Carlos Heinze : concordo

11:24:32 From Sen. Rodrigo Cunha : de acordo

11:24:34 From Sen. Simone Tebet : e quem vota contrario, se manifesta

11:24:45 From Sen. Rogério Carvalho : de acordo

11:24:59 From Sen. Fabiano Contarato : concordo

11:25:05 From Sen. Izalci Lucas : de acordo

11:25:30 From Sen. Simone Tebet : pq sistema está caindo muito

11:26:37 From Sen. Roberto Rocha : PSDB encaminha voto sim

11:27:16 From Sen. Eduardo Braga : MDB encaminha SIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11:27:19 From Sen. Rogério Carvalho : Pt encaminha voto sim

11:40:12 From Sen. Alvaro Dias : podemos vota sim

11:41:51 From Sen. Confúcio Moura : Ainda cumpriremos a ordem da mão levantada para uso da palavra?

11:52:17 From Sen. Carlos Viana : parabéns Olímpio

11:55:02 From Sen. Simone Tebet : estou sem imagem

11:55:02 From Sen. Simone Tebet : conseguirei dar aceite ?

12:28:08 From Sen. Angelo Coronel : qual procedimento para discussão? se houver me inscreva

12:29:04 From SGM Adjunta : Senador Angelo, basta clicar em "levantar mão"

12:43:24 From Sen. Irajá : Anastasia importante esclarecer se além das comissões poderão ser tb deliberadas as votações das medidas provisórias nas comissões especial q possuem prazos sob o prejuízo de caducarem...

12:43:40 From Sen. Irajá : *especiais

12:45:26 From Sen. Angelo Coronel : tem palmas e positivo

12:47:37 From Sen. Prisco Bezerra : Peço inscrição para pronunciamento

12:52:22 From Sen. Confúcio Moura : esta seguindo a ordem?

12:53:03 From Sen. Confúcio Moura : Levantei a mão de início e respeitei o acordo

12:53:16 From Sen. Rodrigo Cunha : quero fazer minha inscrição 👍♂□

12:53:17 From Sen. Confúcio Moura : Gostaria da palavra

12:54:14 From SGM Adjunta : O Presidente dará a palavra aos lideres, depois seguirá a ordem dos inscritos

12:55:38 From Sen. Eliziane Gama : qual a ordem dos inscritos?

12:58:19 From Sen. Angelo Coronel : qual a ordem dos inscritos fora os líderes ?

12:58:30 From Sen. Chico Rodrigues to SGM Adjunto(Privately) : fui o segundo a me inscrever
gostaria de saber como será a ordem???

12:58:34 From SGM Adjunta : Os Senhores podem acompanhar a lista clicando em "participantes" na barra inferior. Abrirá uma janela a direita com o rol de participantes. Quem estiver com a mão azul, está inscrito

12:59:10 From SGM Adjunta : A ordem dos líderes:

12:59:49 From SGM Adjunta : Eduardo Braga; Major Olimpio, Eliziane Gama, Paulo Rocha, Fernando Bezerra Coelho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13:01:09 From SGM Adjunta : Retificando: Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Major Olimpio Eliziane Gama, Paulo Rocha, Esperidião Amim

13:10:02 From SGM Adjunta : Cada um usará a palavra por até 5 min

13:12:00 From SGM Adjunta : Para a inscrição, sigam o seguinte procedimento: clicar em "participante' na barra inferior, abrirá uma janela na lateral direita. Abaixo da lista de participantes, clique em "levantar mao"

13:12:44 From Sen. Paulo Albuquerque : Senhor presidente! gostaria de me escrever para falar!!! grato

13:12:56 From Sen. Angelo Coronel : presidente o líder Otto não irá falar e usarei se VExa permitir na qualidade de vice o tpo do psd

13:14:20 From Sen. Paulo Albuquerque : ok

13:14:35 From Sen. Paulo Albuquerque : grato

13:14:46 From SGM Adjunta : Ainda restam os seguintes líderes: Major Olimpio Eliziane Gama, Paulo Rocha, Esperidião Amim, Angelo Coronel

13:14:48 From Sen. Vanderlan Cardoso : HOUVE PROBLEMA NA CONEXAO, QUERO FAZER USO DA PALAVRA, ESTOU CONECTADO VIA TELEFONE TAMBEM.

13:15:09 From SGM - Bandeira : Senador Vanderlan, o senhor deve ser o próximo

13:15:32 From Sen. Carlos Viana : já pedi minha inscrição ligo no início da sessão

13:16:37 From SGM - Bandeira : Será concedida, Senador, logo após os líderes

13:16:58 From Sen. Roberto Rocha : também levantei a mão..

13:17:38 From Sen. Carlos Viana : as falas do senador Anastasia estão vazando

13:17:43 From Sen. Eduardo Braga : O ÁUDIO DO ANASTASIA ESTÁ VAZANDO AVISEM A ELE

13:17:43 From SGM - Bandeira : o video do senador vanderlan está funcionando

13:17:58 From SGM - Bandeira : conseguem botar o Vanderlan na tela, mesmo com audio pelo telefone?

13:20:14 From SGM Adjunta : Ainda restam os seguintes líderes: Eliziane Gama, Paulo Rocha, Esperidião Amim, Angelo Coronel, Roberto Rocha, Jorginho Melo

13:24:39 From Sen. Confúcio Moura : Estava inscrito primeiro

13:24:46 From Sen. Izalci Lucas : quero me inscrever novamente

13:24:51 From Sen. Confúcio Moura : nao sei como abaixou a mao

13:25:14 From Sen. Confúcio Moura : Reativei. Mas não havia clicado para abaixar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13:25:52 From Sen. Humberto Costa : segundo a lista dos participantes, eu sou o primeiro não-líder a falar. confirma ?

13:27:20 From Sen. Confúcio Moura : porém eu levantei a Mao primeiro. O sistema derrubou. Foi confirmado.

13:27:20 From SGM - Bandeira : Senador Confúcio, eu que abaixei sua mão após sua última fala. Está reativada. Perdão por haver interpretado incorretamente sua intenção de falar novamente

13:27:27 From Sen. Confúcio Moura : Nao sei o que houve

13:28:34 From Sen. Confúcio Moura : só votei. Segui o acordo com voto direto. Para falar após. Conforme combinado. Mas acabei prejudicado. Estou no aguardo.

13:29:09 From Sen. Confúcio Moura : Grato se me colocar na ordem.

13:29:58 From SGM - Bandeira : Vamos publicar a lista de inscrição atualizada dos líderes e dos demais senadores

13:30:52 From Sen. Chico Rodrigues : estou presente

13:32:06 From SGM Adjunta : Ainda restam os líderes: Esperidião Amim, Angelo Coronel, Roberto Rocha e Jorginho Melo

13:45:02 From SGM Adjunta : Inscritos como não líderes:

13:45:05 From SGM Adjunta : Senador Confucio Moura
Senador Carlos Viana
Senadora Soraya Thronicke
Senador Luis Carlos Heinze
Senador Elmano Férrer
Senador Humberto Costa
Senador Iraja
Senador Lasier Martins
Senadora Simone Tebet
Senador Rodrigo Cunha
Senador Izalci Lucas
Senador Chico Rodrigues
Senador Luiz Pastore

13:47:23 From Sen. Luiz Pastore : solicito inscrição

13:47:30 From Sen. Randolfe Rodrigues : Eu também levarei a mão. Não vi minha inscrição

13:47:44 From Sen. Randolfe Rodrigues : *levantei

13:48:26 From Sen. Roberto Rocha : minha conexão caiu

13:50:52 From SGM Adjunta : Senador Randolfe, o senhor falará como líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13:51:21 From SGM Adjunta : Senador Roberto rocha, o Senhor falará após o Senador Jorginho Melo

13:51:55 From SGM Adjunta : Ainda falarão como líderes: Roberto Rocha, Leila Barros, Randolfe Rodrigues

13:52:03 From Sen. Eduardo Braga : COLEGAS, PARABÉNS A TODOS POR ESSA HISTÓRICA SESSÃO DO SENADO DA REPÚBLICA , DE FORMA INÉDITA .

13:52:56 From SGM - Bandeira : Em nome dos servidores da Secretaria da Mesa, do Prodasen e de todas as demais áreas do Senado, agradeço suas palavras, Senador Braga

13:52:58 From Sen. Izalci Lucas : diga a ordem dos inscrtos

13:55:18 From Sen. Luiz Pastore : podem confirmar minha inscrição

13:55:28 From SGM Adjunta : Ainda falarão como líderes após o Senador Roberto Rocha: Leila Barros e Randolfe Rodrigues

13:55:39 From SGM Adjunta : Após, segue a lista dos não líderes:

13:56:05 From SGM Adjunta : Senador Confucio Moura
Senador Carlos Viana
Senadora Soraya Thronicke
Senador Luis Carlos Heinze
Senador Elmano Férrer
Senador Humberto Costa
Senador Iraja
Senador Lasier Martins
Senadora Simone Tebet
Senador Rodrigo Cunha
Senador Izalci Lucas
Senador Chico Rodrigues
Senador Luiz Pastore

14:08:55 From SGM Adjunta : A Senhora está online

14:40:37 From Sen. Izalci Lucas : estou na fila ?

14:41:01 From SGM Adjunta : sim

14:43:37 From Sen. Izalci Lucas : não estou ouvndo

14:47:25 From Sen. Izalci Lucas : ok

14:47:51 From Sen. Jean Paul Prates : Prezados/as colegas. Vou ter que me ausentar. Felicito o Presidente Antonio Anastasia pela condução e à equipe do Prodasen/Senado por viabilizar esta sessão histórica para bem do Brasil. Um abraço a todos/as e fico aqui, operacional e à disposição. Jean-Paul Prates

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14:50:39 From Sen. Jean Paul Prates : Cuide-se por aí, Bandeira. Parabéns pela sua atuação e proatividade neste momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 22ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20597.61276-86

Parecer nº 7, de 2020 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020."

Relator: Senador **WEVERTON** (PDT/MA)

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional, em 18 de março de 2020, por intermédio da Mensagem nº 93, de 2020,

> [...] o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal {LRF}.[1]

No mesmo dia, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em discussão em turno único, decorrente de acordo dos líderes em favor da inclusão

[1] https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239602, em 19 mar. 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20597.61276-86

extrapauta, os pareceres em Plenário proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Relator Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP) das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O primeiro parecer concluiu "[...] pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Mensagem, na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado", enquanto o segundo, foi "[...] pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa"[2].

Em parecer da Comissão de Finanças e Tributação reformulado no Plenário, o Relator concluiu pela aprovação da Mensagem, na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado.

As Emendas de Plenário de nºs 1 a 3 foram retiradas pelo seu autor, o Excelentíssimo Senhor Deputado Alessandro Molon (PSB-RJ), e a votação resultou na aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Reformulado nº (PDL) 88, de 2020, adotado pelo Relator da Comissão de Finanças e Tributação. Após a retirada também dos destaques relativos às três emendas, a redação final foi votada e aprovada e a matéria seguiu para o Senado Federal.

Em 19 de março de 2020, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal pautou reunião plenária, para o dia seguinte, apenas para a discussão e votação do PDL 88, cabendo-me a honrosa missão de relatar essa proposta[3].

[2] Idem.
[3] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141114, em 19 mar. 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20597.61276-86

Na versão submetida à deliberação do Senado Federal, o PDL 88 conta com três artigos, sendo o terceiro reservado para a vigência a partir da respectiva publicação.

O art. 1º da proposição reafirma o alcance da decretação do estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, a pedido do Presidente da República, exclusivamente para os efeitos previstos pelo art. 65 da LRF.

Pelo art. 2º, comissão mista do Congresso Nacional, composta por seis senadores e seis deputados, com igual número de suplentes, acompanhará a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública do Covid-19. Tais trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual (§1º), havendo reuniões mensais com o Ministério da Economia para avaliar essa execução e audiências públicas bimestrais com o Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado previamente publicado, pelo Poder Executivo, da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas.

Foi invocado o regime de urgência de tramitação previsto pelo art. 336, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A constitucionalidade, a legalidade e a regimentalidade da matéria já foram reconhecidas, pela Câmara dos Deputados, na forma do substitutivo encaminhado ao Senado Federal. Tampouco vislumbramos óbice do ponto de vista do impacto fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20597.61276-86

O mérito da iniciativa é evidente, dada a insuficiência dos meios ora à disposição já empregados, como a edição da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, no valor de R$ 5 bilhões para o combate do Covid-19. A convocação da reunião para o dia 20 reconhece tal excepcionalidade, ao utilizar a faculdade prevista pelo Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, isto é, o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR), solução tecnológica que viabiliza discussão e votação de matérias, usado exclusivamente em situações de calamidade pública, pandemia e emergência epidemiológica, entre outras situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico[4].

O art. 65 da LRF determina que, "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação", sejam "[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º".

Tais faculdades serão utilizadas com acompanhamento e o escrutínio do Congresso Nacional, o que permite superar a atual crise com menores percalços presentes e futuros. As restrições apresentadas pela Câmara, quanto à necessidade de controle e acompanhamento do que vai ser feito, são válidas para que o Executivo tenha sempre em mente a necessidade de acolher o povo brasileiro, mas sem se distanciar dos fundamentos fiscais que foram, são e continuarão sendo essenciais

[4] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/arquivos/2020/03/17/ato-da-comissao-diretora-no-7-de-2020, em 19 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20597.61276-86

para a obtenção de melhorias econômicas com justiça social e maior estabilidade na busca de crescimento sustentável do bem estar de nossa população.

III – VOTO

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de votação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador	Partido	Voto
Acir Gurgacz	PDT	S
Alessandro Vieira	CIDADANIA	S
Alvaro Dias	PODEMOS	S
Angelo Coronel	PSD	S
Antonio Anastasia	PSD	
Arolde de Oliveira	PSD	S
Carlos Viana	PSD	S
Chico Rodrigues	DEM	S
Ciro Nogueira	PP	S
Confúcio Moura	MDB	S
Daniella Ribeiro	PP	S
Dário Berger	MDB	S
Davi Alcolumbre	DEM	
Eduardo Braga	MDB	S
Eduardo Girão	PODEMOS	S
Eduardo Gomes	MDB	S
Eliziane Gama	CIDADANIA	S
Elmano Férrer	PODEMOS	S
Esperidião Amin	PP	S
Fabiano Contarato	REDE	S
Fernando Bezerra Coelho	MDB	S
Fernando Collor	PROS	S
Flávio Arns	REDE	S
Flávio Bolsonaro	S/Partido	S
Humberto Costa	PT	S
Irajá	PSD	S
Izalci Lucas	PSDB	S
Jader Barbalho	MDB	S
Jaques Wagner	PT	S
Jarbas Vasconcelos	MDB	S
Jayme Campos	DEM	S
Jean Paul Prates	PT	S
Jorge Kajuru	CIDADANIA	S
Jorginho Mello	PL	S
José Maranhão	MDB	S
José Serra	PSDB	S
Juíza Selma	PODEMOS	
Kátia Abreu	PDT	S
Lasier Martins	PODEMOS	S
Leila Barros	PSB	S
Luis Carlos Heinze	PP	S
Luiz do Carmo	MDB	S
Luiz Pastore	MDB	S
Mailza Gomes	PP	S
Major Olimpio	PSL	S
Mara Gabrilli	PSDB	S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcelo Castro	MDB	S
Marcio Bittar	MDB	S
Marcos do Val	PODEMOS	S
Marcos Rogério	DEM	S
Maria do Carmo Alves	DEM	S
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS	S
Nelsinho Trad	PSD	
Omar Aziz	PSD	S
Oriovisto Guimarães	PODEMOS	S
Otto Alencar	PSD	S
Paulo Albuquerque	PSD	S
Paulo Paim	PT	S
Paulo Rocha	PT	S
Plínio Valério	PSDB	S
Prisco Bezerra	PDT	S
Randolfe Rodrigues	REDE	S
Reguffe	PODEMOS	S
Renan Calheiros	MDB	S
Roberto Rocha	PSDB	S
Rodrigo Cunha	PSDB	S
Rodrigo Pacheco	DEM	S
Rogério Carvalho	PT	S
Romário	PODEMOS	S
Sérgio Petecão	PSD	
Simone Tebet	MDB	S
Soraya Thronicke	PSL	S
Styvenson Valentim	PODEMOS	S
Tasso Jereissati	PSDB	S
Telmário Mota	PROS	S
Vanderlan Cardoso	PSD	
Veneziano Vital do Rêgo	PSB	S
Wellington Fagundes	PL	S
Weverton	PDT	S
Zenaide Maia	PROS	S
Zequinha Marinho	PSC	S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 11, DE 2020

Sugere aos Excelentíssimos Senhores Ministro da Economia e Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a adoção de medidas urgentes para alteração do anexo III do decreto 6233/2007, com a inclusão dos insumos vinculados aos módulos/painéis fotovoltaicos, de modo a incluí- los ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de
Semicondutores e Display (PADIS).

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20700.91529-41

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere aos Excelentíssimos Senhores Ministro da Economia e e Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a adoção de medidas urgentes para alteração do anexo III do decreto 6233/2007, com a inclusão dos insumos vinculados aos módulos/painéis fotovoltaicos, de modo a incluí-los ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Display (PADIS).

Sugiro, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam adotadas pelos Excelentíssimos Senhores Ministro da Economia e Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações medidas urgentes para alteração do anexo III do decreto 6233/2007, com a inclusão dos insumos vinculados aos módulos/painéis fotovoltaicos, de modo a incluí-los ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Display (PADIS).

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país, no decorrer de sua história, conseguiu construir um segmento industrial forte de diversificado. Nele podemos identificar cadeias industriais variadas e complexas. Contudo, dentro do complexo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20700.91529-41

eletroeletrônico, o país não foi capaz de desenvolver de forma ampla a produção de semicondutores. Por essa razão, em 2007, foi criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e *Displays* (PADIS), através da Lei 11.484/2007.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e *Displays* (PADIS) é um conjunto de incentivos fiscais federais que objetiva contribuir para a atração de investimentos e ampliação dos já existentes nas áreas de semicondutores, incluindo células e módulos/painéis fotovoltaicos.

O Programa funciona da seguinte maneira: ao possibilitar às empresas participantes a desoneração de determinados impostos e contribuições federal incidente na implantação industrial, na produção e comercialização dos equipamentos beneficiados, em contrapartida, requer das empresas a realização anual de investimento mínimo em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Nesse sentido, o decreto nº 6233/2007 estabeleceu os critérios para a habilitação ao PADIS e definiu a desoneração prevista no Programa, relacionando, no anexo I, os produtos beneficiados, e no anexo III, os insumos vinculados aos respectivos produtos beneficiados. O que se verifica é que os módulos/painéis fotovoltaicos estão entre os produtos beneficiados, mas seus principais insumos, não.

Ao mesmo tempo, como aponta a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, Brasil atraiu empresas fabricantes de módulos/painéis estrangeiras para se fixarem em seu território e estimulou a produção local destas e dos fabricantes nacionais dos módulos/painéis, criando uma política para a Geração Distribuída de Eletricidade, com mecanismos para a participação das Usinas de Energia Elétrica de Grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20700.91529-41

Porte com fonte Fotovoltaicas nos leilões do setor elétrico e fomentando o uso de soluções fotovoltaicas por todo o território.

Contudo, a produção no país não tem sido competitiva em comparação com os módulos/painéis fotovoltaicos importados. A importação dos módulos/painéis cresce exponencialmente ano a ano nos últimos cinco anos, tendo atingido US$ 1,0 bilhão em 2019. O que ficou verificado pela ABINEE é que falta isonomia de tratamento entre os produtos nacionais (sobretaxados) e os produtos importados (isentados dos impostos). Por isso, para a produção local conseguir competir com a estrangeira é condição fundamental que os fabricantes instalados no país possam usufruir dos benefícios do PADIS.

Por fim, e através da nova Lei 13.969, de 26 de dezembro de 2019, percebe-se a necessidade de se encontrar um instrumento regulador mais ágil que a edição de um Decreto Presidencial para suprir a necessidade de alteração da lista de insumos utilizados na produção de bens contemplados pelas normas do PADIS.

Em função das constantes e cada vez mais rápidas mutações das tecnologias usadas na fabricação de semicondutores, é necessária uma atualização constante da lista dos insumos beneficiados pelo Programa. Pode-se afirmar que a cada ano que passa novos insumos são lançados no mercado para a produção de semicondutores. E tendo em vista que a legislação atual exige o lançamento destas novas nomenclaturas no rol dos produtos beneficiados, para que a empresa possa auferir os incentivos da Lei, sugere-se que a inclusão e/ou exclusão de NCMs da lista de produtos beneficiados pelo PADIS possam ser realizados por Portaria conjunta do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20700.91529-41

Atualmente, isso só pode ser feito pelo Decreto Presidencial. Contudo, repassar esta prerrogativa para os dois Ministérios citados tornará mais fácil a atualização da lista dos insumos beneficiados pelo PADIS e contribuirá para a expansão do Programa e da produção de semicondutores.

Neste sentido, pleiteamos a alteração do anexo III do decreto nº 6233/2007, com a inclusão dos seguintes insumos vinculados aos módulos/painéis fotovoltaicos:

Mástique de vidraceiro, cimento de resina e outros mástiques, para fixação/vedação de vidro em módulos fotovoltaicos	3214.10.10
Silicone na forma de elastômero — Encapsulante	3910.00.21
Silicone em outras formas, ara Vedação	3910.00.90
Chapas, folhas, tiras, autoadesivas de plástico, mesmo em rolos, a base de polímero Etileno de acetato de Vinilo	3920.10.99
Substrato plástico para fechamento traseiro Backsheet	3920.69.00
Chapa plástica em tira ou em rolo para o isolamento elétrico do módulo fotovoltaico	3921.90.90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20700.91529-41

Vidro plano, laminado, de alta transmitância, com ou sem revestimento anti-reflexivo.	7003.19.00
Vidro isento de ferro e sódio para fabricação de módulos solares	7006.00.00
Vidro plano, temperado, de alta transmitância e de baixo teor de ferro, com ou sem revestimento anti-reflexivo.	7007.19.00
Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15mm, para solda de células solares	7409.19.00
Chapas e tiras de ligas de cobre, de espessura superior a 0,15mm, para solda de células solares	7409.90.00
Chapas e tiras de cobre, de espessura não superior a 0,15mm, para solda de células solares	7410.21.90
Chapas, barras, perfis ou tubos de Alumínio para compor a Moldura do módulo fotovoltaico	7610.90.00
Caixa de Junção ara tensão superior a 1000V	8535.90.00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20700.91529-41

Caixa de Junção ara tensão inferior a 1000V	8536.90.90
Célula Solar Fotovoltaica	8541.40.16
Condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V, munidos de peças de conexão	8544.42.00
Condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V	8544.49.00
Condutores elétricos para uma tensão superior a 1.000 V	8544.60.00

Por estas razões, e diante da importância deste setor para a economia brasileira, solicita-se que seja garantida brevidade na regulamentação mencionada, de modo a que o setor tenha condições de desenvolver-se e competir no mercado.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 12, DE 2020

Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, para sugerir e solicitar, ao Presidente da República, a adoção de Medida Provisória, para dispor, de forma especial, a respeito do controle de preço de produtos e serviços ligados ao controle da Pandemia do COVID-19 no território Brasileiro.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20800.33131-00

INDICAÇÃO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Apresento, nos termos dos artigos 133 e 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, para sugerir e solicitar, ao Presidente da República, a adoção de Medida Provisória, para dispor, de forma especial, a respeito do controle de preço de produtos e serviços ligados ao controle da Pandemia do COVID-19 no território Brasileiro, e com o senso de urgência que o tema requer; posto o impacto negativo que a exploração praticada por Produtores e Fornecedores vem causando, negativamente, no controle da Pandemia, e o consequente desestímulo na aquisição de tais produtos e serviços, pela população.

JUSTIFICAÇÃO

É muito lamentável registrar a situação de que Produtores e Fornecedores de Máscaras de Proteção cirúrgicas e Álcool em Gel, utilizados na prevenção do contágio pela COVID-19, vem cobrando valores extorsivos, aproveitando-se da situação e do comprometimento do Brasileiro em conter a linha de contágio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20800.33131-00

Conforme notícia o Portal UOL, o site *"Já Cotei"*, que compara preços em sites brasileiros, comprovou que um frasco de álcool em gel de marca popular subiu de R$ 16,06 em 27 de fevereiro para R$ 41,99 em 4 de março deste ano. Um aumento de 161% em menos de uma semana.

Na data de ontem, o jornal Estadão noticiou que "A Federação e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo enviaram ofício ao Ministério da Saúde denunciando aumento abusivo de preços de materiais e medicamentos de uso dos serviços de saúde relacionados ao coronavírus." E continua:

> "Produtos como a máscara tripla com elástico tiveram o preço da caixa com 50 unidades aumentado de R$ 4,50 em janeiro para R$ 35 no começo de março e R$ 140 na última terça-feira, 17."

Em algumas regiões do Brasil o aumento chegou a 316% para as máscaras de proteção e 194% para o álcool em gel, conforme matéria jornalística publicada no site "Globo". Tal prática, além de se figurar como crime contra o consumidor, é abuso de poder econômico e necessita ser coibida e investigada pelo CADE; o que já fora solicitado, via requerimento ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Cabe ressaltar, que o abuso do poder econômico não se enquadra como exercício da liberdade de iniciativa, uma vez que ninguém pode licitamente abusar de um direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20800.33131-00

Nesse sentido, o art. 173, §4º da Constituição Federal ainda prevê que "[a] lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

A Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, conhecida como NLAB, em atenção ao art. 173, §4º da Constituição Federal, dispõe que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros"

A Lei de Crimes contra a Economia Popular, Lei 1.521 de 26 de dezembro de 1951, já define ações abusivas em momentos de grave crise e define produtos terapêuticos e sanitários como de primeira necessidade, em seu art. 2º, Parágrafo único.

Mas, diante da gravíssima postura de produtores e fornecedores destes produtos, uma medida provisória específica, tabelando o valor de tais produtos, estabelecendo e majorando as penalidades descritas nas leis retro citadas, bem como a proibição de exportação de tais produtos com intuito de lucro, é medida que se impõe!

O álcool em gel e as máscaras de cirúrgicas de proteção dever ter seus preços tabelados, até a que a situação se normalize; bem como, toda a produção nacional deve ser direcionada à população Brasileira, devendo assim, ser impedida a sua exportação por anseios comerciais e lucrativos, apenas!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20800.33131-00

Salienta-se que a situação como a que enfrentamos, ao meu ver, não deve ser combatida fazendo-se uso de posturas ideológicas como as que vem se percebendo por algumas autoridades do, ou ligadas ao Poder Executivo, sobretudo nas redes sociais numa politização descabida, sem qualquer traço de responsabilidade, em total perda de tempo no enfrentamento do problema, ainda carente de medidas concretas.

As medidas até então adotadas devem ser atualizadas a cada momento e a cada alteração da linha de contaminação. Novas e melhores medidas devem ser editadas a cada alteração ou inovação do quadro a fim de proteger as relações interpessoais e comerciais, como a questão aqui delimitada.

O fato, Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, é que a população Brasileira está, mesmo temerosa, acatando as determinações do Governo Federal, e ainda que os resultados não sejam os desejáveis, as medida de tabelamento e controle no comércio de álcool em gel e máscaras de proteção somar-se-á nos esforços já propostos, bem como servirá como resposta direta à população posta abusividade praticada por Fabricantes e Fornecedores de tais produtos, até que essa pandemia seja contornada e controlada.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020.

SENADOR **Jaques Wagner**
(PT -BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 87, DE 2020

Susta os efeitos do art. 2º da Resolução–RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1866932&filename=PDL-87-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Susta os efeitos do art. 2º da Resolução-RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do art. 2º da Resolução-RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como todos os demais atos normativos infralegais derivados do referido artigo, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 668, DE 2020

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1866934&filename=PL-668-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

§ 1º Sem prejuízo da inclusão de outros produtos por ato do Poder Executivo, ficam proibidas as exportações, nos termos do *caput* deste artigo, dos seguintes produtos:

I - equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscara cirúrgica, protetor facial;

II - ventilador pulmonar mecânico e circuitos;

III – camas hospitalares;

IV - monitores multiparâmetro.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá excluir a proibição de exportação de produtos, desde que por razão fundamentada e sem prejuízo de atendimento da população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 232, DE 2019

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1817768&filename=PLP-232-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
  - artigo 2º
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória n° 899, de 2019)

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1822283&filename=MPV-899-2019
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/87af8b01-6738-4622-b4b7-fdb68de0e759
- PAR 1/2020
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/7043d3de-addf-443b-b593-042a47766427
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/975ffe62-f15b-456f-aa1a-9b4b5e163435
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2225778&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

§ 1º A União, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

§ 4º Aplica-se o disposto nesta Lei:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - à dívida ativa e aos tributos da União, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

III - no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§ 5º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º Para fins desta Lei, são modalidades de transação as realizadas:

I - por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;

II - por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

III - por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

Parágrafo único. A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propõe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 4º Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei ou do edital.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital.

§ 4º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 5º É vedada a transação que:

I - reduza multas de natureza penal;

II - conceda descontos a créditos relativos ao:

a) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquanto não editada lei complementar autorizativa;

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador;

III - envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

§ 1º É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 2º Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os encargos legais acrescidos aos débitos inscritos em dívida ativa da União de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.

§ 3º A rejeição da autorização referida na alínea *b* do inciso II do *caput* deste artigo exigirá manifestação expressa e fundamentada do Conselho Curador do FGTS, sem a qual será reputada a anuência tácita após decorrido prazo superior a 20 (vinte) dias úteis da comunicação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da abertura do edital para adesão ou da proposta de transação individual.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não aplicados os demais critérios para opção pelo regime especial por ela estabelecido.

Art. 7º A proposta de transação e a sua eventual adesão por parte do sujeito passivo ou devedor não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenham optado antes da celebração do respectivo termo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Art. 8º Na hipótese de a proposta de transação envolver valores superiores aos fixados em ato do Ministro de Estado da Economia ou do Advogado-Geral da União, a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização ministerial, admitida a delegação.

Art. 9º Os atos que dispuserem sobre a transação poderão, quando for o caso, condicionar sua concessão à observância das normas orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO II
DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Art. 10. A transação na cobrança da dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais poderá ser proposta, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Procuradoria-Geral Federal, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral da União, em relação aos créditos sob sua responsabilidade.

Art. 11. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios:

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos do inciso V do *caput* do art. 14 desta Lei;

II - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§ 2º É vedada a transação que:

I - reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

II - implique redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 (oitenta e quatro) meses;

IV - envolva créditos não inscritos em dívida ativa da União, exceto aqueles sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.

§ 3º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será de até 70% (setenta por cento), ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se também às:

I – Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - instituições de ensino.

§ 5º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 6º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Art. 12. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do *caput* do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), até a extinção dos créditos nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei ou eventual rescisão.

§ 3º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizado de forma individual.

§ 1º A delegação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§ 2º A transação por adesão será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 14. Ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial.

Art. 15. Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação no caso dos créditos previstos no inciso III do § 4º do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 16. O Ministro de Estado da Economia poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Nacional propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deste artigo:

I – definirá:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas;

b) o prazo para adesão à transação;

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram;

III - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2º As reduções e concessões de que trata a alínea *a* do inciso I do § 1º deste artigo são limitadas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do crédito, com prazo máximo de quitação de 84 (oitenta e quatro) meses.

§ 3º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o *caput* deste artigo, compete:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no âmbito do contencioso administrativo; e

II - à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas demais hipóteses legais.

Art. 18. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Parágrafo único. A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação.

Art. 19. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 1º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2015 (Código de Processo Civil), ou nas demais hipóteses previstas no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 2º Será indeferida a adesão que não importar extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 4º A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos enquanto perdurar sua apreciação.

§ 5º A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

Art. 20. São vedadas:

I – a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II – a oferta de transação por adesão nas hipóteses:

a) previstas no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quando o ato ou a jurisprudência for em sentido integralmente desfavorável à Fazenda Nacional; e

b) de precedentes persuasivos, nos moldes dos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), quando integralmente favorável à Fazenda Nacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não obsta a oferta de transação relativa a controvérsia no âmbito da liquidação da sentença ou não abrangida na jurisprudência ou ato referidos no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 21. Ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará o disposto neste Capítulo.

Art. 22. Compete ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no que couber, disciplinar o disposto nesta Lei no que se refere à transação de créditos tributários não judicializados no contencioso administrativo tributário.

§ 1º Compete ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação.

§ 2º A delegação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§ 3º A transação por adesão será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA TRANSAÇÃO POR ADESAO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR

Art. 23. Observados os princípios da racionalidade, da economicidade e da eficiência, ato do Ministro de Estado da Economia regulamentará:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 (sessenta) salários mínimos;

II - a adoção de métodos alternativos de solução de litígio, inclusive transação, envolvendo processos de pequeno valor.

Parágrafo único. No contencioso administrativo de pequeno valor, observados o contraditório, a ampla defesa e a vinculação aos entendimentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o julgamento será realizado em última instância por órgão colegiado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aplicado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, apenas subsidiariamente.

Art. 24. A transação relativa a crédito tributário de pequeno valor será realizada na pendência de impugnação, de recurso ou de reclamação administrativa ou no processo de cobrança da dívida ativa da União.

Parágrafo único. Considera-se contencioso tributário de pequeno valor aquele cujo crédito tributário em discussão não supere o limite previsto no inciso I do *caput* do art. 23 desta Lei e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 25. A transação de que trata este Capítulo poderá contemplar os seguintes benefícios:

I - concessão de descontos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 (sessenta) meses; e

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 1º É permitida a cumulação dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º A celebração da transação competirá:

I - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito do contencioso administrativo de pequeno valor; e

II - à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas demais hipóteses previstas neste Capítulo.

Art. 26. A proposta de transação poderá ser condicionada ao compromisso do contribuinte ou do responsável de requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 27. Caberá ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, em seu âmbito de atuação, disciplinar a aplicação do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 28. A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

.....

§ 8º A base de cálculo para definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, estabelecida por ato do Poder Executivo, não poderá considerar as receitas provenientes do produto da arrecadação de multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a que se refere o art. 4º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, inclusive por descumprimento de obrigações acessórias.

§ 9º O valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira terá como limite máximo o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do respectivo cargo do servidor."(NR)

"Art. 14. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não integrará o vencimento básico e não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária."(NR)

Art. 29. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-E:

"Art. 19-E. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte."

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor:

I - em 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação, em relação ao inciso I do *caput* e ao parágrafo único do art. 23; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 73, de 10 de Fevereiro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Advocacia-Geral da Uni¿¿o - 73/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;73
    - artigo 12
- Lei n¿¿ 4.502, de 30 de Novembro de 1964 - Lei do Imposto de Consumo - 4502/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4502
    - parágrafo 6º do artigo 80
- Lei n¿¿ 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - C¿¿digo Tribut¿¿rio Nacional - 5172/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - inciso I do artigo 151
    - inciso VI do artigo 151
    - artigo 171
- Lei n¿¿ 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tribut¿¿rio - 9430/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - parágrafo 1º do artigo 44
- Lei n¿¿ 9.469, de 10 de Julho de 1997 - LEI-9469-1997-07-10 - 9469/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9469
- Lei n¿¿ 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9784
- Lei n¿¿ 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522
    - artigo 19
    - inciso V do artigo 19
    - inciso VI do artigo 19
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
    - inciso II do artigo 313
    - artigo 395
    - inciso III do artigo 487
    - inciso II do artigo 515
    - inciso III do artigo 515
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;899
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00025.001950/2019-91

OFÍCIO Nº 114 /2019/SG/PR

Brasília, 19 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal - Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Veto.

Senhor Primeiro Secretário,

Restituo a Vossa Excelência, para os fins do disposto no § 7º do art. 66 da Constituição Federal, os autógrafos do Projeto de Lei nº 55, de 1996 (nº 3.055/97, na Câmara dos Deputados), vetado totalmente, veto esse rejeitado pelo Congresso Nacional em sessão de 11 de março do corrente ano.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.001950/2019-91 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), vetado integralmente pelo Presidente da República e rejeitado pelo Congresso Nacional, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar **per capita** para fins de concessão do benefício de prestação continuada".

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo.

....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de março de 2020

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

sff/pls-96-55 (Veto Total nº 55, de 2019, rejeitado.promulgação)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

Ofício nº 114, de 2019, na origem, que restitui, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, os autógrafos do veto total rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei de Lei do Senado nº 55, de 1996.

A matéria será promulgada durante o prazo constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 89, DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

SF/20852.12973-60

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a situação de calamidade pública, no caso da União, decorrente da pandemia por Corona vírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação:

I – estão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – estão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo federal garantirá a responsabilidade e a transparência na gestão fiscal nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo reconhecer a situação de calamidade pública decorrente da pandemia por Coronavírus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º daquela mesma lei.

SF/20852.12973-60

As nações estão se organizando para enfrentar os impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia. Nesse contexto, o Fundo Monetário Internacional vem recomendando às nações atingidas pelo Corona vírus algumas medidas específicas, tais como: aumento dos gastos públicos com saúde, ampliação das transferências para grupos vulneráveis, concessão de subsídios para pessoas e firmas, incentivos tributários e aumento do investimento público.

Nota-se que são elevadas as incertezas sobre qual meta fiscal para o resultado primário deve suportar os efeitos nas contas públicas do colapso econômico e de uma intervenção emergencial do Governo federal. Assim, entendemos que seria melhor suspender temporariamente as regras fiscais previstas na LRF para que tenhamos maior grau de liberdade na definição de ações emergências que envolvam aumento do gasto público ou renúncia de receitas tributárias.

Cabe ressaltar que não seguiríamos o caminho da irresponsabilidade fiscal ao se adotar o art. 65 da LRF, na medida em que temos um teto de gastos para impedir o descontrole da despesa no longo prazo. Para a crise atual, podemos realizar despesas emergências por meio de créditos extraordinários sem desrespeitar o limite de crescimento das demais despesas, conforme previsto na regra do teto. Ou seja, as despesas não incluídas no plano emergencial para enfrentamento do COVID-19 continuariam submetidas ao controle fiscal, razão pela qual os agentes econômicos continuarão seguros de que o Brasil segue um programa de controle e revisão dos gastos públicos.

Por fim, entendemos que qualquer ação emergencial para enfrentar a pandemia deverá ser planejada, efetiva e transparente. Para tanto, o Poder Executivo e o Congresso Nacional contam com profissionais altamente qualificados para coordenar as ações para conter o avanço do Coronavírus no país, que podem envolver o apoio de outros países e organismos internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confiamos que esta proposição serve aos interesses nacionais da sociedade, motivo pelo qual a submetemos à consideração dos demais Senadores.



Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 9º
  - artigo 23
  - artigo 31
  - artigo 65
  - artigo 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 94, DE 2020

Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos".

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20395.79921-62

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2020

(Senador Rogério Carvalho – PT/SE)

Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos".

O CONGRESSO NACIONAL decreta, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal:

Art. 1º. Este Decreto susta os efeitos do art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É o caso do art. 4º do Decreto nº 10.245, de 2020, que dispõe sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que estabelece a possibilidade de, em casos de "urgência e relevante interesse público", o Ministro da Economia deliberar *ad referendum* do Conselho de que trata do Decreto.

Estabelece, ainda, que tais decisões deveriam ser submetidas ao Conselho na primeira reunião subsequente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20395.79921-62

Contudo, o Ministro da Economia preside o Conselho do Programa e é o responsável pela convocação de suas reuniões, na forma do art. 5º do Decreto.

Assim, na prática, as decisões tomadas *ad referendum* poderiam perdurar o tempo que interessasse àquele que as tomou sem serem submetidas ao colegiado, bastando, para tal, que o Ministro não convocasse reunião do órgão naquele período.

Consideramos que isso é uma concentração indevida de poderes nas mãos do Ministro da Economia, o que desvirtua o espírito de colegiado que inspira a criação desse tipo de órgão. Decisões importantes, tais como definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada, poderiam ficar ao alvitre do titular daquela pasta.

Ademais, a própria justificativa do dispositivo em análise, fundada em *urgência*, se mostra incompatível com a atividade do Conselho, que tem natureza de planejamento, no qual se subentendem ações cujos efeitos são pensados de médio a longo prazo.

Portanto, o Decreto 10.245/2020 exorbita de seu poder regulamentar, quando cria, em seu art. 4º, a possibilidade dessas decisões monocráticas *ad referendum* em questões de tal natureza e relevância.

Por ter certeza de que é imperioso sustar seus efeitos, reafirmando-se a necessária preservação das competências do Congresso Nacional, bem como dos princípios da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, submeto este Projeto de Decreto Legislativo aos nobres pares e solicito seu apoio à aprovação da Proposta

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 10.245 de 18/02/2020 - DEC-10245-2020-02-18 - 10245/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10245
    - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 751, DE 2020

Dispõe sobre a manutenção dos empregados em período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20730.01866-10

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a manutenção dos empregados em período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei visa garantir a manutenção dos postos de trabalho durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19, e se aplica a todos os trabalhadores com vínculo empregatício, na forma do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 7º-A** Fica vedada, em todo o território nacional, qualquer dispensa sem justa causa enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput implicará multa de até cinquenta vezes o teto dos benefícios da previdência social, sem prejuízo da imediata reintegração ao emprego.

Art. 7º-B Os trabalhadores em grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades sanitárias, na hipótese de não ser possível o trabalho remoto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo da remuneração." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20730.01866-10

A presente proposta tem o objetivo de garantir o emprego de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, que estão sob risco em meio à grave pandemia provocada pelo Coronavírus – Covid-19 que, além estar trazendo graves prejuízos à saúde da humanidade, está abalando a economia de praticamente todos os países do mundo.

Recentemente, pudemos observar medidas do Poder Executivo no sentido de dar fôlego às empresas para que consigam superar a grande queda na movimentação da economia do Brasil. Até o presente momento, empresas já conseguiram adiamento no pagamento de dívidas e tributos, redução de alíquotas, desoneração de impostos e ainda terão crédito do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

No entanto, apesar do acesso a recursos públicos por parte das empresas, para o caso dos trabalhadores, ainda não pudemos ver uma ação verdadeiramente concreta com o intuito de garantir suas ocupações. O País já vivia uma situação de elevado desemprego antes mesmo da pandemia do Coronavírus. No final de dezembro de 2019, a taxa de desemprego no Brasil já estava em 11%, atingindo 11,6 milhões de pessoas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a informalidade atingindo 41,1% da população ocupada.

Com o cenário atual de pandemia, empresas já começam a demitir e a apresentar programas de demissão voluntária. Por isso, torna-se urgente que o Congresso Nacional também participe das soluções e aprove o presente projeto de lei como instrumento de garantia temporária dos postos de trabalho ainda existentes, essenciais para garantir o sustento das famílias brasileiras.

Contamos com o apoio de todo o Congresso Nacional para aprovarmos essa importante medida legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 766, DE 2020

Institui o Sistema Solidário de Proteção à Renda, ampliando os benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico durante a pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20190.55814-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui o Sistema Solidário de Proteção à Renda, ampliando os benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico durante a pandemia de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei institui o Sistema Solidário de Proteção à Renda, garantindo aos beneficiários do Bolsa Família um aumento de R$ 150, por pelo menos 7 meses, bem como, aos registrados no CadÚnico e que não são beneficiários do Bolsa Família, uma transferência especial de R$ 150, por pelo menos 4 meses.

Art. 2º A Assistência Social protegerá a renda dos brasileiros de baixa renda durante a pandemia de covid-19, na forma do regulamento e deste artigo.

§ 1º Os benefícios do Programa Bolsa Família farão jus à suplementação de R$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, por 7 (sete) meses.

§ 2º Todos os brasileiros registrados no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família farão jus a benefício especial no valor de R$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, por 4 (quatro) meses.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a revogar, por ato, a isenção de distribuição de dividendos e lucros de pessoas jurídicas para pessoas físicas de que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20190.55814-20

trata o art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, para arrecadar no ano de 2020 recursos a fim de custear exclusivamente a despesa decorrente do disposto neste artigo.

§ 4º A Receita Federal poderá instituir alíquota progressiva na cobrança de que trata o § 3º, bem como estabelecer prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e exigir retificação de declarações já entregues em 2020.

§ 5º O orçamento Fiscal poderá compensar o orçamento da Seguridade Social para atender ao disposto neste artigo.

§ 6º Fica denominado Sistema Solidário de Proteção à Renda o conjunto de transferências e cobranças de que trata este artigo, podendo o Poder Executivo ampliar sem limites:

I – o valor de R$ 150 (cento e cinquenta reais) de que tratam o os §§ 1º e 2º;

II – os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º;

III – o limite de renda de que trata o § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. A pandemia de covid-19 expõe as falhas do nosso sistema de Seguridade Social pactuado em 1988. Se conseguimos universalizar o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não conseguimos ainda fazer o mesmo com a proteção à renda. Este é o momento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20190.55814-20

solucionar isso, e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

A partir dos anos 90 construímos uma importante rede de proteção social, hoje reunida no Bolsa Família. Embora alcance mais de 40 milhões de brasileiros – mais de 10 milhões de famílias – este sistema só acolhe os brasileiros extremamente vulneráveis. Outros brasileiros pobres não fazem jus ao Programa. Ademais, os valores dos benefícios são muito modestos, chegando no limite a pagar somente R$ 41 a uma gestante vivendo abaixo da linha de pobreza.

Esta rede precisa urgentemente ser expandida. Milhões de brasileiros que se ocupam no mercado de trabalho informal ficarão sem renda nos próximos dias. Se ficarem doentes, não poderão contar com licença médica remunerada ou auxílio-doença, pois não possuem vínculo formal de emprego ou filiação à Previdência Social. Se a atividade econômica cair, não podem contar com seguro-desemprego ou FGTS. Sequer podem pedir empréstimos, pois não possuem renda fixa. Se precisarem ficar em casa cuidando de filhos porque escolas foram fechadas, não terão dinheiro para substituir a merenda.

Eles estão às portas da miséria, diante de uma pandemia que vai exigir isolamento domiciliar e restringir a circulação de consumidores nas ruas.

Vale destacar que nossa rede de proteção social já chega machucada a esta crise, após uma devastadora recessão e uma recuperação econômica modesta e desigual. Para piorar, o Bolsa Família foi vítima de um ajuste fiscal seletivo, que estrangulou a concessão do benefício nas regiões mais pobres do País.

Por isso, propomos o Sistema Solidário de Proteção à Renda, inspirados por sugestão do professor Marcelo Medeiros – economista e sociólogo da Universidade de Brasília que é líder em estudos sobre desigualdade de renda.

Todos os benefícios do Bolsa Família serão aumentados em R$ 150, por pelo menos 7 meses.

Outros brasileiros pobres registrados no CadÚnico e que não são beneficiários do Bolsa Família receberão uma transferência especial de R$ 150, por pelo menos 4 meses.

Estes valores e prazos poderão ser estendidos pelo Poder Executivo.

Por fim, propomos um mecanismo solidário de financiamento. Fica autorizada a revogação da isenção da distribuição de lucros e dividendos de pessoas jurídicas para pessoas físicas. São centenas de bilhões todos os anos que não recolhem imposto de renda, em benefício da elite econômica do País. Como a revogação de isenção não exige anterioridade, essa medida poderá arrecadar bilhões de reais para transferir aos mais pobres já este ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Assim, não puniremos também o resultado primário e a dívida pública, que inevitavelmente vão se deteriorar com outras despesas e a queda da arrecadação sobre o consumo. A Receita poderá cobrar alíquotas progressivas, maiores dos mais ricos, para o fim do que propomos.

Esta crise é oportunidade de corrigimos falhas de nossa Seguridade Social constitucional, notadamente o seu financiamento regressivo e a desproteção dos trabalhadores informais. É hora de solidariedade.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

SF/20190.55814-20

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 767, DE 2020

Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20958.19604-54

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 339.** Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por escopo ajustar o tipo penal, pois, é evidente que uma procedimento administrativo não tem o poder de causar prejuízo à sociedade – condição *sine qua non* para considerar como criminosa uma conduta –, seja porque decorre do dever de apuração da própria Administração Pública, seja porque é um mero expediente administrativo voltado apenas ao levantamento de informações preliminares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre um fato, podendo inclusive ser sumariamente arquivado conforme as normas internas dos órgãos de controle.

A multiplicação de tipos penais, mormente no caso, em que a tipificação é muito ampla, genérica e subjetiva, na medida em que um mero expediente administrativo ou sindicância podem ser enquadrados como "investigação", viola o direito constitucional de petição, bem como os princípios penais limitadores decorrentes da dignidade humana, como o da proporcionalidade, e é causa não de redução de delitos, mas de aumento da criminalidade.

SF/20958.19604-54

Por essas vastas razões é que entendemos ser premente a modificação do art. 339 do Código Penal para adequá-lo aos ditames da Constituição Federal, substituindo-se a expressão "investigação administrativa" por "processo administrativo disciplinar (PAD)".

Pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador **WEVERTON**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 339

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 768, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dispor sobre o crime de elevação de preços sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre o crime de elevação de preços de produtos e serviços médico-hospitalares sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20495.72969-56

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dispor sobre o crime de elevação de preços sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre o crime de elevação de preços de produtos e serviços médico-hospitalares sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os crimes de elevação de preços sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 74-A** Elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia:
>
> Pena – Detenção de um a três anos e multa

Art. 3° O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20495.72969-56

Art. 268-A Elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços médico-hospitalares em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia:

Pena – Reclusão de 2 a 5 anos e multa

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Situações de emergência social, calamidade pública ou pandemias provocam na sociedade alteração das relações sociais em diversas dimensões. As redes públicas de atendimento são sobrecarregadas, a economia sofre impacto direto e o sistema de comércio e serviços busca garantir o atendimento regular das necessidades da população. Nesse contexto, é dever de todos manter um espírito de cooperação próprio da vida em comunidade.

Ações que rompem a expectativa de confiança são mal vistas, exatamente porque tem o potencial efetivo de causar danos não apenas a indivíduos isoladamente, mas a todo o corpo social. Assim, não se coaduna com os princípios de solidariedade e da boa-fé, por exemplo, práticas comerciais de elevar preços ou reter produtos buscando majorar preços de produtos e serviços dos quais a sociedade carece em tempos de emergência social.

Infelizmente, foi exatamente essa a conduta de setores da economia durante a crise do COVID-19, em 2020. Notícias trouxeram a informação de que houve o aumento abusivo de preços de produtos que passaram a ser mais procurados: como álcool gel, por exemplo. Como exemplo vil desse abuso, no Estado da Bahia o preço de máscaras hospitalares saltou de R$ 4,70 para cerca R$ 180,00, um aumento de quase 4.000%!

O Brasil testemunhou situação semelhante durante a greve dos caminhoneiros em 2018. Àquela época, proprietários de estabelecimentos como postos de combustíveis aproveitaram-se injustificadamente do caos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20495.72969-56

econômico para mais que dobrarem os preços da gasolina. Prejudicando ainda mais os cidadãos.

O projeto de lei que apresento, portanto, visa a proteção do consumidor. Atualmente, a elevação sem justa causa de preços é classificada pelo CDC como prática abusiva, sujeita a medidas administrativas como multa e suspensão do funcionamento do estabelecimento. O que proponho é tornar crime essa prática quando acontecer em períodos de emergência social, calamidades públicas ou pandemias, como a que enfrentamos com o COVID-19.

Vislumbro um crime ainda mais grave quando a elevação de preços sem justa causa for de produtos médico-hospitalares. Nesses casos o crime é cometido contra toda a coletividade. Por isso a mudança que proponho inclui no capítulo dos Crimes Contra a Saúde Pública o crime de elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços médico-hospitalares em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia.

Com essa medida, creio que atualizamos nossa legislação visando proteger as relações de consumo e a saúde pública, o que torna o projeto de lei meritório e merecedor de aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 769, DE 2020

Altera dispositivos do Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20216.19390-87

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Senador Jorginho Mello)

Altera dispositivos do Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 59 do Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte parágrafo e incisos:

"**Art. 59** .....

....."

"§7º Durante o período de força maior decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, no curso de 6 (seis) meses após o encerramento de estado de emergência internacional, de que trata o artigo 8º desta referida lei: " (NR)

"I – As horas de trabalho devidas pelo empregado, decorrentes do mecanismo do banco de horas poderão ser deduzidas do saldo de férias vencidas e proporcionais; e"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20216.19390-87

"II – Respeitados os limites constitucionais da jornada de trabalho, os empregadores poderão estabelecer e alterar jornadas imediatamente, sendo ratificado posteriormente por acordo individual ou negociação coletiva;"

"III - A compensação do banco de horas de que trata o § 5o deste artigo poderá ocorrer no período máximo de doze meses."

Art. 2º O art. 75-C do Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte parágrafo e incisos:

"**Art. 75-C** .....

....."

"§3º Durante o período de força maior decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, no curso de 6 (seis) meses após o encerramento de estado de emergência internacional, de que trata o artigo 8º desta referida lei: " (NR)

"I – Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho por determinação do empregador, independente de prazo de transição mínimo e registro em aditivo contratual.; e"

"II – Durante o regime de teletrabalho que trata o inciso I deste parágrafo, fica o empregador desobrigado do pagamento de vale transporte ;"

Art. 3º O art. 134 do Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. ....."

"§3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto durante o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período de força maior decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. (NR)

§4º O empregador poderá, no caso de força maior decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conceder férias, inexistindo período mínimo, desde que atenda o disposto no inciso I, do art. 130 desta lei."

SF/20216.19390-87

Art. 4º O art. 135 do Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, exceto no período de força maior decorrente da emergência de saúde pública de que trata Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em que o comunicado poderá ser realizada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas." (NR)

Art. 5º O §2º do art. 139 do Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. ....."

"§2º Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, exceto no período de força maior decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em que o comunicado poderá ser realizado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas."

"§3º Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º O art. 60 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescentando do seguinte parágrafo:

"Art. 60....."

"§12º Durante o período de força maior decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, no curso de 6 (seis) meses após o encerramento de estado de emergência internacional, de que trata o artigo 8º desta referida lei, em caso de concessão de auxilio doença concedido em decorrência de COVID-19, não se aplica o §3º do presente artigo, sendo devido o pagamento do auxílio pelo INSS desde o primeiro dia de afastamento."

SF/20216.19390-87

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei possui como objetivo criarmos alternativas para que os empregadores possam ter melhor gestão das férias de seus empregados nos momentos de graves epidemias como a que estamos vivendo atualmente.

Se faz urgente alterarmos a CLT para que em casos de pandemias os gestores possam alterar as férias de seus funcionários de forma mais rápida, pensando sempre na saúde de seus empregados.

Desta forma, alteramos mudanças na legislação trabalhista e tributária cujos efeitos vigorariam exclusivamente durante o período de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

a) **Flexibilização das regras relativas à jornada de trabalho e concessão de férias:** com o objetivo de salvaguardar o emprego, destaca-se, dentre as alterações legislativas ora proposta, a que permite que as empresas reduzam a jornada semanal mediante compensação com saldo de férias de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregados e maior fracionamento (sem períodos mínimos), evitando-se a respectiva redução salarial.

b) **Restabelecimento da desoneração sobre a folha de pagamento:** particularmente durante o período de emergência de saúde, reputa-se que a restauração do regime de desoneração incentivaria a manutenção dos empregos, pelo que se propõe sua restauração temporária.

SF/20216.19390-87

c) **Desoneração de pagamento de salários durante afastamento por COVID-19:** a concessão de auxílio doença decorrente de COVID-19 será de responsabilidade financeira do INSS desde o primeiro dia de afastamento.

Confiantes de que a proposição é meritória, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação com a MÁXIMA URGÊNCIA.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO

Senador – PL/SC

Presidente da Frente Parlamentar Mista

Das Micros e Pequenas Empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 59
    - artigo 75-B
    - artigo 134
    - artigo 135
    - parágrafo 2º do artigo 139
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - artigo 60
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 770, DE 2020

Acrescenta o § 9o ao art. 98 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o direito à gratuidade da justiça aos portadores de doenças graves.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20733.95833-77

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta o § 9º ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o direito à gratuidade da justiça aos portadores de doenças graves.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 98.** .....

.....

§ 9º Terá direito à gratuidade da justiça a parte ou o interessado portador de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vários críticos da reforma processual civil, promovida pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, ressaltam a pouca preocupação do legislador em relação às pessoas portadoras de doença grave. Certamente, ao tratar dos benefícios processuais, a nova lei processual apenas manteve a regra anterior de conceder a prioridade de tramitação do processo judicial, em qualquer juízo ou tribunal, às pessoas portadoras de doença grave, sem inovar em nada a respeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na esteira desse entendimento, chegamos à conclusão de que é preciso ampliar os benefícios processuais às portadoras de doenças graves. De fato, é induvidosa a necessidade de se proteger o portador de doença grave, permitindo a ele que formule suas demandas perante o Poder Judiciário sem, por exemplo, o obstáculo do recolhimento das custas processuais ou da antecipação do pagamento das despesas do processo.

SF/20733.95833-77

Inspiramo-nos no art. 1.048 do Código de Processo Civil para a promoção das alterações necessárias no art. 98, tentado, sempre, manter a uniformidade e a coerência do texto processual civil, com a adoção da regra prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que aponta como sendo doenças graves as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

Sendo assim, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei ora apresentado, na expectativa de que a inovação legal apontada permita conceder maior proteção aos portadores de doença graves, como direito previsto à gratuidade da justiça.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legisla¿¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 7713/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
    - inciso XIV do artigo 6º
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
    - artigo 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 771, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços por ocasião de endemias, epidemias e pandemias e suas consequências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20636.23335-09

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços por ocasião de endemias, epidemias e pandemias e suas consequências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços por ocasião de endemias, epidemias e pandemias e suas consequências.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 39. …….....
.....

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, em especial em situação de endemias, epidemias e pandemias assim declaradas pelos órgãos competentes.

§ 1º. ……..

§ 2º. Na caracterização do aumento de preços sem justa causa, além de outras circunstâncias econômicas e mercadológicas relevantes, considerar-se-á:

I - o preço do produto ou serviço, ou sua elevação, não justificados pelo comportamento do custo dos respectivos insumos, ou pela introdução de melhorias de qualidade;

II - o preço de produto anteriormente produzido, quando se tratar de sucedâneo resultante de alterações não substanciais;

III - o preço de produtos e serviços similares, ou sua evolução, em mercados competitivos comparáveis;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20636.23335-09

IV - a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço de bem ou serviço ou dos respectivos custos;

V - a dependência do consumidor em relação ao produto ou serviço, seja para sua subsistência ou para a proteção de sua segurança ou saúde." (NR)

Art. 3º Insira-se o art. 7-A na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo) com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. É também considerado crime contra as relações de consumo a elevação do preço de produtos ou serviços, sem justa causa, por ocasião de endemias, epidemias e pandemias assim declaradas pelos órgãos competentes, observado o parágrafo segundo do art. 39 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1978.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que ocorreu durante a grave crise de desabastecimento por conta da greve de caminhoneiros, tem havido aumento arbitrário de preços praticados aos consumidores, notadamente dos produtos com grande demanda, como álcool em gel, luvas e máscaras respiratórias. Tal vem acontecendo, em especial, desde que foi noticiado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil.

É comum os produtos não serem encontrados pelos consumidores[1] para, em seguida, seus preços dispararem.

Conforme amplamente divulgado, como exemplo, o preço do álcool em gel de marca popular subiu de R$ 16,06 em 27 de fevereiro para R$ 41,99 em 4 de março deste ano. O gráfico demonstra claramente o afirmado:

[1] Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/faltam-mascaras-respiratorias-alcool-em-gel-em-farmacias-de-sp-24273675. Acesso em: 13.03.2020.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

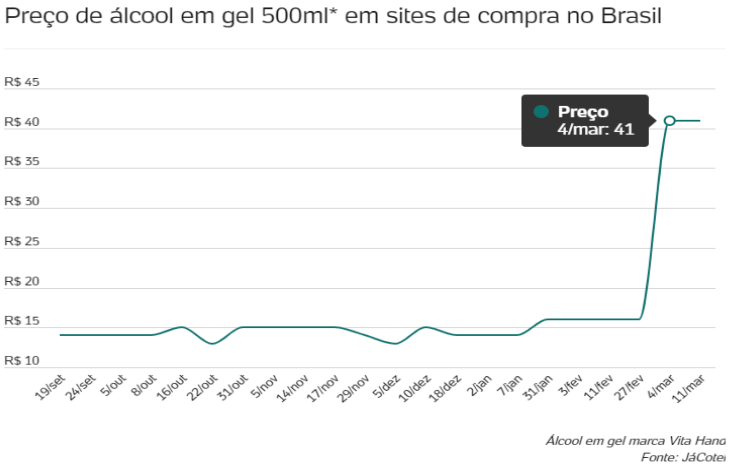

Álcool em gel marca Vita Hand
Fonte: JáCotei

Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controle-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm.

Esta conduta, além de moralmente repulsiva, é ilegal e configuradora de prática abusiva, nos termos da redação original do art. 39, X da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC - Código de Defesa do Consumidor):

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]
> X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Contudo, apesar de esta proibição já estar normatizada, o seu desrespeito ocorre com notória frequência e intensidade, sejam em razão da vagueza de seu termos, seja em razão da fragilidade da sanção a ser aplicada pelo descumprimento.

Note-se que, em caso de endemias, epidemias e pandemias, esta prática se mostra ainda mais ofensiva ao bom senso e aos princípios informadores do ordenamento jurídico-constitucional pátrio (merecem especial atenção os princípio da dignidade da pessoa humana e os princípio da vulnerabilidade do consumidor). Por tal razão, incluímos a referência às endemias, epidemias e pandemias no inciso X do art. 39, CDC.

Quanto aos contornos do que seja "justa causa" e, consequentemente, do que deve ser entendido como "elevar sem justa causa", cabem alguns esclarecimentos.

A elevação que se busca vedar é aquela que "representaria um aumento na margem de lucro não por otimização dos processos de aquisição, armazenamento, distribuição e venda de produtos, mas por mero aproveitamento do estado de necessidade social ocasionado pela crise de abastecimento."[2]

Em uma abordagem mais analítica, acrescentamos sobre a sistematização de critérios para a configuração do "aumento sem justa causa" dos preços ao consumidor:

[2] Disponível em: https://cidadeverde.com/cadernojuridico/91737/a-ilegalidade-do-aumento-arbitrario-de-precos. Acesso em: 13.03.2020.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SF/20636.23335-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

> Em uma proposta de sistematização dos critérios para interpretação da hipótese de elevação sem justa causa de preços, deve-se ter em conta a anormalidade da conduta do fornecedor que leva à **violação do princípio da equivalência material.** Essa anormalidade revela-se: a) pelo **excesso quantitativo do aumento**, o que se apura por sua extensão e **dissociação do aumento de custos para a produção do produto ou execução dos serviços**; b) pelo **excesso qualitativo**, revelando prática desleal de **dissimulação do aumento de preços sob falsas justificativas**, ou ainda se **aproveitando de uma dependência ou catividade do consumidor** em relação a um determinado produto ou serviço. [...] Não se deve examinar, contudo, a motivação desses atos, senão a objetividade da conduta do fornecedor.[3] (grifos nossos)

SF/20636.23335-09

Diante do exposto e para orientar com maior precisão estes conceitos, propomos a inserção do parágrafo segundo ao art. 39 do CDC, com critérios mais pormenorizados, em parte resgatados da Lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994.

Por fim, para intensificar a sanção a este comportamento, acrescentamos o art. 7º-A na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, criminalizando esta conduta, com a devida previsão de pena a ser aplicada.

Peço, por conseguinte, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei venha a ser aprovado, dada a sua extrema relevância.

Sala das Sessões, em de de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

[3] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-jan-20/garantias-consumo-direito-protege-consumidor-aumentos-abusivos-parte. Acesso em: 13.03.2020.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1978;8078
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;8078
    - parágrafo 2º do artigo 39
- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 39
- Lei n¿¿ 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tribut¿¿ria; Lei de Crimes Contra a Ordem Tribut¿¿ria; Lei de Sonega¿¿¿¿o Fiscal (1990) - 8137/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137
- Lei n¿¿ 8.884, de 11 de Junho de 1994 - Lei Antitruste (1994); Lei de Defesa da Concorr¿¿ncia (1994) - 8884/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 772, DE 2020

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para, em casos de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), autorizar o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20615.54653-40

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para, em casos de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), autorizar o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para, em casos de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), autorizar o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido ao art. 41-A do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 41-A. ……..
.....

§ 1º. .....

§ 2º. Em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Poder Executivo fica autorizado a destinar a integralidade dos recursos do Fundo Partidário para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia nacional." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescida ao art. 16-C do seguinte § 17:

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

"Art.16-
C.....
.....
§ 17. Em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Poder Executivo fica autorizado a destinar a integralidade dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia nacional." (NR)

SF/20615.54653-40

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de pandemias é fato grave e excepcional e exige a adoção de medidas igualmente excepcionais. No presente momento, o mundo se depara com crise extrema causada pela pandemia do COVID-19. Desde o início dos contágios e até a presente data, contabilizam-se mais de sete mil mortos ao redor do mundo; no Brasil, já são mais de trezentos infectados e ao menos uma pessoa morta. As perspectivas são sombrias, de acordo com estudiosos e especialistas.

Sabemos que os recursos públicos financeiros são finitos e devem atender, em primeiro lugar, ao interesse da coletividade. E, neste momento, o maior interesse reside no enfrentamento desta pandemia, tanto no que tange à proteção da saúde coletiva e individual, como nos seus efeitos econômicos.

A pandemia afeta gravemente os setores sanitário, social e econômico. Medidas devem ser urgentemente adotadas por parte dos particulares e do setor público para o enfrentamento da crise nos setores supracitados. Cabe também a nós, parlamentares, colaborarmos no que for possível para minimizar o sofrimento pelo qual milhares de cidadãos brasileiros passarão ao longo dos meses vindouros.

Entendemos que o máximo de recursos financeiros do Estado devem ser direcionados ao enfrentamento da crise. Nesse sentido, o presente projeto autoriza o Poder Executivo, em casos de pandemia, a destinar todos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.

Conduta como esta é exigida de nós, enquanto representantes do povo e dos estados da Federação, inclusive em atenção aos princípios informadores do ordenamento jurídico-constitucional pátrio.

Pedimos, por conseguinte, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei venha a ser urgentemente aprovado, dada a sua extrema relevância.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Sala das Sessões, em de de 2020.

SF/20615.54653-40

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Org¿¿nica dos Partidos Pol¿¿ticos (1995); Lei dos Partidos Pol¿¿ticos - 9096/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 773, DE 2020

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre transparência e controle na aplicação dos recursos públicos em caso de pandemias.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20267.69771-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre transparência e controle na aplicação dos recursos públicos em caso de pandemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 1°-A da Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º-A.** A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas atingidas por pandemias, áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio:

§ 1º Será responsabilidade da União, conforme regulamento:

I - definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas atingidas por pandemias, áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em áreas atingidas por pandemias, área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases; e"

SF/20267.69771-29

Art. 2° O art. 3° da Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art.3°** .....
.....

§ 2° O reconhecimento previsto no § 1° dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre e pandemia.

§ 3° O apoio complementar a ser prestado pelo Poder Executivo federal deverá ser inicializado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública causada por pandemia." (NR)

Art. 3° O art. 4º da Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 4º** São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção áreas atingidas por pandemias, áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável." (NR)

Art. 4° O inciso II do art. 8º da Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

II - ações de recuperação de áreas atingidas por pandemias, por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos assuntos que mais tem preocupado a população mundial atualmente é o avanço extraordinário do número de infectados no planeta pelo vírus conhecido como coronavírus.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou existir uma pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). De acordo com a OMS, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas. O termo pandemia se refere ao momento em que uma doença já está espalhada por diversos continentes, com transmissão sustentada entre as pessoas. Segundo a OMS, o novo coronavírus já afeta 114 países em todos os continentes. Mais de 127 mil pessoas estão infectadas e 4.700 morreram.

As expectativas dos órgãos de saúde nacionais como a Fiocruz e Universidades e de que o número de infectados deve aumentar em progressão geométrica no Brasil, a exemplo de outros países. Especialistas questionam a capacidade do SUS de dar conta do impacto. O país tem atualmente 28 mil leitos de UTI habilitados para o SUS (Sistema Único de Saúde). Eles estão concentrados em uma parcela minoritária dos municípios do país. Segundo dados de 2017, cerca de 10% das cidades contavam com esse tipo de leito. Casos mais graves podem demandar uma internação de até três semanas.

A escalada da doença levanta questões sobre a capacidade do sistema de saúde brasileiro, público e privado, de dar conta do atendimento a tantos infectados e de como os Estados e municípios conseguiram passar por essa crise, uma vez que muitos estão em situação de vulnerabilidade econômica.

SF/20267.69771-29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, propomos por meio deste projeto alterar a Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010, que dispõe sobre *as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências, conforme redação dada pela Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014,* no sentido de incluir como calamidade pública a ocorrência de pandemia e definir períodos mais céleres para que o Governo reconheça a situação de emergência ou calamidade pública por pandemia e para o início da concretização do apoio complementar financeiro seja feito em três dias após a decretação de calamidade por pandemia.

SF/20267.69771-29

Acreditamos que incluir as pandemias no rol dos itens a serem aportadas com recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e diminuir os entraves burocráticos que impedem a colaboração rápida da União com os municípios em situações de emergência ou estado de calamidade pública dará mais folego aos Estados e Municípios na concretização de práticas e estratégias que possam conter a disseminação do vírus, assim, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.340, de 1¿¿ de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340
    - artigo 1º-
    - artigo 3º
    - artigo 4º
    - inciso II do artigo 8º
- Lei n¿¿ 12.983, de 2 de Junho de 2014 - LEI-12983-2014-06-02 - 12983/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 774, DE 2020

Cria benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20916.80454-48

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Cria benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado benefício em virtude da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º, no limite de um por família, será destinado a todas as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico.

§ 1º. O valor mensal do benefício será de R$ 500 (quinhentos reais) por unidade familiar e pago enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º. O benefício será pago nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor a renda, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico, prioritariamente, de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20916.80454-48

I – empregados sem carteira assinada ou por conta própria;

II – desempregados de longa duração que não façam mais jus ao seguro-desemprego;

III – idosos que não façam jus a benefício previdenciário ou ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);

IV – famílias com crianças em áreas com fechamento de escolas;

V – microempreendedores individuais;

VI – outros públicos prioritários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceira ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. É urgente que o poder público entre em ação, garantindo renda, especialmente aos trabalhadores informais, desempregados e desalentados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20916.80454-48

Para mitigar os danos da pandemia, é fundamental garantir renda a todos os brasileiros que vivem de seu trabalho e sofrerão os impactos da queda da atividade econômica. As medidas já anunciadas pelo governo são absolutamente ineficientes para a proteção social da população. Portanto, é de extrema relevância prever medidas emergenciais, especialmente, aos milhões de brasileiros em situação de desemprego e informalidade, devendo-se iniciar pelos mais vulneráveis.

Diante do exposto, este projeto de lei prevê benefício de R$ 500 mensais a todas as famílias inscritas no CadÚnico, enquanto estiver em vigência a declaração de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Segundo dados oficiais, a aprovação do PL garantirá renda para 77 milhões de pessoas que estão no CadÚnico, das quais 66 milhões têm renda abaixo de ½ salário mínimo per capita. Destes, 41 milhões de pessoas estão no Bolsa Família.

Para o período de seis meses, o custo seria de R$ 86,6 bilhões, valor absorvível pela mudança da meta fiscal ou em função do reconhecimento pelo Congresso Nacional do estado de calamidade pública, em que, nos termos do art. 65 da LRF, os entes ficam dispensados de cumprimento do resultado fiscal. Não haveria impacto sobre o teto de gastos, já que as dotações orçamentárias seriam criadas por Medida Provisória de crédito extraordinário.

Ademais, o PL autoriza inscrição no Cadúnico de famílias cujos indivíduos sejam mais vulneráveis à crise econômica decorrente da pandemia, independente da renda familiar ou renda familiar per capita. Entre eles, empregados sem carteira assinada ou por conta própria; desempregados de longa duração que não façam mais jus ao seguro-desemprego; idosos que não façam jus a benefício previdenciário ou ao Benefício de Prestação Continuada (BPC); famílias com crianças em áreas com fechamento de escolas; microempreendedores individuais. Com isso, o benefício emergencial poderá alcançar mais pessoas, aumentando o grau de proteção da população à crise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Outras propostas devem se seguir a esta para garantir a proteção universal à população no momento de crise. No entanto, é fundamental iniciar pelo 1/3 mais pobre da população, que já está identificado no CadÚnico e pode ser imediatamente contemplado. Para tanto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

SF/20916.80454-48

Sala de Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
  - parágrafo 11 do artigo 2º
  - parágrafo 12 do artigo 2º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 775, DE 2020

Institui a Semana do Lixo Zero.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20073.27732-10

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui a Semana do Lixo Zero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Lixo Zero, a ser promovida, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero será promovida com o objetivo de:

I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20073.27732-10

VII - incentivar a adoção e a implementação da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

VIII - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema; e

IX - incentivar a valorização do papel das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação inadequada dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios para as cidades atualmente. Os problemas decorrentes podem desequilibrar o meio ambiente, culminar com a extinção de espécies e causar danos à saúde humana.

Esse lixo se torna visível quando se encontra em aterros sanitários, em rios ou córregos que circundam as cidades, mas ficam escondidos quando depositados em mares e rios, poluindo drasticamente o meio ambiente.

A produção de lixo e seu descarte inadequado é tão grande em nosso planeta que há áreas nos oceanos onde o acúmulo de grandes quantidades formam as chamadas "ilhas de lixo do pacífico" ou "lixão do pacífico".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20073.27732-10

Segundo estudo realizado pela Fundação Ellen MacArthur, divulgado em 2018 no Fórum Global de Economia, até o ano de 2050 haverá mais plástico do que peixes nos oceanos, se não alterarmos nossos modelos de produção e consumo.

Para que haja o correto encaminhamento e destinação de todos os resíduos que produzimos, é necessária a conscientização e sensibilização da população e do Poder Público. Para tanto, é muito importante que utilizemos o conceito de Lixo Zero, onde os resíduos devem ser encaminhados corretamente para que sejam reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economicidade e eficiência para administração pública e para sociedade.

A quantidade de lixo atualmente produzida nos centros urbanos deriva do aumento de produtos descartáveis no mercado e do uso das embalagens plásticas nos bens de consumo em geral, podendo e devendo ser combatida com a utilização de embalagens retornáveis e reutilizáveis, assim como pelo fomento do consumo consciente.

Lembrando que é dever constitucional do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, de modo que cabe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. O conceito Lixo Zero, além de servir para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20073.27732-10

fomentar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, está em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Por fim, aproveita-se a oportunidade para aqui homenagear o Deputado Estadual Paranaense Jorge Brand, amplamente conhecido como Deputado Goura, por ser o autor intelectual desta ideia legislativa.

Há de se ressaltar que, nesse período de retrocessos reconhecidos e denunciados não só pelos ambientalistas brasileiros, mas também por toda a comunidade internacional, uma iniciativa como essa contribui muito na luta em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Pol¿¿tica Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
- Lei n¿¿ 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257
- Lei n¿¿ 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de res¿¿duos s¿¿lidos - 12305/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 776, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos, para incluir no rol dos crimes de responsabilidade a subtração de bens ou rendas públicas e para instituir a pena de multa para as infrações.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20074.01199-65

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos, para incluir no rol dos crimes de responsabilidade a subtração de bens ou rendas públicas e para instituir a pena de multa para as infrações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....
I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, subtraí-los ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
.....
§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos incisos I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e multa; os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos, e multa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei 201, de 1967 é a norma que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores. A legislação prevê, em geral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20074.01199-65

condutas que lesionam os princípios da Administração Pública contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Há, portanto, o predomínio da tipificação de ações que lesam o erário, a moralidade etc. A título de exemplo, podemos citar as condutas de: "nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei" (art. 1º, XIII); "deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei" (art. 1º, XV) e "realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei" (art. 1º, XXIII). Assim, nota-se que o diploma tem grande abrangência e prevê diversas condutas de cunho eminentemente administrativo. As penas, no entanto, compreendem reclusão, de dois a doze anos em alguns casos e, nos demais, detenção, de três meses a três anos.

A partir de uma avaliação minuciosa, é possível identificar que a redação atualmente vigente no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201, de 1967, deixa de considerar a conduta de subtrair bens ou rendas públicas como passível de crime de responsabilidade por parte dos Prefeitos, conforme se observa:

> "Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
>
> I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20074.01199-65

No caso, há na norma especial a mesma previsão das condutas nucleares do art. 312 do Código Penal, na medida em que há previsão expressa dos verbos "apropriar" e "desviar".

Todavia, não há previsão legislativa específica no Decreto-Lei para a conduta de "subtrair" bens ou rendas públicas. Aplicando-se, portanto, a tipificação do peculato-furto, contido no §1º do art. 312 do Código Penal.

Da mesma forma, nota-se outra grave omissão no Decreto-Lei, na medida em que o servidor público comum que pratica peculato (art. 312 do Código Penal), está também sujeito à pena pecuniária.

No entanto, pela atual redação do § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, o prefeito que desvia ou se apropria de bens ou rendas públicas está sujeito apenas à pena restritiva de liberdade, sem previsão da pena de multa.

Nesse aspecto, a norma especial é omissa. Não se tratando, ainda, de um silêncio eloquente, mas sim de um lapso que merece ser corrigido. Por essa razão, faz-se necessário homenagear o Princípio da Especialidade e, respeitando a continuidade normativo-típica, trazer previsão expressa para o Decreto-Lei, conforme proposto.

Ora, como já argumentado, um indivíduo que detém mandato eletivo tem uma maior confiança da sociedade do que aquele que tem vínculo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20074.01199-65

estatutário. Sua conduta, assim, é mais gravosa e digna de sanção, no mínimo, idêntica a de outro servidor público comum. Sendo necessária a imposição também da pena de multa aos prefeitos.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 37
- Decreto-Lei n¿¿ 201, de 27 de Fevereiro de 1967 - DEL-201-1967-02-27 - 201/67
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;201
    - parágrafo 1º do artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 777, DE 2020

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20180.61184-12

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Aprendiz para dispor sobre o trabalho do aprendiz, sua formação profissional e contratação, seus direitos e garantias, bem como sobre os deveres e obrigações dos respectivos estabelecimentos cumpridores de cota e entidades formadoras.

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 2º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, ao jovem e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e a formação profissional, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e exploração.

Art. 3º A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da função social da propriedade, redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego

Art. 4º Para disposto nesta Lei entende-se por aprendizagem profissional o instituto destinado à formação técnico profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva implementadas por meio de um contrato de aprendizagem.

Art. 5º As normas da aprendizagem profissional não podem ser objetos de negociação coletiva, salvo condição mais favorável para o aprendiz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Considera-se aprendiz, para os efeitos desta Lei, adolescentes e jovens na faixa etária entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos admitidos em condição especial de trabalho através de Contratos de Aprendizagem Profissional.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica à pessoa com deficiência que é contratada como aprendiz.

SF/20180.61184-12

Capítulo II
Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 7º É proibido qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

§ 1º Ao menor de 18 (dezoito) anos empregado aprendiz, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso ou insalubre;

III – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§ 2º Para os fins desta lei entende-se como perigoso o trabalho que oferece risco à vida do trabalhador e como insalubre aquele que oferece risco à saúde deste.

§ 3º Ao elaborar os programas de aprendizagem, as entidades formadoras e os estabelecimentos responsáveis pelo cumprimento da cota devem observar as proibições de trabalho aos menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação em vigor, especialmente a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Art. 8º Ao aprendiz são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação em vigor.

Art. 9º O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho.

Art. 10. O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Art. 11. A ação do poder público na efetivação do direito do adolescente e do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I – oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular.

II – adoção de políticas públicas voltadas para a promoção da aprendizagem e do trabalho para a juventude.

Capítulo III
Da Aprendizagem Profissional

Seção I
Do Contrato de Aprendizagem Profissional

Art. 12. Contrato de aprendizagem profissional é o contrato de emprego especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos incompletos inscrito em programa de aprendizagem e formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 13. O contrato de aprendizagem profissional não poderá ser estipulado por mais de 03 (três) anos, exceto:

I – quando se tratar de pessoa com deficiência que é contratada como aprendiz;

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – quando o aprendiz for contratado com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos incompletos, caso em que poderá ter seu contrato prorrogado pelo tempo faltante até completar 18 (dezoito) anos de idade, mediante aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo único. A capacitação teórica da prorrogação prevista neste artigo será no módulo específico de curso distinto ao já frequentado pelo aprendiz.

Art. 14. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.

Art. 15. Os estabelecimentos cumpridores da cota de aprendizagem, diretamente ou por meio das entidades formadoras qualificadas conforme este Estatuto, deverão emitir contratos de aprendizagem com os critérios estabelecidos na regulamentação do órgão competente do Poder Executivo e contendo as seguintes informações para pleno atendimento à legislação:

I – o termo inicial e final, obrigatoriamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II – nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática;

III – a função, a jornada diária e semanal, o horário e a descrição das atividades práticas e teóricas;

IV – a remuneração pactuada;

V – dados do estabelecimento cumpridor da cota, do aprendiz e da entidade formadora; e

VI – local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

Art. 16. Ao aprendiz maior de 18 (dezoito) anos é permitido o trabalho em domingos e em feriados, nas atividades e estabelecimentos autorizados por lei,

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo garantida uma folga mensal coincidindo com um domingo e respeitados os limites previstos para os demais trabalhadores em legislação especifica.

Art. 17. A comprovação da escolaridade da pessoa com deficiência que é contratada como aprendiz deverá considerar, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

§ 1º Para a pessoa com deficiência que é contratada como aprendiz a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 2º Para a pessoa com deficiência que é contratada como aprendiz não será obrigatória a frequência à escola regular.

Art. 18. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes e jovens matriculados no ensino básico.

Parágrafo único. Poderá o estabelecimento cumpridor de cota dar prioridade na contratação de jovens de dezoito a vinte e quatro anos incompletos quando se tratar das seguintes atividades práticas da aprendizagem:

I – as que ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitar os aprendizes a ambientes insalubres ou perigosos, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – as que a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou declaração vedando a atividade para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e

III – as que a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes

Seção II
Da Contratação de Aprendizes

Subseção I
Da Obrigatoriedade da Contratação e do Cálculo da Cota de Aprendizes

Art. 19. Os estabelecimentos cumpridores de cota de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular em cursos de aprendizagem profissional número de aprendizes equivalente a 4% (quatro por cento), no mínimo,

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

§ 1º A cota mínima estabelecida no caput pode ser menor a depender da quantidade de empregados que o estabelecimento cumpridor de cota possua, sendo:

I – 3,75% para estabelecimentos que possuam entre 1000 e 2500 empregados;

II – 3,50% para estabelecimentos que possuam entre 2501 e 5000 empregados;

III – 3,25% para estabelecimentos que possuam entre 5001 e 7500 empregados; e

IV – 3,00% para estabelecimentos com mais de 7501 empregados.

§ 2º Se o número de aprendizes a ser contratado após o cálculo da porcentagem mínima de que trata o caput ou o § 1º for maior que um número inteiro, somente haverá a contratação de mais um aprendiz se o resultado decimal for acima de 0,5.

Art. 20. É facultativa a contratação de aprendizes para:

I – Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

II – Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e tenham habilitação na modalidade Aprendizagem Profissional;

III – Órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, que adotem, unicamente, regime estatutário.

Art. 21. A transferência de aprendiz deve ser formalizada mediante elaboração de termo aditivo ao contrato de aprendizagem, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e informação no E-SOCIAL dos estabelecimentos envolvidos a fim de que a cota do estabelecimento seja atualizada.

Art. 22. Integram a base de cálculo da cota de aprendizagem os empregados de todas as funções do estabelecimento, independentemente de serem proibidas para menores de 18 (dezoito) anos.

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20180.61184-12

Art. 23. Ficam excluídos da base de cálculo da cota de aprendizagem os contratos vigentes de aprendizagem profissional, os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, os empregados sob regime de trabalho intermitente, instituído pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, e os empregados afastados por auxilio ou benefício previdenciário.

Art. 24. A cota de aprendizes de cada estabelecimento será calculada por exercício fiscal, sendo a sua base de cálculo, a média da quantidade de empregados dos últimos 12 (doze) meses considerando o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. O aprendiz contratado pela empresa ao término do seu contrato de aprendizagem continuará sendo contabilizado para efeito de cumprimento da cota de aprendizagem por 12 (doze) meses no estabelecimento em que eram realizadas as atividades práticas do contrato de aprendizagem.

Art. 25. O jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social contratado como aprendiz pelo estabelecimento será contabilizado em dobro para efeito de cumprimento da cota de aprendizagem.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, são considerados jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social:

I – adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II – jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III – jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV – jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V – jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; e

VI – jovens e adolescentes com deficiência.

Art. 26. Os contratos de aprendizagem em vigor deverão ser mantidos até o seu final, salvo nas hipóteses de rescisão elencadas neste Estatuto, ainda que ultrapassem os valores anuais mínimo e máximo da cota de aprendizes.

Subseção II
Das Espécies de Contratação do Aprendiz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20180.61184-12

Art. 27. A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou pelas entidades sem fins lucrativos a que se refere o inciso IV do art. 32.

Parágrafo único. Na contratação de aprendiz diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem, este assumirá a condição de empregador, hipótese em que deverá inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades indicadas no art. 32, salvo se o aprendiz estiver matriculado em curso técnico profissionalizante ou ensino médio profissionalizante de instituição de ensino da rede pública no qual não necessitará de inscrição no programa de aprendizagem para cumprimento de módulo introdutório da formação técnico-profissional metódica.

Art. 28. A contratação do aprendiz por empresas públicas e sociedades de economia mista ocorrerá:

I – de forma direta, nos termos deste Estatuto, após realização de processo seletivo devidamente estipulado em edital publicado; ou

II – de forma indireta, por seleção realizada pelas entidades formadoras, em conformidade com o inciso IV do art. 32.

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, conforme termos do art. 20, que optem por contratar aprendizes, preferencialmente, contratarão adolescentes e jovens com perfil de vulnerabilidade econômica e/ou social.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se como adolescentes e jovens com perfil de vulnerabilidade econômica e social aqueles descritos no parágrafo único do art. 25.

Seção III
Da Formação Técnico-profissional e das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-profissional Metódica

Subseção I
Da Formação Técnico-profissional Metódica

Art. 30. Considera-se formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas e desenvolvidas sob a responsabilidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitoramento de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica em conjunto com o estabelecimento cumpridor da cota.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput será realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art. 32.

SF/20180.61184-12

Art. 31. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino básico e oportunidade aos que já concluíram o ensino básico;

II – horário especial para o exercício das atividades; e

III – capacitação profissional adequada ao mundo de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Subseção II
Das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-profissional Metódica

Art. 32. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I – Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT; e

e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – As escolas técnicas de educação;

III – As escolas públicas com habilitação para cursos profissionalizantes; e

IV – As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e ao jovem e a educação profissional na realização de programas de aprendizagem.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV deste artigo, também são consideradas entidades sem fins lucrativos as entidades de assistência social que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho e respeitem as regras protetivas vigentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 33. As entidades mencionadas no art. 32 deverão dispor de infraestrutura física e recursos humanos e didáticos adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e acompanhar e avaliar os resultados, atendendo as mesmas exigências e requisitos definidos para aprovação dos cursos de aprendizagem.

Parágrafo único. As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, além das exigências descritas no caput deste artigo, deverão dispor de metodologias específicas para pessoas com deficiência a fim de atender a demanda de aprendizes que necessitem de condições especiais de ensino e de treinamento.

Art. 34. O Poder Executivo disporá acerca dos requisitos mínimos que as entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica devem possuir.

Parágrafo único. Além dos demais requisitos que o Poder Executivo disporá em regulamento posterior, para manter a qualidade do processo de ensino e acompanhar e avaliar os resultados, as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica devem possuir:

I – Infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa, com adequação aos conteúdos, à duração e à quantidade e perfil dos participantes; e

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem, mediante registro das atividades teóricas e práticas pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e do estabelecimento cumpridor da cota.

Art. 35. Compete ao Poder Executivo instituir e manter cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica enumeradas no art. 32, dos seus programas e turmas de aprendizagem profissional, disciplinando sobre o conteúdo, a duração e as diretrizes da formação profissional, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

§ 1º Para inserção no cadastro nacional as entidades a que se refere o inciso IV do art. 32 serão submetidas à aprovação prévia do Poder Executivo.

§ 2º Os programas validados serão disponibilizados no portal do respectivo órgão do Poder Executivo competente, para consulta pública.

§ 3º As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica devem ministrar os programas de forma inteiramente gratuita ao aprendiz, sendo vedada a cobrança de taxa de inscrição, matrícula, mensalidades, material didático, uniforme ou ônus de qualquer natureza.

§ 4º A entidade registrada no cadastro nacional pode desenvolver programa de aprendizagem em município diverso de sua sede, desde que cadastre suas filiais e unidades, bem como respectivos programas para o município onde irá atuar, inclusive providenciando os devidos registros no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente quando o curso for destinado a menores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º Caso identificada inadequação de qualquer entidade quanto ao disposto neste artigo, a negativa será informada à entidade requisitante para ciência e adequações.

Art. 36. As entidades mencionadas no art. 32 poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, cujas condições serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Seção IV
Dos Direitos Trabalhistas e das Obrigações Acessórias

Subseção I
Da Remuneração

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 37. Ao aprendiz, exceto se houver condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo hora.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Subseção, entende-se por condição mais favorável aquela estabelecida no contrato de aprendizagem ou em instrumento coletivo de trabalho ou em piso regional, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz.

SF/20180.61184-12

Subseção II
Da Jornada

Art. 38. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino básico, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º O tempo de deslocamento do aprendiz entre os locais das atividades teóricas e práticas será computado na jornada diária, não sendo possível descontá-lo no intervalo intrajornada.

Art. 39. Não é permitida a prorrogação do trabalho do aprendiz além da previsão disposta no art. 38 do presente Estatuto, salvo se houver outro limite legalmente fixado e que não contrarie os princípios da presente norma.

Art. 40. A jornada semanal do aprendiz inferior a 25 (vinte e cinco) horas não caracteriza trabalho em regime de tempo parcial, de que trata o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 41. A jornada de trabalho do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, e caberá à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica estabelecê-las no plano do curso, considerando que as horas de capacitação teórica somente serão computadas a partir do momento em que o aprendiz já estiver contratado pelo estabelecimento cumpridor da cota ou entidade formadora.

Art. 42. Na hipótese de o aprendiz maior de dezoito anos ser empregado em mais de um estabelecimento, as horas da jornada de trabalho em cada um dos estabelecimentos serão totalizadas, respeitado o limite máximo de 8h (oito horas) diárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 43. Não excedendo de 06 (seis) horas diárias o trabalho e sendo concedido pelo empregador intervalo intrajornada superior ao definido no § 1º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o excedente será computado como parte integrante da jornada de trabalho.

Art. 44. Durante a jornada de trabalho do aprendiz poderão ser desenvolvidas atividades teóricas e práticas ou apenas uma delas, nos limites dos parâmetros estabelecidos neste Estatuto, bem como no programa de aprendizagem.

Art. 45. A fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pelo estabelecimento cumpridor de cota em conjunto com a entidade formadora, com respeito à carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e ao horário escolar.

Art. 46. As atividades devem ser desenvolvidas em horário que não prejudique a frequência à escola do aprendiz, devendo o empregador conceder-lhes o tempo necessário para a frequência às aulas, nos termos deste Estatuto e do inciso III do art. 63 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Subseção III
Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Art. 47. O disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, se aplica à alíquota de contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o contrato de aprendizagem.

Parágrafo único. A contribuição ao FGTS de que trata o caput corresponderá a 02% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

Subseção IV
Das Férias

Art. 48. As férias do aprendiz devem estar previamente definidas no programa e no contrato de aprendizagem, observados os seguintes critérios:

I – para o aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com as férias escolares.

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – para o aprendiz com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

§ 1º Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do § 1º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º Nos contratos de aprendizagem com prazo de 02 (dois) anos de duração, é obrigatório o gozo das férias adquiridas no primeiro período aquisitivo.

Art. 49. As férias coletivas concedidas aos demais empregados do estabelecimento serão consideradas como licença remunerada, não sendo, pois, consideradas como período de férias para o aprendiz, quando:

I – divergirem do período de férias previsto no programa de aprendizagem;

II – não coincidirem com o período de férias escolares para os aprendizes menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – houver atividades teóricas na entidade formadora durante o período das férias coletivas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de licença remunerada previstas nos incisos I e II deste artigo, o aprendiz deverá continuar frequentando as atividades teóricas, caso as mesmas estejam sendo ministradas, ou realizar atividades à distância.

Subseção V
Do Vale-transporte

Art. 50. É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.

Subseção VI
Das Garantias Provisórias de Emprego

Art. 51. É assegurado à aprendiz gestante o direito à garantia provisória prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Durante o período da licença-maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior ao prazo inicialmente estipulado ou mesmo que a aprendiz alcance 24 (vinte e quatro) anos.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

Art. 52. É assegurado ao aprendiz beneficiário de auxílio-doença acidentário a estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. As disposições previstas nos parágrafos 1º a 3º do art. 51 do presente Estatuto se aplicam também à estabilidade acidentária.

Subseção VII
Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Eleição Sindical

Art. 53. Ao aprendiz não é permitido se candidatar a cargos de dirigente sindical nem de direção de comissões internas de prevenção de acidentes de trabalho.

Subseção VIII
Dos Afastamentos Legais

Art. 54. As regras previstas no art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para afastamento em razão de serviço militar obrigatório ou outro encargo público se aplicam aos contratos de aprendizagem.

Parágrafo único. Para que o período de afastamento dos casos descritos no caput não seja computado, é necessário que a entidade formadora elabore um cronograma de reposição das atividades teóricas referente a tal período.

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 55. Se o período de afastamento por benefício previdenciário de auxílio-doença não acidentário for superior ao término do contrato de aprendizagem, este será prorrogado para o fim do afastamento.

SF/20180.61184-12

Seção V
Dos Programas de Aprendizagem

Subseção I
Das Atividades Teóricas e Práticas

Art. 56. As atividades teóricas do programa de aprendizagem deverão ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados.

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor em regulamento normas adicionais a serem cumpridas pelas entidades formadoras.

§ 2º É vedado ao estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem impor ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

§ 3º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos estabelecimentos cumpridores de cota e ao órgão competente do Poder Executivo, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

Art. 57. As atividades práticas poderão ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará a carga horária teórica dos programas de aprendizagem devendo dispor sobre:

I – a carga horária teórica total, observando-se o mínimo de 400 (quatrocentas) horas;

II – a carga horária teórica inicial a ser cumprida antes do início das atividades práticas no estabelecimento cumpridor de cota; e

III – a quantidade de encontros teóricos que devem acontecer ao longo do programa de aprendizagem, observando-se a concomitância de 1 (uma) capacitação teórica semanal com carga horária mínima de 4 (quatro) diárias na entidade formadora e 4 (quatro) dias da semana na atuação prática, com carga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

horária de 4 (quatro) horas ou 6 (seis) horas diárias, no estabelecimento cumpridor da cota.

§ 1º A composição da carga horária teórica dos programas de aprendizagem ainda deve obedecer os seguintes requisitos:

I – 50% (cinquenta por cento) da carga horária teórica total corresponderá ao conteúdo básico a ser realizado na modalidade presencial ou semipresencial;

II – 50% (cinquenta por cento) da carga horária teórica total corresponderá ao conteúdo específico a ser realizado na modalidade presencial ou semipresencial;

III – até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária teórica total pode ser realizada à distância, caso em que a entidade formadora deverá garantir encontros presenciais mensais enquanto a totalidade das horas à distância não cessar;

IV – A carga horária prática do curso poderá ser desenvolvida, total ou parcialmente, em condições laboratoriais, quando essenciais à especificidade da ocupação objeto do curso, ou quando o local de trabalho não oferecer condições de segurança e saúde ao aprendiz.

§ 2º Na hipótese de prorrogação do contrato prevista no art. 13 deste Estatuto deverão ser considerados apenas os conteúdos específicos de um curso diverso do realizado, adaptando-se a carga horária à nova vigência.

Art. 59. Para os fins da experiência prática segundo a organização curricular do programa de aprendizagem, o empregador que mantiver mais de um estabelecimento em um mesmo município poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em um único estabelecimento.

Subseção II
Do Cumprimento Alternativo da Cota de Aprendizes

Art. 60. O estabelecimento cumpridor de cota cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderá requerer junto ao órgão competente a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento alternativo da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

SF/20180.61184-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá acerca das diretrizes da modalidade de cumprimento alternativo da cota de aprendizagem disposta no caput do artigo.

SF/20180.61184-12

Seção VI
Das hipóteses de extinção e rescisão de contrato de aprendizagem

Art. 61. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar a idade máxima, exceto na hipótese de pessoa com deficiência contratada como aprendiz ou com estabilidade provisória, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para pessoa com deficiência contratada como aprendiz quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II – hipóteses de justa causa previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;

IV – a pedido do aprendiz; e

V – quando o estabelecimento cumpridor de cota contratar o aprendiz na forma de contrato por tempo indeterminado.

§ 1º Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem que resultar em descumprimento da cota mínima de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz.

§ 2º O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referido no inciso I será caracterizado por meio emissão de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, tão somente para os casos de aprendizes que estejam contratados por período superior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 62. O disposto nos art. 479 e art. 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, não se aplica às hipóteses de extinção do contrato a que se refere o art. 61.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20180.61184-12

Seção VII
Do Certificado de Qualificação Profissional de Aprendizagem

Art. 63. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional. Parágrafo único. Aos aprendizes que não concluírem os cursos de aprendizagem, será concedido Atestado de Participação de Curso de Formação Profissional para os encontros concluídos com aproveitamento.

Art. 64. O certificado de qualificação profissional a que se refere o art. 63 deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação em que o aprendiz tenha sido qualificado.

Seção VIII
Da contratação de aprendizes por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEIs)

Art. 65. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem de 01 (um) a 07 (sete) empregados poderão contratar 01 (um) aprendiz.

§ 1º A partir de 07 (sete) empregados, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão respeitar a cota máxima de 15% (quinze por cento) na contratação de aprendizes.

§ 2º É facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do caput, inclusive pelas que fazem parte do Simples Nacional, regime tributário diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 66. Os Microempreendedores Individuais (MEIs) poderão contratar 01 (um) aprendiz nos mesmos moldes das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67. Os aprendizes contratados pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEIs) poderão executar as atividades teóricas na modalidade presencial, semipresencial ou à distância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no caput, até 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total referente às atividades teóricas da aprendizagem poderá ser realizada à distância.

SF/20180.61184-12

Seção IX
Da Aprendizagem à Distância

Art. 68. As atividades teóricas do programa de aprendizagem deverão ser desenvolvidas preferencialmente na modalidade presencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá acerca das hipóteses em que a atividade teórica poderá ser desenvolvida na modalidade semipresencial e a distância.

Art. 69. Quando as atividades teóricas ocorrerem na modalidade à distância os estabelecimentos cumpridores de cota contratantes de aprendizes deverão disponibilizar equipamento de informática compatível para que os aprendizes realizem as atividades.

Parágrafo único. As entidades qualificadas em formação técnico-profissional deverão disponibilizar plataforma digital de aprendizagem para acesso aos conteúdos teóricos previstos no contrato de aprendizagem.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 70. Os infratores das disposições deste Estatuto ficam sujeitos à multa de valor igual a R$ 1.000,00 (Um mil reais), aplicada tantas vezes quantos forem os aprendizes empregados em desacordo com esta norma, podendo o valor ser elevado ao dobro em caso de reincidência.

Art. 71. A remuneração do aprendiz não integrará a renda familiar mensal per capita considerada para os critérios dos programas de transferência de renda e para a concessão de benefício de prestação continuada.

Art. 72. A pessoa com deficiência que recebe o benefício de prestação continuada (BPC) e contratada na condição de aprendiz continuará recebendo o benefício concomitantemente com os rendimentos da aprendizagem até o fim do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 73. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública responsáveis pelo exercício de atos de fiscalização, hipótese em que esses atos estarão vinculados aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores.

SF/20180.61184-12

Art. 74. O descumprimento das disposições deste Estatuto importará na nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, situação em que fica estabelecido o vínculo empregatício diretamente com o estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica, quanto ao vínculo, a pessoa jurídica de direito público.

Art. 75. Os contratos de aprendizagem efetuados com base em programa validados até a data da publicação deste Estatuto devem ser executados até o seu término, sem necessidade de adequação.

Art. 76. O disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e as alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, não se aplicam ao contrato especial de emprego firmado com o aprendiz, cabendo aos estabelecimentos cumpridores de cota e as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódicas se submeterem a este Estatuto.

Art. 77. Ficam expressamente revogados dos arts. 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000; e as demais disposições em contrário.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente de iniciativa do Deputado Federal Marco Bertaiolli, e posteriormente apresentado na Câmara do Deputados pelo Deputado Federal André de Paula, a redação deste projeto busca instituir importante instrumento, quer seja, o Estatuto do Aprendiz, instituto que carece de aprimoramento, razão pela qual, visando dar celeridade a essa importante alteração legislativa é que trago para discussão e aperfeiçoamento no Senado Federal.

SF/20180.61184-12

O emprego de aprendiz muitas vezes é o primeiro contato de um adolescente ou de um jovem com o mundo do trabalho e essa oportunidade deve primar pelo aprendizado e pelo ganho de experiência, e não em uma sobrecarga de trabalho que o impossibilite de estudar, pois o trabalho é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal (CF) que possui importante função social, não devendo essa função se transformar em algo prejudicial.

É importante destacar que o trabalho do menor tem previsão constitucional no inciso XXXIII do artigo 7º da Carta Magna e também regulamentação quanto à sua proteção nos artigos 402 a 441 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Embora a Constituição Federal e a CLT tenham atualmente previsões quanto à forma do trabalho do menor e à devida proteção para que não haja excessos que prejudiquem seu rendimento escolar, bem como suas demais atividades diárias, a legislação necessitou de aperfeiçoamentos que vieram com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Aprendizagem).

Ainda que louvável a previsão normativa que esta lei trouxe, com o passar dos anos foi necessário realizar novos aprimoramentos a fim de incentivar ainda mais a contratação de aprendizes pelas empresas e suprir as lacunas legislativas que surgiram ao longo do tempo.

Ocorre que, várias dessas inovações legislativas não foram devidamente compiladas na Lei nº 10.097/2000. Muitos dos regramentos que regem o trabalho dos adolescentes e jovens aprendizes não estão na Constituição Federal, tampouco na Consolidação das Leis do Trabalho ou na Lei da Aprendizagem, mas sim em Instruções Normativas, Portarias, Resoluções, Notas Técnicas, Pareceres e outros documentos de orientação interna do extinto Ministério do Trabalho. Nesse sentido, se viu a necessidade de normatizar de forma mais ampla as principais diretrizes necessárias para regular o trabalho dos adolescentes e jovens, respeitados os assuntos de competência privativa do Poder Executivo, a fim de oferecer mais segurança jurídica aos estabelecimentos com obrigação de cumprir cotas de aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O capítulo da CLT que trata da proteção do trabalho do menor, embora tenha recebido pontuais alterações ao longo dos últimos anos, é oriundo, em sua maior parte, do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967. Ou seja, são regras com mais de cinquenta anos que em parte já não têm mais a mesma aplicabilidade que tinham na época de sua edição. Por essa razão, optou-se por revogar os dispositivos que disciplinam o tema na Consolidação das Leis do Trabalho.

SF/20180.61184-12

Assim, ao invés de se atualizar normas que nesse momento já estão desajustadas com relação às necessidades normativas referentes ao trabalho dos aprendizes, o objetivo desse projeto de lei é não só atualizar a legislação atual, mas sim estabelecer um novo marco legal, menos burocrático e mais abrangente, que tente solucionar as lacunas da legislação e que consiga alcançar na prática as necessidades dos aprendizes, dos estabelecimentos cumpridores de cota (empregadores ou tomadores do serviço), das entidades formadoras e até mesmo do próprio ente fiscalizador do Poder Executivo, e, em consequência disso, se incentivar uma maior contratação de adolescentes e jovens, inclusive por aqueles que não são obrigados a cumprir cotas de aprendizagem.

Destaque-se que os termos do presente Estatuto também estão em consonância com os termos do Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), capítulo este que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho, bem como com os termos do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013), que também prevê como direito dos jovens o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, devendo este trabalho ser exercido com segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

No que tange às motivações para apresentação do projeto de lei, tem-se o elevado índice de desemprego na faixa etária dos adolescentes e jovens com idade para serem aprendizes (quatorze a vinte e quatro anos) – mesmo o mercado de trabalho tendo potencial para contratar bem mais aprendizes – e a constatação de que a legislação necessita ser modificada para gerar mais incentivos à contratação, de modo que esses índices de desemprego caiam com o respectivo crescimento na oferta de vagas.

O desemprego na camada mais jovem da população é muito maior que a média nacional. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, o desemprego atinge hoje 12,7% da população. Quando os dados são analisados por faixa etária, observa-se que entre a população de 18 até 24 anos, o desemprego chega à 28,1% e entre os jovens de 14 até 17 anos atinge a alarmante marca de 43,6%, ou seja, 3,4 vezes maior que a média geral da população desempregada.

Certamente, depois de tantos momentos de crise política e de crise econômico-financeira, não se podia esperar algo diferente. Houve sim uma grande redução na quantidade de vagas de emprego a serem ofertadas, e tal redução se refletiu de modo ainda mais avançado entre os jovens, pois a maioria ainda não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possui muita formação, nem muitas experiências de trabalho Assim, o empregador – diante da tamanha oferta de mão-de-obra para escolher – acaba optando por contratar pessoas mais qualificadas ao invés de formar ou especializar uma pessoa desde o início para exercer as atividades em suas empresas.

SF/20180.61184-12

Ainda nesse sentido, cumpre ressaltar que as dimensões teórica e prática da formação do aprendiz devem ser pedagogicamente articuladas entre si, pois assim será possibilitado ao aprendiz o desenvolvimento da sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho, dos fundamentos técnico-básicos e das atividades específicas à ocupação ao mesmo tempo em que está aprendendo na escola e nos cursos de formação.

Neste cenário a aprendizagem é uma estratégia que pode minimizar, sem custos concentrados, o problema do desalento juvenil, principalmente dos jovens com baixa escolaridade, que não têm oportunidade de qualificação profissional e por isso, chances menores de empregabilidade. É uma preparação para o mundo do trabalho a ser utilizada em favor da juventude que faz parte dos segmentos de maior vulnerabilidade e/ou risco social, por ser uma ampla porta de entrada no mercado formal de trabalho.

A presente proposta propicia ainda uma qualificação profissional protegida e condizente com o seu desafio de construir uma vida pessoal, social e profissional digna e produtiva, possibilita não só a prevenção das situações elencadas acima, mas contribui para que essas condições sejam superadas, ao contemplar estratégias, além da remuneração, a autoestima e o fortalecimento de vínculos sociais com a escola, o trabalho, a família e a sociedade.

Por meio da pesquisa DATAFOLHA, realizada em 2018, que teve como principal finalidade avaliar o impacto da aprendizagem na vida do egresso, é possível observar a efetividade do programa, pois de cada 04 egressos, 03 atingiram o objetivo: 76% estudam e/ou trabalham. Do total dos egressos entrevistados encontrou-se a seguinte distribuição: 30% estudam e trabalham; 23% somente estudam; 23% somente trabalham; e 24% não estudam e não trabalham. A pesquisa também apontou que 81% ajudaram financeiramente a família enquanto participaram do programa.

Diante de todas as informações elencadas, percebe-se que o presente Estatuto que está sendo proposto mantém a proteção ostensiva ao adolescente e ao jovem que trabalha. Sem tais ajustes esse modelo de contratação de aprendizes, ante o atual desenvolvimento tecnológico da sociedade, pode se esgotar, tendo em vista o alto custo para o empregador e a falta de incentivos para que o mesmo dê tais oportunidades para quem ainda carece de experiência profissional e ainda está em formação pessoal.

Desta forma, a legislação precisa oferecer meios efetivos que ajudem esses jovens em formação a conquistarem um trabalho, uma vez que, os contratos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de aprendizagem encarecem muito o custo para as empresas, o que inibe a contratação. Se os jovens puderem desfrutar dos benefícios trazidos por um contrato trabalhista mais abrangente, toda a sociedade será beneficiada, tendo jovens mais capacitados e experientes e, em contrapartida, a redução da criminalidade nessa faixa etária.

SF/20180.61184-12

Por fim, vale ressaltar que essa proposta, que originalmente foi apresentada na Câmara dos Deputados, teve a importante contribuição e participação de diversas entidades, com diversas reuniões realizadas e com o envio de sugestões que resultaram no projeto de lei que aqui se encontra, destacando expressamente representantes das seguintes entidades:

- Assessoria Especial do Ministério da Economia;
- Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA);
- Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);
- Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF);
- Confederação Nacional do Comércio (CNC);
- Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA);
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- Fundação Roberto Marinho (FRM);
- Instituto Euvaldo Lodi Estágio (IEL Estágio DF);
- Instituto Fecomércio Estágio (IF Estágio DF);
- Instituto Talentos (INTAL SP);
- Ministério Público do Trabalho (MPT);
- PROE Estágios (PR);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20180.61184-12

- Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;

- Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego do Ministério da Economia;

- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC – Nacional, PR e SP);

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI – Nacional e DF);

- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

- Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região (TRT/PR);

- Tribunal Superior do Trabalho (TST);

- Demais participantes do "Primeiro Debate em Defesa da Modernização da Lei da Aprendizagem".

Diante de todo o exposto, constatada a enorme relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares para aperfeiçoamento desta para que tenhamos um moderno e efetivo Estatuto do Aprendiz, dando real significado e efetividade a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2020

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 9º
    - artigo 58-
    - parágrafo 1º do artigo 71
    - parágrafo 1º do artigo 134
    - artigo 428
    - artigo 429
    - artigo 430
    - artigo 431
    - artigo 432
    - artigo 433
    - artigo 472
    - artigo 479
    - artigo 480
    - artigo 482
- Decreto-Lei n¿¿ 229, de 28 de Fevereiro de 1967 - DEL-229-1967-02-28 - 229/67
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;229
- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
- Lei n¿¿ 6.019, de 3 de Janeiro de 1974 - Lei do Trabalho Tempor¿¿rio - 6019/74
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6019
- Lei n¿¿ 7.418, de 16 de Dezembro de 1985 - Lei do Vale-Transporte - 7418/85
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7418
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - parágrafo 7º do artigo 15
- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - inciso III do artigo 63
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213

- artigo 118

- Lei n¿¿ 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem; Lei do Aprendiz - 10097/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10097

- Lei n¿¿ 12.852, de 5 de Agosto de 2013 - Estatuto da Juventude - 12852/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12852

- Lei n¿¿ 13.429, de 31 de Mar¿¿o de 2017 - LEI-13429-2017-03-31 , LEI DA TERCEIRIZA¿¿¿O - 13429/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13429

- Lei n¿¿ 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 780, DE 2020

Dispõe sobre medidas penais e processuais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20735.32170-79

Dispõe sobre medidas penais e processuais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas penais e processuais relativas à prevenção da transmissão do COVID-19 em território brasileiro, e terá vigência enquanto for mantida a condição da pandemia pela Organização Mundial de Saúde e nos noventa dias subsequentes.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, ou tratamentos médicos específicos.

Art. 3º A não observância voluntária das medidas previstas no art. 2º desta Lei sujeitam o agente aos crimes e às medidas processuais previstas nesta Lei, sem prejuízo de outros previstos na legislação.

Art. 4º Praticar, com o fim de transmitir a outrem COVID-19, ciente de que pode estar contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Expor a saúde de pessoa que integra grupo de risco a perigo direto e iminente de contágio:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 6º Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação do COVID-19:

Pena - detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico ou enfermeiro.

Art. 7º Desobedecer a ordem legal de agente público relacionada ao tratamento, prevenção ou contenção da propagação do COVID-19:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

Art. 8º Subtrair, saquear, destruir ou inutilizar bens, produtos ou serviços em razão das políticas de combate à propagação do COVID-19:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante concurso de três ou mais pessoas, com uso de explosivo ou arma de fogo, a pena é aplicada em dobro.

Art. 9º Divulgar informação falsa sobre o coronavírus ou o COVID-19, com potencial de alcançar alto número de destinatários:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 10. Se houver evidências de que qualquer dos crimes arrolados nesta Lei concorreu para facilitar ou acelerar a contaminação de

SF/20735.32170-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terceiros ou para gerar desordem social, a pena é aplicada em dobro; se resulta morte, é aplicada em triplo.

Art. 11. O juiz decretará o isolamento domiciliar cautelar do investigado após ouvir o Ministério Público ou a autoridade policial, que durará enquanto houver perigo concreto para a saúde pública.

Art. 12. Em caso de condenação, a sentença priorizará a prisão domiciliar ou a multa, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, bem como os motivos e as circunstâncias do crime.

Art. 13. Qualquer agente ou autoridade de saúde poderá requerer o auxílio de força policial quando observada conduta criminosa tipificada nesta Lei.

Art. 14. Os provedores de internet envidarão esforços para filtrar a propagação de mensagens falsas sobre o coronavírus ou o COVID-19, sob pena de responsabilidade na medida de sua culpabilidade.

Art. 15. Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública terão destinação prioritária para as ações de prevenção e repressão relacionadas à contenção do coronavírus na vigência desta Lei, notadamente fiscalização, policiamento, pagamento de horas extras, aquisição de equipamentos de proteção, combustível de viaturas e custas policiais relativas à investigação dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 16. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei temporária tem por objetivo gerar dissuasão e prevenir a propagação do coronavírus (COVID 19). A contaminação tem se dado em progressão exponencial e a saúde pública é o bem jurídico a ser protegido. Propomos tipos penais específicos para a situação, assim como

SF/20735.32170-79
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas processuais específicas, que privilegiam o recolhimento domiciliar, conforme orientação geral do Ministério da Saúde.

A proposta ainda dá prioridade às ações de segurança pública decorrentes da pandemia e prioriza a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o custeio dessas ações.

Buscamos abarcar as situações mais comuns, prevendo modalidades culposas e causas de aumento de pena para resultados mais gravosos, não previstas na legislação comum. Há também preocupação com a propagação de *fake news*.

Apesar de a mortalidade do vírus ser baixa, há motivo real para a sociedade se preocupar, pois a taxa de hospitalização pode ser considerada alta. Na China, 15% das pessoas infectadas precisaram ser tratadas em leito hospitalar e em 5% esse tratamento precisou ser na UTI. No Brasil, trabalha-se com probabilidades semelhantes. Com taxas de hospitalização assim, o Brasil necessitaria de milhões de leitos hospitalares normais e outros milhões de leitos em UTI. Atualmente, somando hospitais públicos e privados, temos no Brasil uma capacidade limitada: cerca de 410 mil leitos normais e 44 mil leitos em UTI.

Embora o coronavírus não tenha letalidade alta comparado com epidemias passadas, a taxa de contágio é elevada. Isso faz com que o número de pessoas infectadas cresça exponencialmente. Com dados disponíveis hoje, nos países do ocidente o número de pessoas infectadas pelo coronavírus está dobrando a cada dia aproximadamente. Se hoje no Brasil há 77 casos confirmados, isso significa que no começo de abril poderão ser 7 mil casos; no

SF/20735.32170-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

começo de maio 900 mil casos; e assim por diante. Toda a população poderia estar contaminada no meio do ano.

O direito penal ajuda a conscientizar e a incentivar cooperação.

Estamos convencidos de que se trata de projeto de extrema importância, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

SF/20735.32170-79

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

PSDB - SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 781, DE 2020

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20491.41711-57

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

Art. 2º O Poder Público prestará na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Art. 3º As delegacias a que se refere o art. 1º terão como finalidade o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência física ou moral, e funcionarão ininterruptamente.

Parágrafo único. O atendimento às mulheres nas delegacias a que se refere o art. 1º será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

Art. 4º As delegacias a que se refere o art. 1º deverão funcionar ininterruptamente, inclusive em feriados e fins de semana.

Art. 5º A União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei, criem pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município mais populoso de cada uma das suas microrregiões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de brasileiras são vítimas de violência (agressões físicas ou verbais, estupros etc.), muitas vezes praticada no âmbito doméstico pelos próprios maridos, companheiros, namorados, filhos ou pais.

Na maioria dos casos, a mulher deixa de registrar a ocorrência, porque ainda gosta do agressor, ou porque tem medo de represálias, ou porque não há delegacia da mulher no seu município, ou porque a delegacia da mulher não funciona à noite ou nos fins de semana.

De acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (Munic), divulgada no dia 25 de setembro de 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 91,7% dos municípios brasileiros, **não** há delegacia especializada de atendimento à mulher.

O objetivo deste Projeto de Lei (PL), inspirado no PL nº 5475, de 2016, da Deputada Gorete Pereira, e no PL nº 501, de 2019, da Deputada Leandre, é garantir o acesso de toda mulher às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

A proposição determina que a União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para que os Estados, no prazo de 5 anos, criem pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município mais populoso de cada uma das suas microrregiões.

Além disso, as delegacias da mulher deverão funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, e o atendimento das vítimas será feito em sala reservada, preferencialmente por policiais mulheres.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20491.41711-57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 782, DE 2020

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir os municípios em que estejam situadas as atividades de Tancagem, ou Armazenagem, relativas à cadeia do petróleo e do gás natural, como beneficiárias da distribuição dos respectivos royalties.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20801.49870-03

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir os municípios em que estejam situadas as atividades de Tancagem, ou Armazenagem, relativas à cadeia do petróleo e do gás natural, como beneficiárias da distribuição dos respectivos *royalties*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se nova redação ao art. 48, I, "c", e II, "c", bem como ao art. 49, I "c", e II, "c", todos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos termos a seguir dispostos:

"**Art. 48**.....

I - .....

.....

c) 10% (dez por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critérios estabelecidos pela ANP;

II - .....

.....

c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP; " (NR)

"**Art. 49**.....

I - .....

.....

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II - .....

.....

c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP; " (NR)

SF/20801.49870-03

Art. 2º Dê-se nova redação ao art. 42-B, I, "c", e II, "c", todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nos termos a seguir dispostos:

"**Art. 42-B .**.....

I - .....

.....

c) 5% (cinco por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

.....

II - .....

.....

c) 2% (dois por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A distribuição de royalties de petróleo e gás natural para determinados municípios brasileiros sofreu alterações em 2001, em especial por causa de uma reinterpretação, dada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), das normas aplicáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20801.49870-03

A mudança de interpretação ocorreu quando a ANP, fundamentada em nota técnica e portaria editadas naquele mesmo ano, regulamentou a compensação devida para o percentual acima de 5% da produção, e resolveu suprimir o direito de municípios à participação nos *royalties* previstos para até 5% da produção. Isso porque, impôs uma nova intepretação que, sem amparo fático ou legislativo, passou a exigir que a instalação terrestre de embarque e desembarque estivesse diretamente ligada a um campo produtor, para realizar "as funções de coleta e de transferência dos hidrocarbonetos produzidos".

A partir dessa revisão de critérios foi expedida a Portaria ANP nº 29, de 22 de fevereiro de 2001 e a Nota Técnica SPG/ANP nº 01. Essa mudança de interpretação resultou, então, na ameaça de perda de recebimento de *royalties* por municípios que recebem recurso dessa natureza pela razão de sediarem bases de armazenagem (tancagem) de petróleo e gás.

Assim, vários municípios que desempenhavam função essencial para o manejo do petróleo restaram prejudicados; dentre eles, o Município de Osório, no meu Rio Grande do Sul.

A questão foi judicializada pelo Município de Osório-RS, num processo longo, entre recursos, liminares e diferentes entendimentos sobre a matéria. No final de 2019, entretanto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a questão, por decisão monocrática, negou a pretensão, revogou medida liminar favorável, que houvera sido anteriormente concedida. A decisão afetou seriamente as finanças do Município de Osorio-RS, sem gerar ganho relevante para os demais municípios que fazem jus à percepção da referida receita de *royalties*, situação que pode replicar-se por outros municípios brasileiros.

Nesse sentido, visando eliminar a insegurança jurídica, evitando que reinterpretações normativas e legais possam gerar crises de ordem financeira em agentes afetados pela cadeia produtiva do petróleo e do gás natural, pedimos apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petr¿¿leo; Lei da ANP; Lei da Ag¿¿ncia Nacional do Petr¿¿leo, G¿¿s Natural e Biocombust¿¿veis; Lei de Petr¿¿leo e G¿¿s - 9478/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
- Lei n¿¿ 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pr¿¿-Sal - 12351/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 783, DE 2020

Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás e de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20591.03973-92

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Proíbe o corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás e de água e esgoto, prestados ao consumidor, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás e água e esgoto proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20591.03973-92

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Em situações como essa, onde o confinamento e quarentena são as práticas recomendadas, manter o acesso irrestrito aos serviços de gás, telefone, água e energia elétrica iguala-se à posologia de um medicamento no tratamento da doença.

É dizer: a manutenção dos serviços básicos de tratamento de água, gás e fornecimento de energia elétrica torna-se essencial e indispensável para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá ter sua mobilidade afetada ao permanecer cumprindo isolamento social para evitar a propagação do COVID-19.

É consabido, ademais, que algumas cidades já não há mais o funcionamento da rede bancária, o que dificulta ainda mais a circulação financeira para o adimplemento, pelos consumidores, das obrigações financeiras contraídas perante as empresas concessionária de energia elétrica, gás e de água e esgoto.

Não podemos olvidar, igualmente, das dificuldades financeiras que a população virá a enfrentar, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, sendo certo que que tal circunstância ocasiona o inadimplemento e a consequente suspensão de serviços essenciais.

Tal proibição proporcionará mais segurança e melhor resultados do ponto de vista eminentemente do enfrentamento sanitário da pandemia, garantindo proteção aos menos favorecidos economicamente.

Por fim, trata-se de medida excepcional, assim, quando transpassado o estado de calamidade, poderá o consumidor compor suas obrigações diretamente com as empresas concessionárias dos serviços.

Sala da Comissão,

Senador **Jaques Wagner**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PT – BA

SF/20591.03973-92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 784, DE 2020

Altera a Lei n º 8.987, de de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção de serviços públicos em situação de emergência ou calamidade pública por razões sanitárias ou de saúde pública.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20550.53653-42

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei n º 8.987, de de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção de serviços públicos em situação de emergência ou calamidade pública por razões sanitárias ou de saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 4º No caso do inciso II do § 3º deste artigo, é vedada a interrupção da prestação do serviço em situação de emergência ou calamidade pública provocada por razões sanitárias ou de saúde pública."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde declarou que a escala e o ritmo de expansão do novo coronavírus configura a COVID-19 como uma pandemia global. Embora a situação na China, epicentro da contaminação, dê sinais de arrefecimento, outros países enfrentam ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20550.53653-42

graves desafios, com implicações humanas, sociais, econômicas e mesmo políticas.

Neste cenário, os brasileiros são orientados pelas autoridades a permanecer em casa, na tentativa de conter o avanço da doença. Na ausência dessas medidas, é previsto um aumento vertiginoso no número de casos, com reflexos negativos sobre a capacidade de resposta do sistema de saúde e, consequentemente, com o aumento do número de óbitos.

Com tantos brasileiros orientados a ficar em suas residências, causa preocupação a possibilidade de cortes na prestação de serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água e energia elétrica. O projeto que oferecemos tem por objetivo vedar a interrupção da prestação desses serviços em situações de emergência ou calamidade pública provocadas por razões sanitárias ou de saúde pública.

Convicto de que nossa proposta contribui para amenizar os efeitos adversos do isolamento social, ofereço este Projeto de Lei para debate e aprimoramentos pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO COLLOR**

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
  - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 799, DE 2020

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda aos rendimentos de pessoas físicas vítimas da pandemia de covid-19 (coronavírus).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

(Senador Rogério Carvalho)

SF/20878.07449-04

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda aos rendimentos de pessoas físicas vítimas da pandemia de covid-19 (coronavírus).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
.....

XXIV – A renda das pessoas efetivamente atingidas pelo covid-19 (coronavírus), e dependentes, conforme regulamento editado pela Receita Federal, nos termos desta Lei.
..... (NR)"

Art. 2º. A Receita Federal poderá instituir prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes afetados por esta Lei que já tenham declarado o imposto de renda no ano de 2020 deverão retificar a declaração, na forma do regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é alterar a legislação do imposto de renda para conferir isenção do imposto de renda aos rendimentos de pessoas físicas efetivamente atingidas, e/ou respectivos dependentes, pelapandemia covid-19 (coronavírus). Ou seja, procedemos a seguinte alteração na Lei nº 7.713, de 1988:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20878.07449-04

> Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:
> (...)
> XXIV - a renda das pessoas efetivamente atingidas pelo covid-19 (coronavírus), e dependentes.

Ora, as necessárias ações para conter a expansão do vírus devem reduzir a atividade econômica do Brasil e, consequentemente, agravar a crise. Esta Proposta mantém recursos no orçamento das famílias brasileiras, inclusive para fazer frente as dificuldades para enfrentar o covid-19 (coronavirus); logo, ela estimula a economia e tenta reduzir os prejuízos econômicos que toda sociedade e mercado sofrem com o advento da pandemia.

Ou seja, trata-se de uma Proposta para suavizar os impactos do coronavírus na economia, de modo que a isenção do imposto de renda de pessoa física acometidas pelo coronavírus liberaria mais dinheiro à população num período que deve ser de baixa atividade econômica.

Vale lembrar que diante da declaração de clamidade pública encaminhada pelo governo federal, a criação de novos benefícios tributários ou liberação de incentivos não exigem a compensação que impactará as contas do governo, pois sequer pressiona a reavaliação fiscal.

Portanto, este Projeto vem somar-se aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação econômica do setor do turismo, diante do estado de calamidade pública, pelo que contamos com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legisla¿¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 7713/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 800, DE 2020

Institui incentivos fiscais para o setor de turismo durante a pandemia de covid-19 (coronavírus).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

(Senador Rogério Carvalho)

SF/20423.06657-30

Institui incentivos fiscais para o setor de turismo durante a pandemia de covid-19 (coronavírus).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui incentivos fiscais para o setor de turismo durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), enquanto caracterizado estado de calamidade pública.

Art. 2º. Fica a União autorizada a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, para as pessoas físicas e jurídicas do setor turístico no Brasil efetivamente atingidas por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), quando caracterizado estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

§ 1º As empresas que receberem tais benefícios ficam vedadas de praticar demissões de funcionários sem justa causa durante o tempo que durarem os referidos incentivos fiscais, sob pena de revogação.

§ 2º As isenções fiscais, anistias e remissões de que tratam o caput serão regulamentadas pela Receita Federal, que deverá estabelecer seus critérios de aplicação, percentuais, valores e prazos de vigência.

Art. 3º. A União poderá autorizar a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos de pessoas físicas e jurídicas do setor turístico atingidas por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), quando caracterizado estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo Governo Federal, e não for o caso de concessão dos benefícios do artigo anterior.

Art. 4º. A Receita Federal poderá instituir prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes afetados por esta Lei que já tenham declarado o imposto de renda no ano de 2020 deverão retificar a declaração, na forma do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20423.06657-30

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da pandemia do coronavírus no setor do turismo são muito graves, com a perspectiva de fechamento de pequenos comércios, pousadas, micro negócios da cadeia econômica do turismo, hotéis, dificuldades nas companhias aéreas, inclusive com redução drástica de afluência às praias, parques, museus, festa populares, feiras de negócios e de atividades culturais e esportivas.

O setor do turismo já está enfrentando vários contratempos, incluindo incertezas sobre os rumos da economia mundial e intensificando as tensões de regulamentos sanitários entre várias nações. Esses fatores envolvem a pandemia de coronavírus e significam um período difícil para o setor de turismo.

Assim, o escopo deste Projeto é autorizar a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão (art. 2º), a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos (art.3°), bem como prorrogar o prazo para a declaração anual do Imposto de Renda, calendário 2020 (art. 4º), para pessoas físicas e jurídicas do setor de turismo, atingidas pelo desastre econômico do covid-19 (coronavírus).

O setor deve receber esse incentivo tributário porque se trata do setor econômico que contribui fortemente para a distribuição de renda, justamente porque é uma cadeia produtiva bem mais pulverizada. O setor do turismo, que promove um constante fluxo de pessoas pelo planeta e dentro do território nacional, gera oportunidades de negócio tanto para grandes conglomerados (companhias aéreas, redes hoteleiras, empresas de cruzeiros) quanto para pequenos e micro empreendimentos, sejam agências de viagem locais, pousadas, restaurantes ou guias turísticos que atuam em suas comunidades. Para todos eles, a receita depende do interesse de visitantes. É a ordem em tempo de coronavírus é do isolamento social.

Por sua vez, trata-se de incentivo fiscal para setor com bastante presença na economia mundial. Segundo pesquisa anual realizada pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC, na sigla em inglês) em parceria com a Oxford Economics, o setor de turismo respondeu, em 2018, por 10,4% de toda a atividade econômica do planeta, gerando 319 milhões de novos empregos (um em cada cinco dos que foram criados desde 2014). O valor total movimentado por essa indústria é calculado em US$ 8,8 trilhões ao ano — quase o dobro do PIB japonês, que é o quarto do mundo (US$ 4,9 trilhões em 2018). Se fosse um país, o turismo só ficaria atrás dos Estados Unidos (US$ 20,6 trilhões) e da China (US$ 11,5 trilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Segundo cálculo da OCDE (Organização das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento), o prejuízo estimado até 4 de março de 2020 foi de US$ 50 bilhões no mundo, dos quais US$ 104 milhões no Brasil — neste caso considerando-se apenas a queda de receita com as exportações.

Portanto, este Projeto vem somar-se aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação econômica do setor do turismo, diante do estado de calamidade pública, pelo que contamos com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/20423.06657-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 801, DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre o adiamento do vencimento de tarifas do serviço público em casos de força maior ou calamidade pública.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20211.37803-82

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre o adiamento do vencimento de tarifas do serviço público em casos de força maior ou calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 32.....

.....

§1º .....

.....

§2º Em caso de calamidade pública ou força maior, o decreto de intervenção poderá determinar o adiamento do vencimento dos débitos dos usuários do serviço, por prazo certo e determinado, não superior a cento e oitenta dias.

§3º Na hipótese de adoção da medida prevista no §2º, os débitos adiados serão cobrados em até seis parcelas com vencimentos mensais e sucessivos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20211.37803-82

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam a maior crise sanitária das últimas décadas, ocasionada pela disseminação do Coronavírus, causador da síndrome Covid-19. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, em março de 2020, houve 207.855 casos confirmados e mais de 9.000 mortes em 166 países e territórios[1]. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que até 25 milhões de pessoas ficarão desempregadas em decorrência dessa calamidade[2].

Nesse sentido, medidas de proteção econômica e de saúde são de extrema relevância e urgência. Contudo, é necessário que as políticas públicas adotadas em tempos de crise sejam razoáveis e proporcionais, considerando a situação e a realidade de cada setor da sociedade atingido.

Por meio da presente proposição, objetivamos reduzir momentaneamente as despesas fixas dos cidadãos e empresas com serviços públicos essenciais, como água, luz e gás. Sabe-se que as concessionárias prestadoras desses serviços também não podem ser prejudicadas, de modo que a suspensão ou adiamento é condicionada à fixação de prazo certo e determinado, não superior a 180 dias.

A medida se justifica, por permitir que as famílias mais necessitadas, especialmente aquelas cuja renda decorre do mercado

[1] Vide: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-19-de-marco.ghtml. Acesso em 19 de março de 2020.
[2] Vide: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/coronavirus-pode-tirar-emprego-de-ate-25-milhoes-no-mundo-calcula-oit.shtml. Acesso em 19 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20211.37803-82

informal, subsistam ao longo do período de menor circulação de pessoas e consequente redução da renda familiar.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
  - artigo 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 802, DE 2020

Dispõe sobre a restituição do imposto de renda para pessoas físicas no ano de 2020, ano base 2019, em razão do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20256.46794-64

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a restituição do imposto de renda para pessoas físicas no ano de 2020, ano base 2019, em razão do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 8º-A** A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no ano de 2020, ano-base 2019, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, será liberada em até 15 dias após a entrega da declaração, sem prejuízo de direito posterior da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a pedido de devolução de valores indevidamente restituídos. ……" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de garantir que a restituição do imposto de renda para pessoas físicas no ano de 2020, ano base 2019, seja liberada em até 15 dias após a entrega da declaração, em razão do período de emergência de saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid 19.

Vivemos um momento de esforço internacional para encarar a pandemia do Coronavírus na busca de minimizar os seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia. Cada País vem adotando estratégias para o enfrentamento desse grave problema.

No nosso caso, o Brasil já vinha enfrentado graves dificuldades para superar a crise econômica que se arrasta a anos. Com a pandemia do Coronavírus e a adoção de medidas para reduzir a expansão da doença, são necessárias ações de curto prazo para minimizar os seus efeitos econômicos.

Recentemente, pudemos observar medidas do Poder Executivo no sentido de dar fôlego às empresas para que consigam superar a grande queda na movimentação da economia do País. Até o presente momento, empresas já conseguiram adiamento no pagamento de dívidas e tributos, redução de alíquotas, desoneração de impostos e ainda terão crédito do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Porem, apesar do acesso a recursos públicos por parte das empresas, os trabalhadores já começam a sofrer as consequências da paralização da economia, e consequente falta de recursos para suprir suas necessidades imediatas, e mais, com a expectativa de que tudo vai piorar em curto espaço de tempo. Por isso, são necessárias medidas de impacto imediato.

O que preconiza o presente projeto é tão somente o adiantamento da devolução da parte paga a mais do Imposto de Renda pelo trabalhador. Não haverá custo para o governo, já que os recursos já seriam devolvidos posteriormente.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, que terá efeito imediato no apoio aos trabalhadores e seus familiares no momento de maior necessidade e, contribuindo na dinamização da economia, em colaboração para o enfrentamento dos efeitos gerais da crise em curso.

Contamos com o apoio de todo o Congresso Nacional para aprovarmos essa importante medida legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

SF/20256.46794-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 825, DE 2020

Altera a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a fim de determinar condições diferenciadas de concessão e percepção do seguro-desemprego para os trabalhadores rurais e extrativistas que prestem serviço cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração do contrato de trabalho por prazo inferior a 6 (seis) meses e que foram impedidos de exercerem suas atividades devido à pandemia de coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20745.17556-00

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a fim de determinar condições diferenciadas de concessão e percepção do seguro-desemprego para os trabalhadores rurais e extrativistas que prestem serviço cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração do contrato de trabalho por prazo inferior a 6 (seis) meses e que foram impedidos de exercerem suas atividades devido à pandemia de coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-B. O seguro desemprego é assegurado ao trabalhador rural que preste serviço cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração do contrato de trabalho por prazo superior a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) meses, em situação de desemprego involuntário decorrente de dispensa sem justa causa, inclusive indireta, decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), sendo-lhe dispensada a comprovação das exigências previstas nos incisos I e IV do caput do art. 3º desta Lei."

"Art. 4º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20745.17556-00

§ 8º No caso dos trabalhadores de que trata o art. 3º-B desta Lei, a percepção do seguro-desemprego será por um período máximo de 3 (três) meses de forma contínua, cuja duração será estabelecida pelo Codefat, em função das condições regionais e do ciclo produtivo de cada atividade." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 7.998/90, que regulou o seguro-desemprego, estabelece as condições necessárias para o acesso do trabalhador ao benefício, dentre elas o período mínimo aquisitivo.

Ocorre que, ao tratar do mesmo modo os trabalhadores urbanos e rurais em relação às exigências para concessão do seguro, a Lei ignorou as diferenças extraordinárias que são inerentes à prestação de trabalho no meio rural em relação ao meio urbano. Boa parte das atividades que empregam mão-de-obra no meio rural, especialmente, no trato agrícola, estão sujeitas à sazonalidade e à rotatividade das culturas.

Com a edição da Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, que alterou substancialmente a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, quanto aos requisitos para a concessão e a percepção do seguro-desemprego, tornando o benefício mais restritivo para todos os trabalhadores, tornando-o ainda mais difícil o acesso desses trabalhadores ao benefício, por aumentar o prazo de comprovação do vínculo empregatício para a percepção do benefício de 6 meses para um ano, na primeira solicitação, e para 9 meses, na segunda solicitação; somente para as demais solicitações, exigem-se 6 meses de comprovação de recebimento de salários.

No entanto essas modificações substanciais na sistemática do seguro-desemprego continuaram a não contemplar a situação específica dos trabalhadores rurais sazonais, contratados por prazo determinado, que exige regras diferenciadas quanto à concessão e à percepção do benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20745.17556-00

O ciclo anual marca a atividade agrícola e condiciona a oferta de emprego de tal forma que muitos trabalhadores certamente não conseguirão manter o emprego ao longo desses doze meses. Esse período aquisitivo, da forma como está hoje na Lei, impede que muitos trabalhadores rurais tenham pleno acesso ao benefício que lhes é constitucionalmente assegurado.

Assim, é fundamental que essa legislação contenha um tratamento diferenciado para o trabalhador rural em atividades sazonais, ou que em virtude da prestação de serviço cuja natureza ou transitoriedade acarrete duração do contrato de trabalho por prazo inferior a 6 meses, a fim de que ele tenha direito ao seguro-desemprego, quando ficar, involuntariamente desocupado.

No momento em que estamos passando pela pandemia do coronavirus tais alterações na legislação se faz mais ainda necessária uma vez que muitos desses trabalhadores serão dispensados de suas atividades para o isolamento domiciliar e ficarão economicamente desamparando, impedidos de fornecer o sustento de suas famílias.

A situação de pandemia deve ser considerada extraordinária proibitiva do exercício da atividade laboral e por isso o justo pagamento do seguro-desemprego.

O período variável para o recebimento do seguro-desemprego proposto seria de até três meses a critério a critério do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares, os vossos obséquios para juntos aprovarmos esta tão importe matéria.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
- Lei n¿¿ 13.134, de 16 de Junho de 2015 - LEI-13134-2015-06-16 - 13134/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13134

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 831, DE 2020

Altera a redação da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que "dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal", para permitir o pagamento do seguro desemprego pelo período máximo de 03 (três) meses aos trabalhadores afetados pela pandemia de coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20183.91139-17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a redação da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que "dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal", para permitir o pagamento do seguro desemprego pelo período máximo de 03 (três) meses aos trabalhadores afetados pela pandemia de coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O pescador artesanal de que tratam a alínea "b" do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea "b" do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie e durante o período máximo de 3 (meses) àqueles pescadores artesanais impossibilitados de exercerem sua atividade decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/20183.91139-17

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), estima-se que existem atualmente no Brasil mais de 1.5 milhões de pescadores artesanais, desta forma, é uma das atividades de maior impacto social e econômico que usufrui da grande extensão litorânea e da biodiversidade pesqueira nas 12 grandes bacias hidrográficas brasileiras. Aproximadamente 45% de toda produção anual de pescado desembarcada são oriundas da pesca artesanal. (MPA, 2017).

Sabemos que o Brasil e o Mundo estão enfrentando uma grave crise econômica provocada pelo avanço da pandemia da Covid19. Instituições internacionais (FMI, OCDE, UNCTAD, etc.) e economistas renomados estão projetando significativa desaceleração do crescimento mundial.

As medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus nos países mais afetados provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos. Impactando negativamente na produção, no consumo corrente e nos investimentos.

No caso da pandemia, os pescadores artesanais serão extremamente afetados em suas atividades e ficarão impedidos de exercerem sua principal atividade profissional e econômica e dar o sustento a sua família, de forma digna. A situação de pandemia deve ser considerada extraordinária e que impossibilita o exercício da atividade.

Desse modo, propomos o pagamento do seguro desemprego aqueles pescadores que forem impedidos de exercerem suas atividades devido o isolamento domiciliar.

O período variável para o recebimento do seguro-desemprego é o mesmo previsto para os demais beneficiários e pode ser cancelado caso a pandemia cesse seus efeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares, os vossos obséquios para juntos aprovarmos esta tão importe matéria.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

SF/20183.91139-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
  - inciso VII do artigo 12
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
  - inciso VII do artigo 11
- Lei n¿¿ 10.779, de 25 de Novembro de 2003 - Lei do Seguro-Defeso - 10779/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10779
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 833, DE 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20860.38243-18

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Estados - FPE, no exercício de 2020, a título de apoio financeiro, o valor de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Lei, com o objetivo de superar dificuldades financeiras em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Estados e ao Distrito Federal será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPE para o ano de 2020, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 2º Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2020, a título de apoio financeiro, o valor de R$ 11.500.000.000,00 (onze bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Lei, com o objetivo de superar dificuldades financeiras em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20860.38243-18

ao FPM para o ano de 2020, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Lei serão aplicados pelos entes federativos no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceiro ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. Os efeitos da crise sobre a atividade econômica impactarão negativamente as receitas que abastecem o FPE e o FPM, relativas ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, haverá impacto negativo sobre a arrecadação de ICMS, ISS e royalties.

Por outro lado, os estados e municípios terão que tomar uma série de medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. Evidentemente, haverá enormes pressões sobre o SUS, cujos leitos de UTI já têm taxa de utilização média de 95%. Mas também serão necessárias diversas iniciativas voltadas a mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise, garantindo renda, sobretudo àqueles que não são formalizados.

Em relação ao SUS, vale lembrar que, entre 2000 e 2017, os gastos da União passaram de 58% dos gastos públicos de saúde para 43%. Isto é, os entes subnacionais, especialmente municípios, passaram a despender a maior parcela de recursos para financiar o SUS. Com a EC 95, o quadro deve piorar, já que o congelamento do piso de aplicação da União em saúde retira pelo menos R$ 22,5 bilhões do SUS entre 2018 e 2020. Apenas em 2019, foram R$ 13,5 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20860.38243-18

subtraídos da saúde, recurso que deixa de ser transferido aos entes para estruturar a rede de assistência.

Portanto, o contexto atual combina perspectiva de redução do FPE e FPM, diante do efeito da pandemia sobre a atividade econômica, e desfinanciamento federal do SUS, que deverá reduzir as transferências de saúde aos entes. Por outro lado, a pandemia exige respostas imediatas dos estados e municípios, sob pena de ampliação dos seus efeitos sanitários, econômicos e sociais. Nesse sentido, é crucial que o Congresso Nacional preveja, como medida emergencial e imediata, o repasse adicional de FPE e FPM. Os valores propostos equivalem ao repasse previsto para dois meses, totalizando R$ 22,5 bilhões, sendo R$ 11,5 bilhões para municípios e R$ 11 bilhões para estados. Decerto, em razão da gravidade da crise, serão necessárias outras formas de apoio financeiro aos entes, mas o PL propõe um repasse emergencial e imediato, que deve ser complementar a outras iniciativas.

O valor é absorvível pela mudança da meta fiscal ou em função do reconhecimento pelo Congresso Nacional do estado de calamidade pública, em que, nos termos do art. 65 da LRF, os entes ficam dispensados de cumprimento do resultado fiscal. Não haveria impacto sobre o teto de gastos, já que as dotações orçamentárias seriam criadas por Medida Provisória de crédito extraordinário.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20860.38243-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 835, DE 2020

Dispõe sobre a execução imediata das emendas orçamentárias impositivas pela União destinada aos Estados e Municípios, no exercício de 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 (coronavírus).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20824.26025-00

Dispõe sobre a execução imediata das emendas orçamentárias impositivas pela União destinada aos Estados e Municípios, no exercício de 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 (coronavírus).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica a União autorizada a executar imediatamente as emendas orçamentárias individuais e de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, que transfere recursos aos entes federativos, com o objetivo de superar dificuldades financeiras em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid19 (coronavírus), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Lei serão aplicados pelos entes federativos no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, oriundo de emendas impositivas individuais e de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal de que trata esta Lei, não será computada para fins de cumprimento do piso constitucional e do limite do teto constitucional, de que trata o inciso I do § 2º do art. 198 e do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86 e 95.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20824.26025-00

O objetivo deste Projeto é (a) assegurar a imediata execução das emendas orçamentárias individuais e de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, referente ao ano de 2020, destinada aos entes federados no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 (coronavírus). E mais, (b) que esses recursos sejam, efetivamente, um adicional para área de saúde dos Municípios e dos Estados, porque não computados no piso da saúde e sequer limitados pelo Teto de Gastos.

A crise econômica e consequente redução de políticas sociais enfraqueceu o sistema de saúde e a vigilância de doenças. Isso torna mais vulnerável a população nas situações de pandemias. E mais, o Sistema Único de Saúde (SUS) já está saturado com as atuais demandas de saúde e enfrenta subfinanciamento crônico agravado pelo congelamento dos gastos em saúde advindo da Emenda do Teto dos Gastos. Ou seja, o cenário é preocupante e agravado diante da pandemia do covid-19 (coronavírus).

O SUS não está nada bom. O SUS já está trabalhando além do limite, está sobrecarregado e com uma falta de recursos que resta agravada com a diminuição do orçamento da saúde. O orçamento da saúde previsto para 2020 é de R$ 136 bilhões. Em 2019 foi de R$ 147 bilhões, segundo informações do Portal Transparência.

Recorde-se que entre 2000 e 2017, os gastos da União passaram de 58% dos gastos públicos de saúde para 43%. Isto é, os entes subnacionais, especialmente municípios, passaram a despender a maior parcela de recursos para financiar o SUS. Com a EC 95, o quadro deve piorar, já que o congelamento do piso de aplicação da União em saúde retira pelo menos R$ 22,5 bilhões do SUS entre 2018 e 2020. Apenas em 2019, foram R$ 13,5 bilhões subtraídos da saúde, recurso que deixa de ser transferido aos entes para estruturar a rede de assistência.

Nesse passo, o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz) solicitou ao governo federal o repasse de R$ 15,66 bilhões mensais para enfrentar a crise do novo coronavírus (Covid-19). O pedido foi feito por meio de ofício encaminhado ao Ministério da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20824.26025-00

Economia. Nesse documento, o Comsefaz avalia ainda que o país está diante de um quadro de "consequências graves para a saúde da população brasileira em curtíssimo espaço de tempo". Segundo os Estados, são necessários, no momento, recursos não somente a questão do financiamento para a instalação e funcionamento de mais leitos hospitalares, em regime de cuidados intensivos e de isolamento, mas também a necessidade de custear pessoal, logística e estruturas, além da ampliação de serviços ambulatoriais, dentre outros. O objetivo é "fazer frente a um cenário de epidemia já instalada e que irá se agravar rapidamente, segundo o padrão de comportamento da doença até então observado no mundo ocidental".

Portanto, nada mais justo e necessário do que a determinação deste Projeto no sentido de (a) autorizar a União a executar imediatamente as emendas orçamentárias individuais e de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, com o objetivo de superar dificuldades financeiras em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid19 (coronavírus); bem como (b) que a execução desses recursos em ações e serviços públicos de saúde não seja computada para fins de cumprimento do piso constitucional de saúde e do limite do teto constitucional.

Sabe-se que os Estados e, sobretudo, os Municípios estão na linha de frente para enfrentar a pandemia do covid-19 (coronavírus). Vale lembrar: as responsabilidades quanto à prestação mesma de serviços de saúde, isto é, as responsabilidades referentes à execução das ações finalísticas, a responsabilidade entre os entes da Federação é repartida, com ênfase para os entes subnacionais. À União cabem os procedimentos de alta complexidade/alto custo; aos Estados, as de alta e média complexidade; aos Municípios, as ações básicas e as de baixa complexidade e, segundo acordado com os Estados, as de média e alta complexidade para as quais possuam recursos financeiros, humanos e materiais.

Registre-se os mandamentos constitucionais sobre a saúde, uma vez que tais ordens constitucional ampara este Projeto:

> "Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20824.26025-00

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Ademais, com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e 105/2019, foi concretizada a implementação do chamado "orçamento impositivo", que é caracterizado pela necessidade de observância, por parte do Poder Executivo, das emendas individuais de autoria dos Parlamentares à Lei Orçamentária, sendo obrigatória, salvo alguns impedimentos, a execução orçamentária e financeira das respectivas programações.

Assim é que os Estados e Municípios terão que tomar uma série de medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. Evidentemente, haverá enormes pressões sobre o SUS, cujos leitos de UTI já têm taxa de utilização média de 95%. Mas também serão necessárias diversas iniciativas voltadas a mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise, garantindo renda, sobretudo àqueles que não são formalizados.

Portanto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - inciso II do artigo 110
  - inciso I do parágrafo 2º do artigo 198
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 838, DE 2020

Cria a Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20431.51117-51

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Cria a Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a criar a Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.

§1º Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro, desde que possuam sede e administração no País:

I – Empresas;

II - Sociedades empresariais;

III - Empresário individual desde que exerça atividade produtiva enquadrada neste Programa e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM);

IV - Sociedades cooperativas; e

V - Empresas individuais de responsabilidade limitada inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

§2º 40% (quarenta por cento) dos valores a serem financiados pela referida Linha deverão ser destinados a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme definidas na Lei Complementar nº 123 de 10 de novembro de 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20431.51117-51

§3º A taxa de juros para o mutuário final será de 3,75% a.a. (três e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

§4º O prazo total das operações será de até 60 (sessenta) meses, incluindo o prazo de carência obrigatório de 12 (doze) meses no qual não haverá cobrança de juros.

§5º O Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar o prazo de carência em função da gravidade da crise internacional.

§6º Os beneficiários da Linha Emergencial de Capital de Giro deverão apresentar plano de manutenção de empregos, considerando a última folha salarial anterior à 01 de março de 2020, quando da solicitação do financiamento.

§7º As demais condições bem como a sistemática operacional serão definidas em normativo pelo BNDES.

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento da Linha Emergencial de Capital de Giro contratadas até 31 de dezembro de 2020,

§1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

§2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e a taxa de juros de longo prazo (TLP), acrescido:

I – Da remuneração do BNDES limitada a 1,0% a.a. (oito décimos por cento ao ano) quando a operação for realizada diretamente pelo BNDES;

II – Da remuneração do BNDES limitada a 0,3% a.a. (oito décimos por cento ao ano) e da remuneração dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES limitada a 0,7% a.a. (dois por cento ao ano) quando a operação for de repasse do BNDES para os agentes financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20431.51117-51

§3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§4º O pagamento da equalização de que trata o caput deverá ocorrer em até três meses após a concessão do financiamento que observado o §3º.

§5º O BNDES deverá enviar após seis meses de início da Linha Emergencial de Capital de Giro um relatório com os valores financiados e os valores equalizados ao Congresso Nacional.

§6º O BNDES deverá enviar ao Congresso Nacional, após três meses do encerramento da linha emergencial, um estudo de avaliação de impacto da Linha Emergencial de Capital de Giro.

§7º O Poder Executivo deverá incluir anualmente a despesa de que trata o Caput no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Em situações como essa, exige-se em nível mundial o confinamento e quarentena das pessoas. Não há mais dúvida que essa pandemia provocará uma crise internacional de proporções muito superior à de 2008 com provável recuo do PIB global em 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20431.51117-51

Diante dessa conjuntura, do ponto de vista da manutenção de emprego e renda, faz-se urgente a criação de uma linha emergencial de capital de giro que possibilite a manutenção das atividades das empresas. Uma eventual falência em massa das empresas, além do efeito imediato sobre milhões de empregos, poderia gerar um efeito em cadeia do sistema financeiro a partir do colapso financeiro dessas empresas.

Dessa forma, propõe-se, em caráter extraordinário e emergencial, a criação de uma linha de capital de giro visando suprir no curto prazo a necessidade financeira das empresas para manutenção da sua atividade. O objetivo último é a manutenção dos empregos e renda gerados diretamente por essas empresas, bem como também evitar um efeito secundário de colapso no sistema financeiro.

O BNDES atualmente dispões de cerca de R$ 100 bilhões em caixa oriundos da capitalização efetuadas nos governos do PT para atuar de forma emergencial. Ao BNDES, existem hoje 50 bancos comerciais, bancos privados, cooperativas de créditos e bancos de desenvolvimento regional que podem auxiliar irrigando crédito nacionalmente para as empresas em necessidade. Além disso, o BNDES possui reconhecida sistemática ágil e segura que garante efetividade e *compliance* na distribuição de recursos.

Devido à agudez da crise, faz-se necessária uma taxa fixa, de modo a evitar que alterações nos juros de mercado afetem negativamente o custo desses empréstimos emergenciais como seria no caso da Taxa de Juros de Longo Prazo. Dessa forma, propõe-se em caráter extraordinário que haja equalização para as taxas de remuneração dos agentes financeiros, de forma a garantir que a taxa ao mutuário final seja limitada a 3,75% ao ano. Assumindo que o total de R$ 100 bilhões fosse inteiramente liberado no primeiro mês da existência da Linha Emergencial em operações de 5 anos, o custo total de equalização seria de R$ 7,8 bilhões diluídos em 5 anos. Para 2020 apenas, o custo seria de aproximadamente R$ 1,7 bilhão.

Sala da Comissão,

SENADOR **Jaques Wagner**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;123
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 840, DE 2020

Suspende, por cento e oitenta dias, a exigibilidade da cobrança de multas de trânsito em caso de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20019.25165-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Suspende, por cento e oitenta dias, a exigibilidade da cobrança de multas de trânsito em caso de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em caso de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, fica suspensa, por cento e oitenta dias, a exigibilidade das cobranças de multas de trânsito em todo o território nacional, ressalvadas as demais sanções administrativas impostas aos condutores.

§1º Após o período referido no caput, as multas vencidas na data da suspensão serão devidas sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

§2º As multas vincendas na data da suspensão de exigibilidade terão vencimento:

I - adiado para o primeiro dia útil seguinte ao término da inexigibilidade, caso vençam durante o período de suspensão;

II – mantido para a data prevista no auto de infração, caso seja posterior ao término da suspensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20019.25165-01

§3º Na hipótese de adoção da medida prevista no caput, os débitos adiados serão cobrados em até seis parcelas com vencimentos mensais e sucessivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam a maior crise sanitária das últimas décadas, ocasionada pela disseminação do Coronavírus, causador da síndrome Covid-19. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, em março de 2020, houve 207.855 casos confirmados e mais de 9.000 mortes em 166 países e territórios[1]. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que até 25 milhões de pessoas ficarão desempregadas em decorrência dessa calamidade[2].

Nesse sentido, medidas de proteção econômica e de saúde são de extrema relevância e urgência. Contudo, é necessário que as políticas

[1] Vide: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-19-de-marco.ghtml. Acesso em 19 de março de 2020.
[2] Vide: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/coronavirus-pode-tirar-emprego-de-ate-25-milhoes-no-mundo-calcula-oit.shtml. Acesso em 19 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20019.25165-01

públicas adotadas em tempos de crise sejam razoáveis e proporcionais, considerando a situação e a realidade de cada setor da sociedade atingido.

Por meio da presente proposição, objetivamos reduzir momentaneamente as despesas com sanções pecuniárias decorrentes de infrações no trânsito. Destaca-se que não se trata de anistia aos infratores, que deverão arcar com suas obrigações no momento oportuno, mas mera medida emergencial que visa garantir o mínimo existencial aos cidadãos em momento de grave crise.

Além disso, as demais penalidades como suspensão do direito de dirigir são mantidas, de modo que não há que se falar em risco à coletividade em decorrência do presente projeto.

A medida se justifica, por ser mais um meio para garantir que as famílias mais necessitadas, especialmente aquelas cuja renda decorre do mercado informal, subsistam ao longo do período de menor circulação de pessoas e consequente redução da renda familiar.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2020

Institui o Marco Legal do Reempreendedorismo, que estabelece a renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação especial sumária, bem como altera a falência das microempresas e empresas de pequeno porte por meio da alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2019

Institui o Marco Legal do Reempreendedorismo, que estabelece a renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação especial sumária, bem como altera a falência das microempresas e empresas de pequeno porte por meio da alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo XI-A:

"CAPÍTULO XI-A
DO REEMPREENDEDORISMO

Seção I
Disposições Comuns

Art. 73-B. Este Capítulo disciplina a renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial, a liquidação especial sumária e a falência das microempresas e das empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas nos termos do Parágrafo único deste artigo; doravante simplesmente denominadas como devedor, microempresas ou empresas de pequeno porte.

§1º Para os fins deste Capítulo, serão equiparados às microempresas e empresas de pequeno porte: o microempreendedor individual – MEI, o empresário e as demais pessoas jurídicas de direito privado que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 3º, I e II desta Lei, correspondentes ao último exercício social encerrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

§2º A verificação dos critérios de equiparação estabelecidos no §1º far-se-á no momento da instauração do respectivo procedimento.

Art. 73-C. O devedor poderá propor e negociar com credores plano de renegociação especial extrajudicial e requerer a renegociação especial judicial, se atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não ser falido e, se o foi, estejam extintas as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter sido condenado ou não ter, como administrador, titular ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

III - não ter cessado as suas atividades há mais de 180 (cento e oitenta) dias do ajuizamento do pedido da renegociação especial extrajudicial ou do ajuizamento do pedido da renegociação especial judicial, conforme o caso.

Parágrafo único. Admite-se a comprovação dos prazos estabelecidos no inciso III deste artigo com a apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Art. 73-D. A renegociação especial extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação especial sumária também poderão ser iniciadas pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros, inventariante ou sócio remanescente, do devedor.

Art. 73-E. O valor da causa da renegociação especial extrajudicial e da recuperação especial judicial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a elas sujeitos.

Art. 73-F. O ajuizamento do pedido de renegociação especial extrajudicial, o ajuizamento do pedido de renegociação especial judicial, o protocolo do pedido de registro da liquidação especial sumária ou a decretação da falência suspendem o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Art. 74-G. Na renegociação especial extrajudicial e na renegociação especial judicial as obrigações dos avalistas, fiadores e coobrigados do devedor:

I - submetem-se à suspensão a que se refere o art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

II - serão novadas nos mesmos termos que a obrigação principal no caso de homologação do respectivo plano.

Art. 73-H. Na renegociação especial extrajudicial, na renegociação especial judicial e na falência das microempresas e das empresas de pequeno porte, o juiz autorizará, sempre que possível e resguardadas a segurança jurídica e as prerrogativas previstas em lei:

I - o uso dos meios de manifestação de vontade e comunicação processual mais eficientes do que aqueles previstos expressamente em lei.

II - a substituição das publicações em jornal de grande circulação ou em diário oficial previstas nesta lei ou na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, pela publicação em sítio eletrônico do administrador judicial ou do liquidante, dedicado à recuperação extrajudicial, à recuperação judicial, à renegociação especial extrajudicial, à renegociação especial judicial, à liquidação especial sumária e à falência.

III – a realização de intimações, pelo uso de comunicação eletrônica, inclusive por correio eletrônico, e pela notificação direta a dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado.

IV – a dispensa da apresentação de documentação que se prove demasiadamente onerosa para o devedor e que não seja essencial para o processo.

Art. 73-I. São assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo dispensada a edição de lei ou ato administrativo específicos e vedada a edição de lei ou ato administrativo que as excepcione:

I – todos os direitos concedidos aos devedores sujeitos à Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, inclusive no que diz respeito ao acesso a parcelamento de tributos e contribuições sociais, bem como à possibilidade de transacionar sobre tais créditos, ainda que as normas que os instituíram não especifiquem as microempresas e empresas de pequeno porte e os tributos e contribuições sociais por elas devidos.

II – o acesso a qualquer parcelamento e o direito de transacionar, estabelecidos em legislação específica, independentemente se tais parcelamento e direito à transação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

a) forem restritos a contribuinte que explore determinada atividade, atue em setor específico da economia ou que adote forma jurídica própria, diversos das microempresas e empresas de pequeno porte.

b) não tenham incluídos os tributos e contribuições sociais devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

c) não tiverem prazo de adesão expirado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

III – O direito a prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos aos demais contribuintes.

Art. 73-J. No processo de renegociação especial extrajudicial, no processo de renegociação especial judicial, na liquidação especial sumária e na falência da microempresa e da empresa de pequeno porte, a redução do endividamento será:

I – para o credor:

a) base de desconto de créditos tributários e previdenciários;

b) despesa dedutível da base de cálculo dos tributos e das contribuições sociais.

II – para o devedor, receita não tributável.

Art. 73-K. As dívidas sujeitas à liquidação especial sumária e à falência da microempresa e a empresa de pequeno porte, ainda que extintas sem pagamento integral, não poderão ser consideradas inadimplidas para fins de cadastro no banco de dados com informação de adimplemento disciplinada na Lei nº 12.414 de 9 de junho de 2014, e não poderão servir de qualquer tipo de restrição à obtenção de novos créditos:

I - pelo devedor, pessoa natural,

II - pelo sócios, titular ou administradores do devedor, pessoa jurídica, e

III - por outra pessoa jurídica da qual façam parte as pessoas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Seção II
Da Renegociação especial extrajudicial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

Art. 73-L. A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão requerer a homologação do plano de renegociação especial extrajudicial que:

I - contar com a adesão de pelo menos 1/5 (um quinto) de todos os créditos de cada espécie de créditos ou grupo de créditos por ele abrangidos, sob a condição de, no prazo de 90 (noventa) dias do ajuizamento do pedido, obter as adesões faltantes, sob pena de o processo ser extinto sem julgamento de mérito; ou

II – preencher os requisitos do art. 163 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A renegociação especial extrajudicial seguirá o rito previsto no art. 164 da Lei Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, efetuada a juntada:

I - dos documentos comprobatórios do preenchimento do quórum mínimo previsto no caput do art. 163 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

II – da relação de todas as dívidas do devedor, contabilizadas ou não, constando o nome do titular do crédito, importância devida, a existência de garantias com a sua correspondente descrição, inclusive a existência de avalista, fiadores e coobrigados e a classificação de cada crédito, bem como informando aqueles cuja valoração depende de apreciação judicial ou arbitral;

III – relação de todos os ativos do devedor, contabilizados ou não, constando a sua descrição, o seu valor contábil e o local em que se encontram;

IV – comprovação do pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos após a data do pedido de homologação de renegociação especial extrajudicial.

V - comprovação do recolhimento dos tributos cujo fato gerador ocorra após a data do pedido de homologação de renegociação especial extrajudicial.

VI - comprovação de pagamento dos créditos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 e 86 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, vencidos após a data do pedido de homologação de renegociação especial extrajudicial, ou, declaração expressa do devedor não se opondo a excussão das garantias vinculadas a tais créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

Art. 73-M. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, à renegociação especial extrajudicial as regras da recuperação extrajudicial disciplinada na Lei 11.101/05.

Seção III
Da Renegociação especial judicial

Art. 73-N. A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão optar pela renegociação especial judicial disposta nesta Seção, desde que afirme sua intenção de fazê-lo na petição inicial.

Art. 73-O. Em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da renegociação especial judicial, o devedor deverá apresentar em juízo:

I – plano de renegociação especial judicial;

II – relação de todas as dívidas do devedor, contabilizadas ou não, constando o nome do titular do crédito, importância devida, a existência de garantias com a sua correspondente descrição, inclusive a existência de avalista, fiadores e coobrigados e a classificação de cada crédito, bem como informando aqueles cuja valoração depende de apreciação judicial ou arbitral;

III – relação de todos os ativos do devedor, contabilizados ou não, constando a sua descrição, o seu valor contábil e o local em que se encontram;

IV – comprovação do pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos após a data do pedido de renegociação especial judicial.

V - comprovação do recolhimento dos tributos cujo fato gerador ocorra após o pedido de renegociação especial judicial.

VI – comprovação de quitação ou de pedido de adesão a parcelamento dos tributos vencidos até a data do pedido, na forma do art. 73-I.

VII - comprovação de pagamento dos créditos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 e 86 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, vencidos após a data do pedido, ou, declaração expressa do devedor não se opondo a excussão das garantias vinculadas a tais créditos.

VIII - comprovação do envio da comunicação a todos os credores acerca do ajuizamento da renegociação especial judicial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

informando os dados do processo, bem como das instruções para se manifestarem contrariamente ao plano, na forma do art. 73-M.

Parágrafo único. O plano de renegociação especial judicial, previsto no inciso I do caput deste artigo, limitar-se-á às seguintes condições:

I – indicará os meios de recuperação do devedor, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

II - abrangerá as condições de pagamento de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, divididos em classes conforme o artigo 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, excetuados os créditos fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 e 86, inciso II da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

III – demonstrará, de maneira fundamentada, a projeção dos recursos a serem utilizados no pagamento de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, incluindo aqueles não sujeitos à renegociação especial judicial, como os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 e 86, inciso II da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, os créditos fiscais decorrentes de parcelamento ou de transação conforme art. 73-I, I e II, e dos tributos incidentes durante o período de vigência do plano.

IV – não preverá prazo superior a 3 (três) anos para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido.

V – será acompanhado de quadro-resumo que explique sucinta, completa e inequivocamente as propostas para pagamento das obrigações por ele abrangidas.

Art. 73-P. No prazo de 15 (quinze) dias após a publicação de despacho dando ciência da apresentação do plano de renegociação especial judicial na forma do Parágrafo único do art. 73-O, os credores, titulares de créditos por ele alterados, poderão manifestar em juízo a sua objeção.

§ 1º. O credor manifestará sua objeção ao plano de renegociação especial judicial mediante simples petição nos autos, independentemente de intimação.

§ 2º. As pessoas relacionadas no art. 43 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 não terão seus créditos computados para fins de formação de quórum ou objeção do plano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

§ 3º. O plano será aprovado se não houver, dentro do prazo do caput, a objeção cumulativa:

I – de mais da metade dos credores das classes prevista no art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, independentemente do valor de seu crédito; e

II – de credores titulares de mais da metade do valor total dos créditos de qualquer uma das demais espécies de classes de credores previstas no art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 4º. O juiz poderá conceder a renegociação especial judicial com base em plano rejeitado na forma do §3º, desde que, de forma cumulativa:

I – não tenha oposição de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos abrangidos;

II – na classe que o houver rejeitado, as objeções não representem mais do que 2/3 do valor total dos créditos abrangidos; e

III – os credores da classe que houver rejeitado o plano não recebam tratamento diferenciado entre si.

Art. 73-Q. O juiz decretará a falência durante o processo de renegociação especial judicial:

I – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de renegociação especial judicial ou dos documentos que devem instruí-lo, no prazo do art. 73-O;

II – quando o plano de renegociação especial judicial houver sido rejeitado pelos credores, nos termos desta Lei;

III – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de renegociação especial judicial.

Parágrafo único. O juiz deverá reconsiderar a decisão que decretar a falência, caso, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta decisão, o devedor informe o compromisso de iniciar liquidação especial sumária e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, ter protocolado o pedido de registro do referido procedimento, na forma do art. 73-U.

Art. 73-R. O disposto no artigo 73-M não impede a decretação da falência do devedor por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

I - inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou

II - por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 73-S. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, à renegociação especial judicial as regras da recuperação judicial.

Seção IV
Da Liquidação especial sumária

Art. 73-T. A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão iniciar a liquidação especial sumária.

Art. 73-U. Todos os atos relacionados à liquidação especial sumária deverão, conforme a natureza da atividade, ser registrados no Registro Público de Empresas ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas responsável pelos registros do devedor.

Art. 73-V. O ato jurídico que aprovar a liquidação especial sumária deverá ser instruído com:

I – relação de todas as dívidas do devedor, contabilizadas ou não, constando o nome do titular do crédito, importância devida, a existência de garantias com a sua correspondente descrição, inclusive a existência de avalista, fiadores e coobrigados e a classificação de cada crédito, bem como informando aqueles cuja valoração depende de apreciação judicial ou arbitral;

II – relação de todos os ativos do devedor, contabilizados ou não, constando a sua descrição, o seu valor contábil e o local em que se encontram;

III – acréscimo da expressão "Em liquidação especial sumária" à denominação do devedor;

IV – nomeação do liquidante pelo devedor, respeitado o art. 73-X, e respectiva aceitação do liquidante. Em caso de liquidante pessoa jurídica deverá ser destacado o nome da pessoa natural responsável pelo processo de liquidação; e

V – remuneração do liquidante.

Parágrafo único. Todos aqueles que participaram da elaboração e da aprovação das informações e documentos constantes deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

artigo responderão, no limite de suas respectivas atuações, civil e criminalmente em caso de fraude ou dolo na hipótese em que se comprove a inveracidade das informações apresentadas e prejuízo aos credores.

Art. 73-W. Caberá ao liquidante notificar a existência da liquidação especial sumária do devedor a todos credores e avalistas, fiadores e coobrigados, por carta com aviso de recebimento ou por outro meio admitido em lei, no prazo de 15 (quinze) dias contado do registro do referido ato:

§ 1º. Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento da notificação a que se refere o caput deste artigo:

I – os avalistas, fiadores e coobrigados poderão manifestar ao liquidante interesse em ter igualmente seus bens liquidados, instruindo referida manifestação ao liquidante com os documentos constantes dos incisos I e II do art. 73-V.

II – os credores poderão manifestar ao liquidante eventual divergência em relação ao valor ou natureza de seus respectivos créditos, para eventual correção administrativa pelo próprio liquidante.

§ 2º. A análise de eventual divergência prevista neste art. 73, § 1º, II, não suspende nem impede o início e a realização da liquidação dos ativos prevista no art. 73-Z e seguintes, ficando preservado o direito dos credores sobre o produto desta alienação.

§ 3º. Caso o produto da realização da liquidação dos ativos prevista no art. 73-Z e seguintes, não seja suficiente para pagar total ou parcialmente os créditos de determinada classe, o Liquidante ficará dispensado de apreciar as correspondentes divergências previstas neste art. 73, § 1º, II, devendo comunicar tal fato aos respectivos credores.

Art. 73-X. Ao credor ou conjunto de credores titulares de mais da metade dos créditos, excetuados os credores fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 e 86, inciso II da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, será facultado, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o art. 73-W, nomear liquidante em substituição ao liquidante nomeado pelo devedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

§ 1º. Os credores que fizerem a substituição deverão comunicá-la ao liquidante nomeado pelo devedor e, posteriormente, registrá-la conforme previsto no art. 73-U.

§ 2º. A remuneração do liquidante substituto será arcada pelos ativos do devedor, até o limite do valor da remuneração fixada para o substituído, sendo facultado ao credor ou conjunto de credores que promoveram a substituição estipularem remuneração superior, arcando com o saldo excedente, ainda que com o produto que lhes couber da liquidação.

Art. 73-Y. A liquidação especial sumária deverá respeitar o disposto nesta Seção e, subsidiariamente, as regras do procedimento de dissolução aplicável à forma jurídica adotada pelo devedor, conforme definido em legislação específica.

Art. 73-Z. Nomeado o liquidante, na forma desta Lei, terá início a liquidação dos ativos.

Art. 73-AA. Compete ao liquidante:

I –arrecadar todos os bens, livros e documentos do devedor e avalistas, fiadores e coobrigados do devedor, quando for o caso, onde quer que estejam tais bens, livros e documentos.

II – ultimar os negócios do devedor, sendo autorizada a manutenção provisória da atividade quando necessária à maximização do valor dos ativos;

III –quando for o caso, exigir do titular ou dos sócios do devedor a integralização de seu capital, subscrito e ainda não integralizado, inclusive com a realização de perícia, se necessário;

IV– nomear leiloeiro;

V – liquidar os ativos do devedor;

VI – liquidar os ativos dos avalistas, fiadores e coobrigados do devedor, após realizada a liquidação do devedor, quando estes manifestarem o interesse de proceder à sua própria liquidação, na forma do art. 73-W, inciso I;

VII – findas as liquidações previstas nos incisos V e VI, arquivar as contas finais com o resultado da liquidação e dos rateios, nos órgãos definidos no art. 73-U.

§ 1º. Não serão arrecadados os bens impenhoráveis, inalienáveis ou o bem de família, nos termos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

§ 2º. No desempenho de suas funções, além do leiloeiro, o liquidante poderá contar com a participação de profissionais capacitados à realização de determinadas atividades, como contadores, peritos, dentre outros, desde que a despesa com tais profissionais:

I - esteja contemplada na remuneração do liquidante, ou

II - seja previamente aprovada, por escrito, por credores representando mais da metade dos créditos sujeitos à liquidação especial sumária.

Art. 73-AB. Caberá ao liquidante, em até 90 (noventa) dias da sua nomeação, promover a alienação dos ativos do devedor por meio de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, o que for menos oneroso.

I – o leilão ocorrerá mediante a oferta de lances eletrônicos ou orais, em que vencerá o maior lance.

II – os bens deverão ser vendidos, preferencialmente, em conjunto e de modo a maximizar o valor a ser obtido, respeitada a restrição de ser realizada primeiro a liquidação do devedor e, posteriormente, a dos avalistas, fiadores e coobrigados do devedor, quando for o caso.

III – Aos casos omissos não regulados nesta lei será aplicado o disposto na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 1º. A alienação por leilão será precedida da publicação de um único edital, com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a primeira chamada.

I – em primeira chamada, o bem será alienado pelo valor de avaliação realizada pelo liquidante.

II – em segunda chamada, no prazo de 5 (cinco) dias da realização da primeira, o bem poderá ser alienado por 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação;

III – em terceira chamada, no prazo de 5 (cinco) dias da realização da segunda, o bem poderá ser alienado por qualquer valor.

§ 2º. Caso infrutífero o leilão, o bem poderá ser destinado pelo liquidante a entidades de caridade ou, na falta de interesse, poderá ser doado a terceiros, desde que não vinculados ao liquidante, ao devedor ou aos credores, ou destruído.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

§ 3º. Caso o bem seja arrematado, o pagamento deverá ser realizado de imediato ou em até 24h (vinte e quatro horas) pelo arrematante, mediante depósito em conta bancária a ser aberta pelo liquidante.

I – na hipótese de arrematante remisso, será imposta multa de 30% sobre o valor não depositado, que deverá ser exigida pelo liquidante e partilhada entre os credores.

II – se o arrematante for remisso, o bem será alienado ao segundo lance de maior valor ofertado, e assim sucessivamente.

Art. 73-AC. Se não realizado o pagamento integral de todos os credores do devedor e algum avalista, fiador ou coobrigado tiver aderido ao procedimento, o liquidante deverá:

I – consolidar na relação de credores dos respectivos avalistas, fiadores ou coobrigados, o saldo da relação de credores do devedor;

II – iniciar imediatamente a liquidação dos ativos dos respectivos avalistas, fiadores ou coobrigados.

Parágrafo único. Na hipótese de mais de um avalista, fiador ou coobrigado haver aderido ao procedimento, o liquidante deverá realizar as liquidações concomitantemente, respeitando as regras do artigo 73-AB desta Lei e do art. 127 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 73-AD. A alienação realizada na forma do art. 73-AB, equipara-se à alienação judicial na falência.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, do avalista, fiador ou coobrigado, conforme o caso, inclusive, mas não se limitando, as de natureza tributária, ambiental, regulatória, administrativa, derivadas da legislação do trabalho e decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 73-AE. O produto da liquidação será partilhado entre os credores, conforme a ordem de preferência estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, aplicado o artigo 127 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 73-AF. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, caberá ao liquidante arquivar suas contas finais, com o resultado da liquidação e dos rateios, nos órgãos definidos no art. 73-U.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

Art. 73-AG. O liquidante responderá pelos prejuízos causados por fraude ou dolo, caso comprovado prejuízo aos credores.

Art. 73-AH. Aqueles que, por ato ilícito, frustrarem ou dificultarem o recebimento do credor, ficam obrigado a reparar o dano, na forma do art. 927 do Código Civil.

Parágrafo único. A ação de que trata o caput deste artigo deverá ser movida em procedimento próprio.

Art. 73-AI. O devedor e todos aqueles que tiveram seus bens liquidados no procedimento de liquidação especial sumária estarão livres de quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades que tenham sido informados no correspondente procedimento, inclusive se tais ônus, obrigações e responsabilidades forem de titularidade de pessoas de direito público.

§ 1º A certidão de arquivamento das contas finais com o resultado da liquidação e dos rateios, expedidas pelos órgãos definidos no art. 73-U é o documento hábil para comprovar a extinção das obrigações previstas no caput deste artigo.

§ 2º. A liquidação especial sumária impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores, bem como exime a microempresa e a empresa de pequeno porte, seus titulares, sócios e administradores da responsabilidade prevista no art. 9º, § 5º desta Lei.

§ 3º. O liquidante e os órgãos definidos no art. 73-U responderão pelos prejuízos causados por dolo no desempenho de suas funções.

Seção V
Da Falência

Art. 73-AJ. Dentro do prazo de contestação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão pleitear renegociação especial extrajudicial, renegociação especial judicial ou iniciar a liquidação especial sumária.

Art. 73-AK. O decurso do prazo de 1 (um) ano contado da decretação da falência, extingue as obrigações do falido,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

microempresa e empresa de pequeno porte, desde que todos os seus bens, direitos e rendimentos penhoráveis tenham sido oferecidos à arrecadação, caso em que as pretensões dos credores, inclusive se pessoas de direito público, permanecerão somente em relação à massa.

Art. 73-AL. Configurada qualquer das hipóteses do art. 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ou do art. 73-AK desta Lei, o falido, microempresa e empresa de pequeno porte, poderá requerer ao juízo da falência que suas obrigações sejam imediatamente declaradas extintas, inclusive aquelas contra as pessoas de direito público.

Art. 73-AM. A extinção das obrigações de que trata o art. 158 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e do art. 73-AK desta Lei poderá ser revogada por procedimento próprio, a pedido de qualquer credor, caso verifique-se que o falido tenha sonegado bens, direitos ou rendimentos de qualquer espécie anteriores à data do requerimento a que se refere o art. 159.

Parágrafo único. A pretensão a que se refere este artigo prescreverá no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão prevista no art. 73-AL desta Lei.

Art. 73-AN. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, à falência das microempresa e empresa de pequeno porte as regras da falência disciplinada na Lei 11.101/05, de 9 de fevereiro de 2005." (NR)

Art. 2º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º**.....

.....

§ 4º A baixa cadastral do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores, exceto nos casos de liquidação especial sumária e de falência das microempresas e das empresas de pequeno porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

§ 5º A solicitação de baixa cadastral do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores, exceto nos casos de liquidação especial sumária e de falência das microempresas e das empresas de pequeno porte.

....." (NR)

Art. 3º. Revogam-se o art. 191 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a seção V da Lei nº 11.101, de 9 fevereiro 2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O "Marco Legal do Reempreendedorismo" reproduz em sua integralidade o espírito do texto do Projeto elaborado no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC 123/06 e do Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014 ("FPMEPP"), espaço de interlocução entre o Governo Federal e as mais de 60 (sessenta) instituições nacionais de apoio e representatividade das microempresas e empresas de pequeno porte ("MPE"), sendo presidido e coordenado atualmente pela Subsecretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Economia, instituído pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) ("LC 123/06").

A finalidade deste Projeto é a busca por tornar o chamado Reempreendedorismo uma opção menos onerosa, mais ágil e operativa para as MPE, com a instituição da renegociação especial extrajudicial, da renegociação especial judicial, da liquidação especial sumária e de adequações na falência das MPE, todos, procedimentos mais céleres e menos onerosos para credores e devedor e para o Estado, sem deixar de lado a devida segurança jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

Embora as MPE representem 98,5% das sociedades brasileiras, contribuam com aproximadamente 54% da renda de trabalho e 27% do Produto Interno Bruto nacional, não possuem uma estrutura adequada para superarem a crise econômico-financeira que eventualmente pode acometê-las.

Sua particular relevância já era reconhecida pela Lei 11.101/05 ("LREF"), que possui disposição específica para se conformar às suas particularidades. O regime especial de recuperação judicial estabelecido para as MPE procurava assegurar maior celeridade e menor onerosidade a esse empresário com baixo faturamento.

A disciplina normativa, entretanto, não conseguiu atender às particularidades desses empresários. Dos pedidos de recuperação judicial apresentados por MPE, apenas diminuto percentual opta pelo procedimento especial da recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte.

A redação original da LREF é demasiadamente restritiva aos pequenos empresários. O procedimento especial permite a restruturação apenas de parte dos créditos quirografários, excetuados os decorrentes de repasses de recursos oficiais e os objetos de contratos que lhes assegurassem a propriedade em garantia do cumprimento, como a alienação fiduciária em garantia e a compra e venda com reserva de domínio. Outrossim, apenas referidos créditos poderiam ter as ações e execuções suspensas durante o procedimento de recuperação.

A Lei Complementar 147/2014 estendeu a possibilidade de restruturação a todos os créditos existentes à data do pedido, exceto os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os créditos dos credores proprietários. Embora a extensão tenha aumentado a utilidade da Lei para assegurar uma efetiva restruturação do empresário em crise, a limitação aos meios de recuperação judicial reduz os incentivos para que o empresário se submeta a essa via e regularize a sua atividade.

A rigidez do parcelamento, restrito a 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção e juros equivalentes à taxa SELIC, é em muito inferior à mediana dos prazos de pagamento utilizados pelos empresários nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

recuperações judiciais. No procedimento ordinário, o parcelamento adotado tem mediana de 11 anos e atualização predominantemente pela Taxa Referencial (TR)[1], o que desestimula a utilização do procedimento especial.

Não obstante tenha sido inserida a possibilidade de deságio pela Lei Complementar 147/2014, a obrigatoriedade de previsão das parcelas fixas, idênticas, revela rigidez incompatível com a dinâmica do mercado. Não permite, outrossim, maior adequação das obrigações à realidade do micro e pequeno empresário, que não raras vezes necessitam de maior carência ou da incidência de menores obrigações no início para que possam recompor o capital de giro e restabelecer o faturamento esperado.

Por seu turno, embora o procedimento especial tenha suprimido a necessidade de convocação de assembleia geral de credores, o que reduziu sensivelmente os custos do processo, o recolhimento de custas, a necessidade de publicação de editais e a remuneração do administrador judicial ainda oneravam demasiadamente o empresário devedor de pequeno porte e impunham custos desnecessários ao devedor, notadamente se a quantidade de credores era reduzida.

O PLP que ora se apresenta busca sanar e mitigar os gargalos existentes na legislação, bem como introduzir em nosso ordenamento jurídico melhores práticas e diretrizes internacionais em relação à reestruturação de dívida.

Para a criação de um ambiente que possibilite a recuperação da MPE, o novo sistema sugerido no Projeto prevê alterações na LC 123/06. Dentre estas mudanças, pode-se destacar:

*A) **A ampliação do conceito de MPE para inclusão das startups***

A ampliação do conceito de MPE deve-se ao fato da LC nº 123/06 restringir que determinadas pessoas, como, por exemplo, as startups, que se organizam como sociedades anônimas, contam com a participação de pessoas jurídicas em seu quadro social, e se

[1] Dados coletados pelo Observatório da Insolvência do Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência - NEPI da PUCSP e Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19797.97350-08

associam por meio de sociedade em conta de participação também possam se valer de procedimentos mais céleres quando se encontrarem em situação de crise.

Se por um lado esta restrição tem o propósito de evitar a concessão indevida de benefícios tributários ou vantagens competitivas em processos licitatórios a estas empresas, no cenário de crise, tais restrições tornam-se descabidas uma vez que estas pessoas estariam impedidas de se valer da renegociação especial extrajudicial e judicial e de realizar a liquidação especial sumária, e assim, sujeitas às regras gerais da recuperação judicial e da falência, mais onerosa, burocrática e, portanto, morosa, prejudicando o devedor, credores e congestionando o sistema judiciário sem que haja justificativa.

B) ***Fim da restrição temporal para as MPE***

Diante da alta taxa de 'mortalidade' nos primeiros 02 (dois) anos para as MPE e da necessária criação de estímulos para que o empreendedor adote medidas logo no início da constatação de situação de crise, o projeto propõe revogar esta restrição temporal para as MPE.

C) ***Criação de procedimentos simplificados de renegociação, extrajudicial e judicial***

As peculiares condições das crises econômico-financeiras que envolvem as MPE, caracterizadas pela inexistência de patrimônio extenso e de valor significativo ou de estrutura do devedor que possibilite o cumprimento de obrigações complexas, desinteresse dos credores para participar e supervisionar o processo, contratar advogados para representa-los em juízo e inexistência de justificativa para a supervisão judicial em um processo de longa duração, justificam procedimentos mais céleres de recuperação.

O Projeto prevê inicialmente a possibilidade de renegociação extrajudicial com os credores sujeito apenas à homologação posterior pelo poder judiciário. Para que este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

mecanismo possa atender a situação de crise das MPE, beneficiando não só devedores, mas também credores, prevê-se a possibilidade de suspensão – stay period – para as ações em andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias e a possibilidade homologação automática do plano extrajudicial em condições mais favoráveis.

Se o devedor verificar a impossibilidade de renegociar extrajudicialmente as suas dívidas, será possível fazê-lo no judiciário, por meio da recuperação especial judicial, processo menos burocrático que a recuperação judicial (inclusive que a recuperação judicial especial que pretende-se revogar) prevendo não só a entrega, pelo devedor, de informações e documentos simplificados e comunicações extrajudiciais.

Além disso, o projeto pretende permitir que devedor e credores possam ter maior flexibilidade para negociar plano de pagamento, acabando com a limitação de parcelas, valores, e prazos de pagamento, o que se mostrou insustentável diante de uma situação de maior dificuldade das MPE. Entretanto, diante desta relevante participação das MPE na criação e manutenção de postos de trabalhos e no intuito de intensificar a geração de novos postos de trabalho, justifica-se a proposta de introduzir o pagamento dos débitos trabalhistas em prazo não superior a 03 (três) anos, condição mais favorável de pagamento do que a regra prevista no art. 54 da LREF.

A renegociação especial judicial também é menos custosa e burocrática, para os credores, que poderão se manifestar apenas em caso de objeção ao plano, por simples petição, sendo estas objeções computadas de acordo com a classificação dos créditos adotada para o processo falimentar, e para o poder judiciário, que terá maior facilidade para a sua verificação.

Além disso, também é facultado ao devedor evitar a falência, se der início a liquidação especial sumária, procedimento de liquidação mais célere e menos oneroso que o da falência e que será explicado a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

*D) **A Liquidação Especial Sumária***

O Projeto também procura conferir tratamento mais célere e menos burocrático para a liquidação de devedores que verificarem a inviabilidade do seu empreendimento.

A medida garante a regularização do encerramento das MPE por meio de um procedimento exclusivamente extrajudicial, que independa da fiscalização do Poder Judiciário, mas sujeito a registro em órgãos públicos, e que permita a liquidação dos ativos por meio de leilão, sujeita a prazos reduzidos.

O objetivo da proposição é assegurar ao devedor a quitação de todas as obrigações relacionadas aos seus bens, depois de encerrado o processo de liquidação, desde que os devedores tenham agido de boa-fé e não tenham praticado atos que possam retardar o processo ou prejudicar credores, como a ocultação de bens.

*E) **Manutenção de garantias dos coobrigados, mas novadas.***

Por fim, no atual contexto do mercado de crédito brasileiro, não é possível dissociar a situação de crise das MPE, de seus administradores, titulares e sócios e familiares. Afinal, são essas pessoas que garantem quase que a totalidade dos créditos das MPE e que ao mesmo tempo são essenciais para o soerguimento da empresa em crise.

O Projeto almeja possibilitar a recuperação destes garantidores das MPE, sem, contudo, prejudicar os interesses dos credores, por meio de importantes alterações no atual arcabouço. São elas: novação da obrigação principal, nos mesmos termos que a obrigação principal no caso de homologação dos planos de renegociação especial, extrajudicial e judicial; suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções, em caso de decretação da falência, deferimento do processamento da renegociação especial extrajudicial e da renegociação especial judicial; possibilidade dos garantidores terem seus bens liquidados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19797.97350-08

na liquidação especial sumária, arcando somente pelo saldo da dívida garantida, preservada a proteção incidente sobre os bens impenhoráveis de sua titularidade, beneficiando-se da quitação das suas dívidas.

O presente Projeto de Lei, portanto, além de trazer o extrato das discussões de entidades representativas do setor produtivo do Brasil, tem por mérito indicar alguns caminhos e condições para assegurar a desburocratização de processos e estimular o empreendedorismo no país. Pela excelência do fim almejado e pela forma técnica como foi estruturado, o PL merece o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 8.364, de 17 de Novembro de 2014 - DEC-8364-2014-11-17 - 8364/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2014;8364
- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - artigo 9º
- Lei Complementar n¿¿ 147, de 7 de Agosto de 2014 - LCP-147-2014-08-07 - 147/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2014;147
- urn:lex:br:federal:lei:1905;11101
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1905;11101
- Lei n¿¿ 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - C¿¿digo Tribut¿¿rio Nacional - 5172/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - artigo 191
- Lei n¿¿ 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Fal¿¿ncias (2005), Lei de Recupera¿¿¿o de Empresas e Fal¿¿ncias; Nova Lei de Fal¿¿ncias - 11101/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
    - artigo 6º
    - artigo 43
    - artigo 50
    - artigo 83
    - inciso I do artigo 83
    - artigo 84
    - artigo 94
    - inciso III do artigo 94
    - artigo 127
    - artigo 158
    - artigo 163
    - artigo 163
    - inciso II
- urn:lex:br:federal:lei:2014;12414
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12414
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 8, DE 2020

Cria a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura).

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

Cria a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura).

SF/20354.01103-68

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura).

Parágrafo único. A FPCultura reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A FPCultura é órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I – acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes às políticas públicas de cultura;

II – realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo e das entidades da sociedade civil;

IV – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante a sociedade; e

V – acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas de cultura.

Art. 3º A FPCultura será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Congresso Nacional.

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

SF/20354.01103-68

Art. 5º Compete à Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP) secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à frente parlamentar, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que o integram.

Art. 6º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 7º A FPCultura não disporá de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Frente Parlamentar da Cultura – FPCULTURA - terá como atribuição principal o acompanhamento e o debate sobre as políticas públicas relativas à cultura, em especial aquelas relativas ao Plano Nacional de Cultura (PNC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A cultura engloba todos os seres humanos, que têm capacidade de criar símbolos usados na sua expressão de práticas culturais, como idiomas, costumes, culinária, vestimenta, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, circo, dança, literatura, entre outros.

O ser humano se alimenta de arte. Olhe um pouco a sua volta, sua família, seus passos e veja como o circo, o cinema, a música, o teatro, a dança, a pintura preencheram e preenchem sua vida, dão beleza e graça à sua existência. Por isso, na dimensão humana e cidadã, a cultura é considerada um direito básico do cidadão.

Assim, é preciso garantir aos brasileiros a participação em sua vida cultural, facilitando o acesso a livros, espetáculos de dança, teatro, circo, exposições, filmes, música entre outros.

A arte não é responsável apenas pela graça e pela beleza em nossas vidas. Sua importância na geração de empregos diretos e indiretos e seu impacto no produto interno é muitas vezes menosprezado.

A arte, com ações de economia criativa aplicadas, é uma importante fonte de geração de riqueza para nosso país e mais importante ainda fonte de geração de empregos, diretos e indiretos. Essas ações respondem por parcela significativa do Produto Interno Bruto, no Brasil e no Mundo.

O Plano Nacional de Cultura (PNC), previsto no artigo 215 da Constituição Federal, é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais. Seu objetivo é orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil.

SF/20354.01103-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Conselho Nacional de Política Cultural tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

Essa Frente Parlamentar acompanhará e apoiará as políticas públicas relativas à cultura, feita por várias mãos, deixando de lado as diferenças políticas, ideológicas e partidárias, focando todos os nossos esforços na busca de soluções e caminhos para que essas políticas alcancem os resultados desejados. Estará, também, debatendo estes aspectos e a forma como o Estado brasileiro pode atuar para estimular a cultura em todo o território nacional.

Propomos aqui um grande pacto nacional, buscando pacificação entre artistas, diálogo e cooperação na construção comum do setor cultural, liderado pelo Congresso, que envolva os três Poderes e os entes federativos, com suporte da sociedade civil, em defesa da cultura.

A arte transforma o indivíduo e a economia, o indivíduo transforma a sociedade.

Construirmos efetivas políticas de estado para a cultura é sinônimo de construirmos o Brasil melhor para todos. Essa frente se propõe a ser o baluarte deste desafio. Com essa Frente, o Senado Federal participa ainda mais do projeto de trazer a arte e a cultura para o povo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
RR/DEM

SF/20354.01103-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 215
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 9, DE 2020

Dispõe sobre a análise da capacidade de pagamento e das contragarantias para a concessão de aval ou garantia da União nas operações de crédito externo e interno, em casos de calamidade pública

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇAO DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre a análise da capacidade de pagamento e das contragarantias para a concessão de aval ou garantia da União nas operações de crédito externo e interno, em casos de calamidade pública

SF/20322.97090-64

O SENADO FEDERAL decreta:

Art. 1º. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que, além atenderem as condições exigidas no art. 12, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 24 de novembro de 2017, seja pleiteada por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como A, B ou C, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos das operações de créditos referente ao caput, deverão ser para área de saúde com o objetivo de enfrentamento da situação específica a que se refere.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço da pandemia causada pelo coronavírus trouxe consigo uma crise econômica de escala global. As principais bolsas de valores do mundo acumulam quedas superiores a 20% desde o início do ano.

O impacto recessivo na economia local provoca uma queda acentuada na receita dos Estados, com prejuízos ao atendimento da população. Por isso, é necessária a adoção de medidas para combater os efeitos do COVID-19 na economia e nas finanças estaduais, entre elas a liberação imediata de recursos para as áreas de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, trata da análise da capacidade de pagamento dos entes pleiteantes de garantia da União, da análise da suficiência das contragarantias oferecidas à União, da análise do custo das operações de crédito e das condições de elegibilidade para a concessão da garantia. Salvo as operações de crédito contratadas com a finalidade de reestruturar o principal de dívidas, de apoiar processos de privatização ou de financiar projetos de investimento para melhorar a administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos entes subnacionais, o pleiteante deve apresentar nota da classificação final da capacidade de pagamento igual a "A" ou "B" para obtenção da garantia da União, segundo apuração da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SF/20322.97090-64

Entendemos que essa restrição imposta pelo Ministério não é adequada nesse momento de calamidade pública, quando os estados necessitam de recursos para o enfrentamento dessa crise.

Compete privativamente ao Senado Federal, inciso V do art. 52, da Constituição Federal, autorizar as operações externas de natureza financeira de qualquer esfera componente da Federação.

Nesse sentido, no zelo da sua competência, propomos a expansão aos entes com notas da capacidade de pagamento "C", a concessão de garantia da União, operações de crédito, em caso de Calamidade Pública reconhecida pelo Congresso Nacional. Por fim, salientamos que os recursos das operações de créditos serão aplicados em ações de enfrentamento da crise do Covid- 19, Coronavírus

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 111, DE 2020

Retirada do Projeto de Lei 6197/2019.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Acir Gurgacz

SF/20055.89611-05 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art 256, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada definitiva da tramitação do Projeto de Lei nº 6197 de 2019, de minha autoria, que "Altera a Lei n° 12.037, de 1º de outubro de 2009, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a criação de um banco nacional de padrões de face, de íris e de voz e a instalação de câmeras para reconhecimento facial em locais públicos

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Senador Acir Gurgacz
(PDT - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 124, DE 2020

Voto de congratulações - Moção de Apoio à Senhora Regina Blois Duarte, Secretária Nacional da Cultura.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

SF/20938.68310-58 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de Voto de Congratulações - Moção de Apoio à Senhora Regina Blois Duarte, por aceitar o desafio colocado pelo Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, assumindo a Secretaria Nacional da Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

Regina Blois Duarte, reconhecida e admirada artista brasileira, deixou um trabalho brilhante, muito bem remunerado para assumir um desafio muito maior, em um cenário onde o setor cultural está extremamente impregnado por visões ideológica e partidárias, que dividem e prejudicam os brasileiros e o Brasil. Sua indicação mostra como o Presidente está conectado com a sociedade brasileira e empenhado em trazer o melhor para o Brasil.

O aceite de Regina ao convite do Presidente é uma grande contribuição em prol da cultura e do Brasil. Como grande artista, aceitou mais um grande desafio, em prol das artes e do Brasil. Não medindo esforços ao mudar suas atividades e prestar novos serviços ao Brasil e a sua gente, agora como gestora, gestora de um grande projeto: a Secretaria Nacional da Cultura.

A senhora Regina Duarte se propõe a trazer para o setor cultural uma pacificação, diálogo e cooperação na construção comum do setor cultural. Quer o apoio de todos os brasileiros e brasileiras para implementar as bases de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modelo cultural que promova a participação de todos, que gere riqueza, empregos e alegria.

Sala das Sessões, 9 de março de 2020.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)
Vice-Líder do Governo

SF/20938.68310-58 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 125, DE 2020

Tramitação conjunta dos PL 4032/2019 com o PL 393/2020.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20498.00124-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 4032/2019 com o PL 393/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 135, DE 2020

Criação de Comissão Temporária para identificar as privações sociais definidas no Cadastro Único do Governo Federal organizando Plano Emergencial de Soluções.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A pub.

Requerimento nº RQS 00135/2020, de 2020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Ofício nº 00088/2020–GSKAAB

Brasília, 11 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Criação de Comissão Temporária para identificar as privações sociais definidas no Cadastro Único do Governo Federal organizando Plano Emergencial de Soluções.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja criada, no âmbito deste Parlamento, comissão temporária para discutir, construir e apresentar propostas concretas para a superação das desigualdades regionais no Brasil tendo como base os dados do cadastro único do governo federal, que contém informações de mais de 50 milhões de famílias.

O Referido Cadastro criado em 2001 vai muito além do bolsa família e define urgências sociais esquecidas.

Este grupo especial, que deverá contar com a participação de senadores, especialistas em desenvolvimento social e pesquisadores nacionais e internacionais, terá o objetivo principal de conhecer, acompanhar e monitorar as privações sociais já identificadas no Cadastro Único do Governo Federal, dar transparência a essas informações aos governos estaduais e municipais, à União e ao Congresso Nacional, bem com apresentar uma agenda de soluções para implementação de políticas públicas para redução das desigualdades social no país.

Proponho que esse grupo atue pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na certeza de poder contar com seu apoio para essa iniciativa, reitero meu sentimento de estima e consideração.

Respeitosamente,

Senadora Kátia Abreu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 136, DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Economia, Paulo Guedes, informações sobre os motivos que levaram o Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional, a determinar o cancelamento de milhares de empenhos, entre 2012 a 2018, em todos os Ministérios, além do que foi divulgado no "Relatório de Avaliação de Restos a Pagar de Transferências Voluntárias", elaborado pela Controladoria Geral da União, inclusive de obras em execução.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20518.30763-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Economia, Paulo Guedes, informações sobre os motivos que levaram o Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional, a determinar o cancelamento de milhares de empenhos, entre 2012 a 2018, em todos os Ministérios, além do que foi divulgado no "Relatório de Avaliação de Restos a Pagar de Transferências Voluntárias", elaborado pela Controladoria Geral da União, inclusive de obras em execução.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Economia, Paulo Guedes, informações sobre os motivos que levaram o Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional, a determinar o cancelamento de milhares de empenhos, entre 2012 a 2018, em todos os Ministérios, além do que foi divulgado no "Relatório de Avaliação de Restos a Pagar de Transferências Voluntárias", elaborado pela Controladoria Geral da União, inclusive de obras em execução.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi o motivo que levou o Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a determinar o cancelamento de milhares de empenhos junto aos diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.30763-20 (LexEdit)

Ministérios sem que fossem checados os contratos que estavam em execução? Ou foram detectados que muitos deles – a maioria – se encontravam em execução, mas essa informação foi ignorada pelo Governo Federal?

2. A Secretaria do Tesouro Nacional tinha conhecimento do Relatório Final de Auditoria nº 201801713 – denominado "Relatório de Avaliação de Restos a Pagar de Transferências Voluntárias", elaborado pela Controladoria Geral da União? Em caso afirmativo, qual foi a justificativa que levou o Governo Federal a cancelar contratos e valores muito acima dos que constavam no relatório?
3. Qual foi a relação de cancelamentos de empenhos determinada pelo Ministério da Economia, adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por Ministério, pontuada por objeto, número de contrato ou convênio, nota de empenho inicial e de cancelamento, por unidade da federação de cada um e os respetivos valores de cada nota de empenho que foi cancelada?
4. Quais serão as medidas que o Ministério da Economia irá adotar para fazer com que as obras e demais contratos que estavam em execução possam ser pagos evitando mais prejuízos para o país, mais auditorias por parte do Tribunal de Contas da União, mais surgimento de obras inacabadas e/ou paralisadas por responsabilidade do Governo Federal (elefantes brancos)?
5. Qual a estimativa de tempo que será necessária para que o Ministério da Economia tome essas medidas, tendo em vista que o cancelamento dos empenhos poderá levar ao ajuizamento de diversas ações na justiça contra o Governo Federal?
6. Qual o valor total que deverá ser empenhado, por Ministério, para que seja possível recuperar os contratos que estavam em execução?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20518.30763-20 (LexEdit)

No dia 20 de agosto de 2019, o Ministério da Economia divulgou na Plataforma Mais Brasil, através do Comunicado nº 20/2019, a lista de possíveis cancelamentos das despesas inscritas em restos a pagar (RAP), no período de 2012 a 2018, objeto do levantamento feito pela Controladoria Geral da União – CGU, através do Relatório Final de Auditoria nº 201801713 – denominado "Relatório de Avaliação de Restos a Pagar de Transferências Voluntárias".

No relatório, foi demonstrada a existência de cerca de R$ 2,4 bilhões de empenhos inscritos em Restos a Pagar (RAP), oriundos de instrumentos de transferência voluntária, e que a sua existência indicava créditos orçamentários que viriam se tornar ociosos ou mal administrados e que deveriam ser cancelados.

No dia 28 de agosto de 2019, o Ministério da Economia publicou, na mesma plataforma, o Comunicado nº 21/2019, atualizando as planilhas de cancelamento dos RAPs **de cada Ministério e da Presidência da República.**

No entanto, no mesmo comunicado, havia a ressalva de que os saldos de empenho a serem cancelados seriam referentes a propostas não assinadas ou a instrumentos já concluídos.

" **NENHUM EMPENHO DE INSTRUMENTO VIGENTE DEVERÁ SER CANCELADO** em decorrência dos Comunicados nº 20 e 21/2019, e que o concedente ou a mandatária deverá conferir a lista e confirmar a situação atual das propostas ou instrumentos antes de proceder o cancelamento", enfatizavam os documentos divulgados.

Entretanto, no início deste ano, a Secretaria do Tesouro Nacional determinou aos Ministérios o cancelamento automático de milhares de empenhos, cujos contratos foram firmados entre os anos de 2012 e 2018, sem checar se estavam ou não em execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.30763-20 (LexEdit)

Só no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foram cancelados mais de 18.470 empenhos em todo o país, que totalizam mais de R$6,3 bilhões de reais, dos quais milhares eram de obras em andamento, com a execução bastante avançada, inclusive já com aprovação e autorização para pagamento das últimas parcelas para a sua conclusão. No Estado do Pará, por exemplo, foram cancelados, junto ao FNDE, mais de 1.260 empenhos, totalizando R$455.438.663,59.

O cancelamento afetou as obras para construção e ampliação de creches, escolas de ensino fundamental, e quadras de esportes, aquisição de ônibus escolares, mobiliário e material didático, entre outros.

Devido ao cancelamento dos empenhos, o FNDE agora está impossibilitado de repassar os recursos para os contratos que estavam em andamento, atrasando ainda mais a execução das obras e a distribuição de equipamentos e material didático, afetando ainda mais a educação do nosso país.

O prejuízo para a população é enorme. Obras vão ficar paralisadas tendo em vista que as empresas prestadoras de serviços não vão poder receber das prefeituras e secretarias estaduais pelos serviços realizados, o que vai provocar o não pagamento dos funcionários que estavam executando os serviços, causando ainda mais desemprego.

Crianças vão ficar sem creches. Alunos ficarão sem salas de aula. Professores não terão como prover educação à milhares de estudantes ou futuros estudantes brasileiros. Os que já frequentam as salas de aula, correm o risco de não ter material didático ou transporte escolar. É um caos, uma catástrofe sem precedentes. Um prejuízo milenar para a educação dos pequenos brasileiros.

Prefeituras que podem arcar com o prejuízo, terão um gasto enorme para a retomada das obras que ficaram paralisadas, devido as depredações e roubos de materiais que já foram adquiridos para as creches e escolas que estavam prestes a ser inauguradas, na etapa final da construção. Já aqueles municípios que não têm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20518.30763-20 (LexEdit)

arrecadação própria, que aguardavam uma pequena parcela do FNDE para terminar a obra, vão conviver com a triste cena de depredação inevitável do patrimônio público, que acontece com invasão de vândalos que usurpam de obras públicas inacabadas por desdém de governos incompetentes e irresponsáveis.

Essas milhares de obras inacabadas ficarão espalhadas por todo o interior do Brasil como uma sombra que usurpou o sonho de milhares de crianças.

Esses e outros motivos fazem com que haja, nesse momento, a URGENTE NECESSIDADE de que sejam dadas pelo Ministro da Economia as detalhadas explicações sobre as medidas a serem adotadas pelo Governo Federal para amenizar prejuízos ainda muito maiores na Educação de base do Brasil e na quebra dos compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro de fazer de cada criança brasileira um verdadeiro Cidadão, com Direito à Educação, que é um direito de todos, garantido pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 137, DE 2020

Realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União sobre o corte de bolsas da Capes para programas de pós-graduação, realizado em 2019, em especial, o maior impacto proporcional da medida na região Nordeste.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20197.38610-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria sobre o corte de bolsas da Capes para programas de pós-graduação, realizado em 2019, em especial o maior impacto proporcional da medida na região Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

Atingido por restrições orçamentárias no ano passado, o MEC comandado por Abraham Weintraub, optou pela redução de investimentos em diversas áreas. Uma das medidas adotadas foi o cancelamento pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) de 7.590 bolsas para financiar pesquisas de pós-graduandos.

Levantamento do jornal "Folha de São Paulo" (disponível em https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/02/impacto-de-cortes-de-bolsas-da-capes-foi-maior-no-nordeste.shtml) apurou que, apesar de o número absoluto de bolsas canceladas ter sido maior na região Sudeste, proporcionalmente, a região mais afetada foi o Nordeste.

No Sudeste, os cortes atingiram 2.882 bolsas —só a USP (Universidade de São Paulo) perdeu 420 — o que representou 6% do total. Contudo, na região Nordeste, que conta com um sistema menor e mais novo de pós-graduação e pesquisa,as 2.063 bolsas canceladas equivaleram a 12% das bolsas antes vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20197.38610-39 (LexEdit)

Trata-se de um proporcional duas vezes superior que o da região Sudeste e bastante alto, considerando que, em todo o país, foram canceladas 8% das bolsas.

Levando em conta os efeitos nocivos que o cancelamento dessas bolsas por si só é capaz de trazer, já estaria justificada uma auditoria do TCU sobre os impactos dessa decisão, contudo a utilização de critérios que levaram a uma disparidade tão grande com uma das regiões mais carentes do país tornam ainda mais preemente a necessidade da inspeção dentro das balizas constitucionais que guiam o Tribunal de Contas.

Apresentamos, portanto, o presente Requerimento de realização de auditoria e contamos com o apoio dos pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETO LEGISLATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-14 / PP-5 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Prisco Bezerra. . . . . PDT / CE
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Paulo Albuquerque. . . . . AP
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
PSD.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 14** **Eduardo Braga** (8,28,32) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 5** **Ciro Nogueira** (7,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (1,58) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (15) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (35,45) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (3) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (6) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (11) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (20,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (36,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (20,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (2,18) Jorginho Mello (10,17) Zequinha Marinho (19,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (2,18) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (10,17) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (19,31)	**PSD - 11** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (4) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (9) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (25,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,28,32)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
2. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
3. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque (2,36)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,13,27)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22,26)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,24)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034043/2020-12

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6A4C9D80035661E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.